

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios

Programa de Fiscalização
em Entes Federativos – V04º
Ciclo

Número do Relatório: 201701680

Sumário Executivo Princesa Isabel/PB

Introdução

A Fiscalização de Entes Federativos (FEF) – Edição nº 4 / Município 2 – é uma ação de Controle de Fiscalização da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos federais descentralizados ao Município de Princesa Isabel/PB.

A presente Fiscalização foi realizada no período de 07 de agosto a 30 de setembro de 2017, tendo sido o relatório preliminar encaminhado ao Município por meio do Ofício nº 16975/2017/ Regional/PB-CGU, de 2 de outubro de 2017, para manifestação final acerca dos achados preliminares consignados pela Equipe de Fiscalização. O município de Princesa Isabel/PB manifestou-se por meio do documento não numerado, datado de 22 de outubro de 2017 e recebido na CGU sob o NUP nº 00214.000576/2017-18.

A escolha dos programas de governo federais sob a execução do município de Princesa Isabel/PB que foram fiscalizados nesta ação de controle decorreu da análise de vulnerabilidades, a partir da verificação de três dimensões: relevância, criticidade e materialidade. A partir dessa análise, foram fiscalizados os recursos aplicados para: (a) o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), (b) o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), (c) o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC); (d) o estímulo a implantação de equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde e equipes de saúde bucal, entre outras estratégias preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica; e (e) a execução das obras de pavimentação em paralelepípedos e drenagem de ruas, mediante os Contratos de Repasse (CR) n.º 1013039-33/2013 e (CR) n.º 1013040-51/2013, do Ministério das Cidades.

Ressalta-se que cada ação de controle está subdividida em uma Ordem de Serviço (OS) específica, constando em cada uma: introdução, resultados dos exames e conclusão.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

| | |
|---------------------------|----------|
| População: | 21283 |
| Índice de Pobreza: | 59,25 |
| PIB per Capita: | 3.823,44 |
| Eleitores: | 13664 |
| Área: | 368 |

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

| Ministério | Programa Fiscalizado | Qt. | Montante Fiscalizado por Programa |
|---|--|----------|-----------------------------------|
| MINISTERIO DA EDUCACAO | Educação de qualidade para todos | 2 | 11.196.860,23 |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO | | 2 | 11.196.860,23 |
| MINISTERIO DA SAUDE | Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) | 2 | 4.098.043,51 |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE | | 2 | 4.098.043,51 |
| MINISTERIO DAS CIDADES | PLANEJAMENTO URBANO | 2 | 1.429.000,00 |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES | | 2 | 1.429.000,00 |
| TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO | | 6 | 16.723.903,74 |

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22 de outubro de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Princesa Isabel/PB, no âmbito do 4º Ciclo de Fiscalização de Entes Federativos, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de

Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

1. Quanto aos programas do Ministério das Cidades, destacam-se as seguintes falhas:

Quanto à execução dos Contrato de Repasse (CR) nº 1013040-51/2013 e 1013039-33/2013, cujo objeto é a pavimentação em paralelepípedos e drenagem de ruas do Município de Princesa Isabel/PB, foram verificadas deficiências nos projetos básicos, pela omissão de informações técnicas necessárias à correta descrição do objeto, execução das obras parcialmente, em desacordo com as especificações técnicas de projeto, tendo em vista que foi evidenciada, in loco, a utilização de materiais que não atendam às especificações técnicas e o não cumprimento da contrapartida acordada.

2. No que se refere aos programas do Ministério da Educação, destacam-se as seguintes falhas:

2.1 – Quanto aos recursos do Fundeb, foi constatada movimentação indevida de recursos financeiros no exercício de 2016, em valores superiores a R\$ 700.000,00, para outras contas de titularidade da prefeitura, a ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal de retenções previdenciárias descontadas das remunerações dos servidores, em valores superiores a R\$ 500.000,00, no exercício de 2016, a ausência de realização do devido processo licitatório para contratação de serviços de transporte escolar no exercício de 2016, fragilidades nos controles de abastecimento de combustíveis e na utilização dos veículos, atraso no pagamento de salários de professores e demais servidores da área de educação, cujos valores em atraso superaram o montante de R\$ 800.000,00, quando do término do exercício de 2016, a não nomeação de integrantes do Conselho do Fundeb em 2016 e a não emissão, por parte do Conselho do Fundeb, sobre a gestão dos recursos do exercício de 2016.

2.2 - Para os recursos do Pnae, constatou-se a não comprovação da aplicação do teste de aceitabilidade, a não realização do devido procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios, a não realização de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar em 2016, a existência de instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios, a inclusão em edital de licitação de cláusulas que restrinjam a competitividade dos fornecedores, falhas na elaboração dos cardápios, irregularidades na realização de dispensa de licitação, a realização de pregão presencial sem justificativa para a não adoção da forma eletrônica, a atuação deficiente e infraestrutura insuficiente do Conselho de Alimentação Escolar e número de nutricionistas atuando no município abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

3. No que se refere ao Ministério da Saúde, merecem destaque as seguintes falhas:

3.1 - Quanto ao Piso de Atenção Básica em Saúde - PAB (fixo e variável), verificou-se a não disponibilização de documentação referente à execução da despesa do PAB, no exercício de 2016 e a ocorrência de irregularidades na aquisição de medicamentos por meio do Pregão Presencial nº 31/2017.

3.2 - Em relação à Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - MAC, foram constatadas irregularidades na contratação direta de que trata as Dispensas de Licitação nº 24/2017 e nº 25/2017 e foram adquiridos medicamentos e material médico hospitalar alheios ao procedimento de contratação direta decorrente da Dispensa de Licitação nº 24 e nº 25/2017.

Ordem de Serviço: 201701687

Município/UF: Princesa Isabel/PB

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.035.944,00

1. Introdução

O trabalho de fiscalização foi realizado no Município de Princesa Isabel/PB, no período de 14 a 18 de agosto de 2017. Antes disso, entre os dias 8 e 9 de agosto de 2017, foi realizada uma visita ao Município com o objetivo de entregar o Ofício de apresentação e as solicitações de fiscalização, bem como realizar visitas a escolas e creches municipais, definidas como amostra.

O objeto do trabalho foi a execução, por parte do município, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que visa efetuar transferência direta de recursos financeiros às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, às prefeituras municipais e às escolas federais para atender alunos da educação básica matriculados em escolas públicas ou filantrópicas, que tenham registro e certificado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que oferecem alimentação escolar.

O escopo do trabalho foram as ações ocorridas no período de janeiro de 2016 a agosto de 2017. Nesse período, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE repassou o montante de R\$ 335.548,00 ao Município de Princesa Isabel/PB, para fins de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Para atingir a finalidade do trabalho, foram analisados os processos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar realizados durante o período de exame, a movimentação financeira da conta específica do programa, a atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), as condições de sua estrutura, a atuação do nutricionista, as condições de armazenamento dos gêneros alimentícios, na prefeitura e nas escolas, bem como a qualidade da merenda oferecida.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em Princesa Isabel - PB.

Fato

O Município de Princesa Isabel – PB, de acordo com informação obtida do sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), recebeu, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) os seguintes valores:

Tabela - Total de recursos recebidos pelo município no âmbito do PNAE.

| Ano | Valor (R\$) |
|------------------------|-------------|
| 2016 | 176.592,00 |
| 2017 (janeiro a julho) | 158.956,60 |

Fonte: www.fnde.gov.br

No período de janeiro de 2016 a julho de 2017 foram realizados pelo Município de Princesa Isabel os procedimentos licitatórios, com a finalidade de contratação de fornecedores de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar:

Tabela – Procedimentos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios.

| Procedimento | Objeto | Valor (R\$) |
|-----------------------------------|---|--------------|
| Pregão Presencial nº 004/2016 | Aquisição parcelada de merenda para atender a rede municipal de ensino. | 1.065.619,00 |
| Dispensa de Licitação nº 005/2017 | Aquisição de merenda escolar para atender a rede municipal de ensino. | 279.766,00 |
| Pregão Presencial nº 011/2017 | Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de gênero alimentício, destinado à merenda escolar, creche, programas sociais, e demais secretarias deste município. | 972.942,00 |
| Chamada Pública nº 001/2017 | Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de junho a 30 dezembro de 2017, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores. | 266.515,00 |

Fonte: Sagres TCE/PB e documentos apresentados pela Prefeitura de Princesa Isabel.

2.2.2. Não comprovação da aplicação do teste de aceitabilidade da alimentação escolar durante o período examinado.

Fato

De acordo com o art. 17 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, o teste de aceitabilidade será aplicado aos alunos sempre que se introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Feito o teste, o nutricionista será responsável pela elaboração de um relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado.

Foi solicitada à prefeitura a disponibilização dos testes de aceitabilidade realizados no período de janeiro de 2016 a agosto de 2017. Em resposta, foi apresentado o documento “Relatório final do teste de aceitabilidade 2016 e 2017”, contendo informações gerais sobre o teste, sobre o método utilizado no Município de Princesa Isabel, que foi o da escala hedônica e sobre os resultados obtidos.

O relatório, todavia, não foi assinado, nem há registro de data de sua elaboração e da efetiva realização do teste de aceitabilidade. Também não foram anexadas as fichas da escala hedônica devidamente preenchidas pelos alunos. Por tais motivos, não foi possível identificar como e quando o teste foi realizado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado em 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura de Princesa Isabel/PB manifestou-se da seguinte forma:

“Para sanarmos essa impropriedade adotaremos as recomendações emanadas por esta controladoria e realizaremos o teste de aceitabilidade.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura de Princesa Isabel se compromete a adotar as recomendações da CGU, no sentido de realização do teste de aceitabilidade. Não tendo sido apresentada manifestação acerca da impropriedade em si, a análise do controle interno está registrada no campo “fato”.

2.2.3. Realização de pagamentos para aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE sem a realização do devido procedimento licitatório.

Fato

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel realizou pagamentos no exercício de 2016, referentes à aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE, que totalizaram R\$ 204.276,82 (duzentos e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos). A despesa foi realizada com amparo nos seguintes procedimentos licitatórios:

Tabela: Despesas realizadas no PNAE por procedimento licitatório.

| Procedimento Licitatório | Valor (R\$) | Percentual (%) |
|--------------------------|-------------------|----------------|
| Pagamento sem licitação | 160.311,88 | 78,47 |
| Pregão nº 005/2015 | 26.220,97 | 12,83 |
| Pregão nº 004/2016 | 17.743,97 | 8,68 |
| TOTAL: | 204.276,82 | 100 |

Fonte: Sistema Sagres/TCE-PB.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201701687/001/PNAE, de 07 de agosto de 2017, foi solicitada à prefeitura a disponibilização dos processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, os contratos, notas fiscais e de empenho, que fundamentaram os débitos da conta específica do PNAE no período sob exame. Para o exercício de 2016, foi disponibilizada apenas o Pregão nº 004/2016. Não foram disponibilizadas pela prefeitura as dispensa e inexigibilidades de licitação.

Da análise do Pregão nº 004/2016, verificou-se que foram adjudicados os seguintes itens, totalizando R\$ 1.001.842,00, para os seguintes fornecedores:

*Tabela - Contrato Administrativo nº 007/2016. Fornecedor: CNPJ nº 09.082.111/0001-69.
Data da assinatura: 05 de maio de 2016. Vigência: 12 meses.*

| Quant. | Discriminação | Preço Unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|---------------|--------------------------|----------------------|-------------------|
| 10.000 kg | Açúcar | 2,75 | 27.500,00 |
| 2.000 kg | Feijão Preto | 5,55 | 11.100,00 |
| 2.000 ml | Óleo de soja | 4,43 | 8.860,00 |
| 3.000 kg | Farinha de mandioca | 3,69 | 11.070,00 |
| 5.000 pct | Pimenta do Reino | 0,64 | 3.200,00 |
| 3.000 kg | Feijão de corda | 5,95 | 17.850,00 |
| 3.000 pct | Milho para manguzá | 1,47 | 4.410,00 |
| 5.000 kg | Carne Bovina (Fraldinha) | 19,95 | 99.750,00 |
| 2.000 kg | Filé de peixe | 14,45 | 28.900,00 |
| TOTAL: | | | 212.640,00 |

Fonte: Processo Administrativo nº 005/2016. Pregão Presencial nº 004/2016, fl. 375-377.

*Tabela - Contrato Administrativo nº 008/2016. Contratado: CNPJ nº 11.996.265/0001-08.
Data da assinatura: 05 de maio de 2016. Vigência: 12 meses.*

| Quant. | Discriminação | Preço Unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|---------------|---------------------------------|----------------------|-------------------|
| 5.000 kg | Feijão carioquinha | 5,78 | 28.900,00 |
| 3.000 und | Margarina vegetal extra cremosa | 3,15 | 9.450,00 |
| 1.300 kg | Sal refinado extra iodado | 0,65 | 845,00 |
| 5.000 pct | Colorífico | 0,48 | 2.400,00 |
| 9.000 pct | Macarrão | 1,90 | 17.100,00 |
| 4.000 und | Caldo de galinha | 0,58 | 2.320,00 |
| 10.000 kg | Arroz | 2,85 | 28.500,00 |
| 60.000 und | Ovo de galinha | 0,47 | 28.200,00 |
| 4.000 pct | Charque | 11,50 | 46.000,00 |
| TOTAL: | | | 163.715,00 |

Fonte: Processo Administrativo nº 005/2016. Pregão Presencial nº 004/2016, fl. 380-382.

*Tabela - Contrato Administrativo nº 009/2016. Contratado: CNPJ nº 14.742.814/0001-06.
Data da assinatura: 05 de maio de 2016. Vigência: 12 meses.*

| Quant. | Discriminação | Preço Unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|------------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| 8.000 pct | Achocolatado em pó | 3,25 | 26.000,00 |
| 2.000 kg | Xerém de milho | 3,04 | 6.080,00 |
| 5.000 pct | Biscoito salgado | 2,74 | 13.700,00 |
| 2.000 pct | Flocos de milho | 1,09 | 2.180,00 |
| 20.000 pct | Leite em pó | 3,64 | 72.800,00 |
| 5.000 pct | Biscoito doce | 2,74 | 13.700,00 |
| 80.000 und | Iogurte | 1,89 | 151.200,00 |
| 300 kg | Alho | 24,79 | 7.437,00 |
| 6.000 pct | Carne moída | 6,49 | 38.940,00 |
| 8.000 kg | Frango <i>in natura</i> | 8,49 | 67.920,00 |

| | |
|---------------|------------|
| TOTAL: | 399.957,00 |
|---------------|------------|

Fonte: Processo Administrativo nº 005/2016. Pregão Presencial nº 004/2016, fl. 385-387.

*Tabela - Contrato Administrativo nº 010/2016. Contratado: CNPJ nº 03.361.293/0001-20.
Data da assinatura: 05 de maio de 2016. Vigência: 12 meses.*

| Quant. | Discriminação | Preço Unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
|---------------|----------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1.000 und | Abacaxi | 2,78 | 2.780,00 |
| 5.000 kg | Batatinha | 9,00 | 45.000,00 |
| 2.000 kg | Beterraba | 4,58 | 9.160,00 |
| 500 kg | Chuchu | 3,38 | 1.690,00 |
| 3.000 kg | Inhame | 9,00 | 27.000,00 |
| 1.000 kg | Jerimum | 4,50 | 4.500,00 |
| 5.000 und | Laranja | 0,44 | 2.200,00 |
| 6.000 kg | Maçã | 8,90 | 53.400,00 |
| 5.000 kg | Macaxeira | 4,80 | 24.000,00 |
| 3.000 kg | Mamão | 4,50 | 13.500,00 |
| 6.000 kg | Manga | 3,80 | 22.800,00 |
| 1.000 kg | Melancia | 1,50 | 1.500,00 |
| 1.000 kg | Melão | 4,00 | 4.000,00 |
| 2.000 kg | Pepino | 2,00 | 4.000,00 |
| 2.000 kg | Repolho | 5,00 | 10.000,00 |
| TOTAL: | | | 225.530,00 |

Fonte: Processo Administrativo nº 005/2016. Pregão Presencial nº 004/2016, fl. 390.

Do total de R\$ 1.001.842,00, adjudicados no procedimento licitatório, verificou-se que foi pago apenas o valor de R\$ 17.743,97. O restante da despesa efetivamente paga no exercício, equivalente a R\$ 160.311,88 (cento e sessenta mil, trezentos e onze reais e oito centavos), que totaliza 78,47%, foi paga sem o amparo de procedimento licitatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado em 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

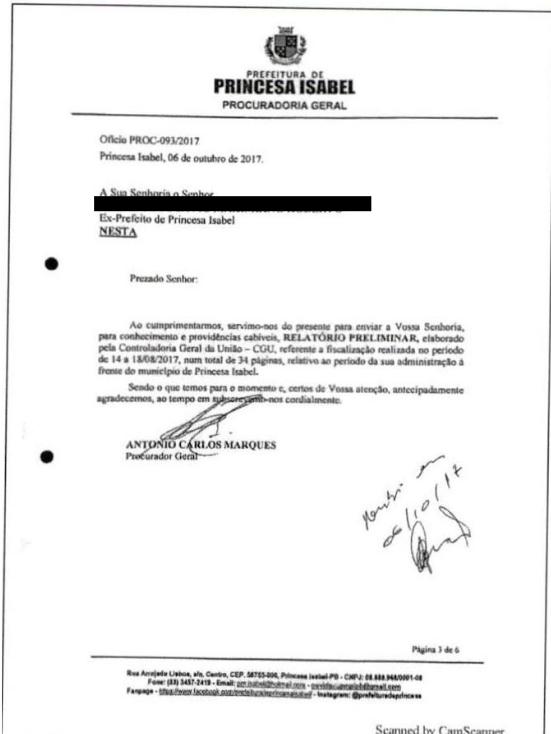
“Antes de adentramos às questões de mérito cumpre ressaltar que o atual gestor, que assumiu em janeiro de 2017, assim, não há como apresentar defesa com relação a itens anteriores a 2017, haja vista que até 31/12/2016 a cidade contava com outro gestor.

Salienta ainda que por ocasião da assunção de uma nova gestão, o prefeito anterior não se preocupou em realizar nenhum tipo de transição administrativa, ficando o atual gestor praticamente no escuro quanto à situação do município.

Por fim, é lícito ressaltar que o município de Princesa Isabel, foi descobrindo inúmeras dívidas até então omissas da população, e outras já conhecidas, a exemplo da folha de pagamento que acumulava um valor absurdo, além de inúmeros débitos com fornecedores, previdência própria e geral, etc.

Praticamente, douto controlador, estamos trabalhando para corrigir os erros do passado, visando uma maior quantidade de acertos no futuro.

Douto controlador, as impropriedades apuradas na gestão anterior a 2017 (2015/2017) ficarão a cargo da manifestação do Sr. D. S. M. R., ex-gestor do município e responsável direto pelos atos praticados, diante da ausência de transição de governo, impossibilitando a esta gestão e sua equipe de apoio disponibilizar e/ou apresentar as devidas justificativas.



Scanned by CamScanner

”

Análise do Controle Interno

Visto que até a presente data não houve manifestação do ex-prefeito quanto aos fatos apontados, a análise do controle interno ficará restrita ao que foi registrado no campo “fato”.

2.2.4. Não realização de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar em 2016.

Fato

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel não realizou, em 2016, o procedimento de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar.

De acordo com o art. 20 da Resolução FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013, a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública ou por dispensa de licitação, conforme a seguir:

Art. 20. A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

No caso da opção pela dispensa do procedimento licitatório, a aquisição deve ser feita por prévia chamada pública, que é um procedimento administrativo utilizado para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar. No entanto, a prefeitura não realizou em 2016 tal procedimento, efetuando pagamento que totalizou 78,47% das despesas realizadas com o PNAE em 2016, o equivalente a R\$ 160.311,88 (cento e sessenta mil, trezentos e onze reais e oitenta e oito centavos), conforme exposto no item anterior deste relatório.

De acordo com o registro contido na Ata da reunião do CAE, de 12 de junho de 2017, que aprovou a prestação de contas do PNAE, foi informado que a totalidade dos recursos recebidos no PNAE foram gastos com a Agricultura Familiar. No entanto, tal informação não foi confirmada, visto que foram realizados pagamentos na conta específica do PNAE de despesas não relacionadas à Agricultura Familiar, como discriminado a seguir:

Figura - Transferência da conta específica do PNAE.

| Transferência entre contas diversas | | Transferência entre contas diversas | |
|---|---|---|---|
| Debitado | | Debitado | |
| Nome | PM PRINCESA ISABEL-MEREN | Nome | PM PRINCESA ISABEL-MEREN |
| Agência | 867-2 | Agência | 867-2 |
| Conta corrente | 15938-7 | Conta corrente | 15938-7 |
| Creditado | | Creditado | |
| Nome | AUDECY BELARMINO DE OLIVE | Nome | AUDECY BELARMINO DE OLIVE |
| Agência | 867-2 | Agência | 867-2 |
| Conta corrente | 14288-3 | Conta corrente | 14288-3 |
| Valor | 3.362,21 | Valor | 5.017,52 |
| Data | Nesta data | Data | Nesta data |
| Assinada por | JAS23658 DOMINGOS SAVIO MAXIMIANO ROBERTO JA653049 VITORIA C M ROBERTO | Assinada por | JAS23658 DOMINGOS SAVIO MAXIMIANO ROBERTO JA653049 VITORIA C M ROBERTO |
| Transação efetuada com sucesso. | | Transação efetuada com sucesso. | |
| Transação efetuada com sucesso por: | JA653049 VITORIA C M ROBERTO. | Transação efetuada com sucesso por: | JA653049 VITORIA C M ROBERTO. |
| 1: Transferência referente à NF nº 1.641 | | 2: Transferência referente à NF nº 1.706 | |

Fonte: Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

A seguir apresenta-se as notas fiscais referentes às transferências em destaque.

Figura - Nota Fiscal nº 1.641.

| RECEBIMENTO DE ALDECY BELARMINO DE OLIVEIRA-ME OS PRODUTO/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | Nº 000.001.641 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|-----------------------------|-------------------------------|------------------------------|----------------------------|------------------|--------------------------|----------|-----------|--------------|------------|------------|----------------|-----------------|-----------|-----------------------------|-----|---------------------------|----------|---------------------|------|------|----------|----------|----------|--|-------------------------------|---------|-------|-----------|------------|------------------------------|----------|------|------|----|---------|----------|--------|--|--|--|--|--|-----|------------------------|----------|------|------|----|----------|----------|--------|--|--|--|--|--|------|-------------------------------|----------|------|------|-----|----------|--------|--------|--|--|--|--|--|------|--------------------------------|----------|------|------|----|---------|----------|--------|--|--|--|--|--|
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECIPIÊDO | SÉRIE: I | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA-ME RUA ANTONIA DINIZ MAIA, 870 - - MAIA, Princesa Isabel, PB - CEP: 58755000 - Fone/Fax: 8334573244 | | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.001.641 SÉRIE: I Página 1 de 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 161135498 | | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO: 2516 0509 0821 1100 0169 5500 1000 0016 4110 4000 6007 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 325160007487665 - 10/05/2016 10:18 CNPJ: 09.082.111/0001-69 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL ENDERÉCOS: RUA DR. ARROJADO LISBOA, S/N - BAIRRO/DISTRITO: CENTRO CEP: 58755-000 MUNICÍPIO: Princesa Isabel | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| FATURA PAGAMENTO À VISTA CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1"> <thead> <tr> <th>BASE DE CÁLCULO DO ICMS</th> <th>VALOR DO ICMS</th> <th>BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST</th> <th>VALOR DO ICMS ST</th> <th>VALOR TOTAL DAS PRODUTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>3.362,21</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESSESSIAS</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA: 3.362,21</td> </tr> </tbody> </table> | | | | BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DAS PRODUTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.362,21 | VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSESSIAS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | VALOR TOTAL DA NOTA: 3.362,21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DAS PRODUTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.362,21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSESSIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA: 3.362,21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>RAZÃO SOCIAL</th> <th>FRETE POR CONTA</th> <th>CÓDIGO ANTT</th> <th>PLACA DO VEÍCULO</th> <th>UF</th> <th>CNPJ/CPF</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>0 - Emitente</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>QUANTIDADE</td> <td>ESPECIE</td> <td>MARCA</td> <td>NUMERAÇÃO</td> <td>PESO BRUTO</td> <td>PESO LÍQUIDO</td> </tr> </tbody> </table> | | | | RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF | | 0 - Emitente | | | | | | | | | | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | | | | | | | QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0 - Emitente | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NCM/ISI</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UND</th> <th>QTD</th> <th>VLR. UNIT.</th> <th>VLR. TOTAL</th> <th>BC ICMS</th> <th>VLR. ICMS</th> <th>VLR. IPI</th> <th>ALIQ. IPI</th> <th>ALIQ. ICMS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>010</td> <td>AÇUCAR CRISTAL PARARI 1KG</td> <td>27019000</td> <td>0102</td> <td>5102</td> <td>KG</td> <td>999.0000</td> <td>2.750,00</td> <td>1.674,71</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>478</td> <td>FEIJAO PRETO BAIXA VERDE 1KG</td> <td>67113329</td> <td>0102</td> <td>5102</td> <td>KG</td> <td>84.0000</td> <td>5.550,00</td> <td>400,20</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>029</td> <td>ÓLEO DE SOJA AGR 500ML</td> <td>25152910</td> <td>0102</td> <td>5102</td> <td>LN</td> <td>146.0000</td> <td>4.430,00</td> <td>635,64</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2017</td> <td>TEMPERO MISTO NORDESTEIN 150g</td> <td>21019021</td> <td>0102</td> <td>5102</td> <td>PCT</td> <td>213.0000</td> <td>0,8400</td> <td>149,12</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1571</td> <td>PEIXE DE CORDA BAIXA VERDE 1KG</td> <td>07113329</td> <td>0102</td> <td>5102</td> <td>KG</td> <td>70.0000</td> <td>5.950,00</td> <td>410,30</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | | | | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/ISI | CST | CFOP | UND | QTD | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. IPI | ALIQ. ICMS | 010 | AÇUCAR CRISTAL PARARI 1KG | 27019000 | 0102 | 5102 | KG | 999.0000 | 2.750,00 | 1.674,71 | | | | | | 478 | FEIJAO PRETO BAIXA VERDE 1KG | 67113329 | 0102 | 5102 | KG | 84.0000 | 5.550,00 | 400,20 | | | | | | 029 | ÓLEO DE SOJA AGR 500ML | 25152910 | 0102 | 5102 | LN | 146.0000 | 4.430,00 | 635,64 | | | | | | 2017 | TEMPERO MISTO NORDESTEIN 150g | 21019021 | 0102 | 5102 | PCT | 213.0000 | 0,8400 | 149,12 | | | | | | 1571 | PEIXE DE CORDA BAIXA VERDE 1KG | 07113329 | 0102 | 5102 | KG | 70.0000 | 5.950,00 | 410,30 | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/ISI | CST | CFOP | UND | QTD | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. IPI | ALIQ. ICMS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 010 | AÇUCAR CRISTAL PARARI 1KG | 27019000 | 0102 | 5102 | KG | 999.0000 | 2.750,00 | 1.674,71 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 478 | FEIJAO PRETO BAIXA VERDE 1KG | 67113329 | 0102 | 5102 | KG | 84.0000 | 5.550,00 | 400,20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 029 | ÓLEO DE SOJA AGR 500ML | 25152910 | 0102 | 5102 | LN | 146.0000 | 4.430,00 | 635,64 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2017 | TEMPERO MISTO NORDESTEIN 150g | 21019021 | 0102 | 5102 | PCT | 213.0000 | 0,8400 | 149,12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1571 | PEIXE DE CORDA BAIXA VERDE 1KG | 07113329 | 0102 | 5102 | KG | 70.0000 | 5.950,00 | 410,30 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Fonte: Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

Figura - Nota Fiscal nº 1.706.

| RECEBIMENTO DE ALDECY BELARMINO DE OLIVEIRA-ME OS PRODUTO/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | Nº 000.001.706 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|-----------------------------|--------------------------|------------------------------|----------------------------|------------------|--------------------------|----------|-----------|--------------|------------|------------|----------------|-----------------|-----------|-----------------------------|-------|------------------|----------|---------------------|------|----------|----------|-----------|----------|--|----------------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECIPIÊDO | SÉRIE: I | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA-ME RUA ANTONIA DINIZ MAIA, 870 - - MAIA, Princesa Isabel, PB - CEP: 58755000 - Fone/Fax: 8334573244 | | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.001.706 SÉRIE: I Página 1 de 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 161135498 | | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO: 2516 0809 0821 1100 0169 5500 1000 0017 0610 0070 0899 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 325160012916892 - 09/08/2016 09:54 CNPJ: 09.082.111/0001-69 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL ENDERÉCOS: RUA DR. ARROJADO LISBOA, S/N - BAIRRO/DISTRITO: CENTRO CEP: 58755-000 MUNICÍPIO: Princesa Isabel | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| FATURA PAGAMENTO À VISTA CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1"> <thead> <tr> <th>BASE DE CÁLCULO DO ICMS</th> <th>VALOR DO ICMS</th> <th>BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST</th> <th>VALOR DO ICMS ST</th> <th>VALOR TOTAL DAS PRODUTOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>5.017,62</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESSESSIAS</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>5.017,62</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA:</td> </tr> </tbody> </table> | | | | BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DAS PRODUTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.017,62 | VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSESSIAS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.017,62 | | | | | VALOR TOTAL DA NOTA: | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DAS PRODUTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.017,62 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSESSIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.017,62 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>RAZÃO SOCIAL</th> <th>FRETE POR CONTA</th> <th>CÓDIGO ANTT</th> <th>PLACA DO VEÍCULO</th> <th>UF</th> <th>CNPJ/CPF</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>0 - Emitente</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>QUANTIDADE</td> <td>ESPECIE</td> <td>MARCA</td> <td>NUMERAÇÃO</td> <td>PESO BRUTO</td> <td>PESO LÍQUIDO</td> </tr> </tbody> </table> | | | | RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF | | 0 - Emitente | | | | | | | | | | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | | | | | | | QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0 - Emitente | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NCM/ISI</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UND</th> <th>QTD</th> <th>VLR. UNIT.</th> <th>VLR. TOTAL</th> <th>BC ICMS</th> <th>VLR. ICMS</th> <th>VLR. IPI</th> <th>ALIQ. IPI</th> <th>ALIQ. ICMS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>00012</td> <td>FRALDINHA FRIBOI</td> <td>20213000</td> <td>0102</td> <td>5102</td> <td>KG</td> <td>251.5100</td> <td>19.950,00</td> <td>5.017,62</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | | | | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/ISI | CST | CFOP | UND | QTD | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. IPI | ALIQ. ICMS | 00012 | FRALDINHA FRIBOI | 20213000 | 0102 | 5102 | KG | 251.5100 | 19.950,00 | 5.017,62 | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/ISI | CST | CFOP | UND | QTD | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. IPI | ALIQ. ICMS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 00012 | FRALDINHA FRIBOI | 20213000 | 0102 | 5102 | KG | 251.5100 | 19.950,00 | 5.017,62 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Fonte: Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

Nas notas é possível constatar que foram adquiridos produtos, como açúcar, feijão, óleo de soja, tempero e carne, não relacionados à Agricultura Familiar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado em 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“Antes de adentramos às questões de mérito cumpre ressaltar que o atual gestor, que assumiu em janeiro de 2017, assim, não há como apresentar defesa com relação a itens anteriores a 2017, haja vista que até 31/12/2016 a cidade contava com outro gestor.

Salienta ainda que por ocasião da assunção de uma nova gestão, o prefeito anterior não se preocupou em realizar nenhum tipo de transição administrativa, ficando o atual gestor praticamente no escuro quanto à situação do município.

Por fim, é lícito ressaltar que o município de Princesa Isabel, foi descobrindo inúmeras dívidas até então omissas da população, e outras já conhecidas, a exemplo da folha de pagamento que acumulava um valor absurdo, além de inúmeros débitos com fornecedores, previdência própria e geral, etc.

Praticamente, douto controlador, estamos trabalhando para corrigir os erros do passado, visando uma maior quantidade de acertos no futuro.

Douto controlador, as impropriedades apuradas na gestão anterior a 2017 (2015/2017) ficarão a cargo da manifestação do Sr. D. S. M. R., ex-gestor do município e responsável direto pelos atos praticados, diante da ausência de transição de governo, impossibilitando a esta gestão e sua equipe de apoio disponibilizar e/ou apresentar as devidas justificativas.”

Análise do Controle Interno

Visto que até a presente data não houve manifestação do ex-prefeito quanto aos fatos apontados, a análise do controle interno ficará restrita ao que foi registrado no campo “fato”.

2.2.5. Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Fato

Em visita ao local de armazenamento da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, realizada no dia 8 de agosto de 2017, constatou-se que as instalações físicas do local estavam em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Quanto às instalações, constatou-se problemas na cobertura, com o telhado apresentando brechas, possibilitando o risco de vazamentos ou a entrada de aves e pragas. No que se refere à ventilação, a sala não era dotada de janelas e telas milimétricas e só havia uma porta, impossibilitando uma boa ventilação aos produtos/alimentos, conforme pode se verificar a seguir:



Foto 1 - Ausência de janelas e brechas no telhado, Princesa Isabel (PB), 9 de agosto de 2017.

Foto 2 - Brechas no telhado, Princesa Isabel (PB), 9 de agosto de 2017.

Em relação ao espaço entre pilhas e lotes, constatou-se que os produtos estavam dispostos de forma desordenada, alguns em mau estado de conservação, como lotes de charques e de massa de cuscuz, conforme registros a seguir:



Foto 3 - Lotes de alimentos espalhados, Princesa Isabel (PB), 9 de agosto de 2017.

Foto 4 - Alimentos armazenados de forma desorganizada, Princesa Isabel (PB), 9 de agosto de 2017.

Foram encontrados charques com mau cheiro e massa de cuscuz com a embalagem furada.



Foto 5 - Charque com embalagem danificada e com mau cheiro, Princesa Isabel (PB), 9 de agosto de 2017.

Foto 6 - Massa de cuscuz com embalagem furada, Princesa Isabel (PB), 9 de agosto de 2017.

Não foi identificado registro de realização de controle de pragas, tanto na área interna como na área externa. Em relação à esta, constatou-se que o terreno fica ao lado de um terreno baldio, contendo entulhos, ocasionando risco e propiciando o alojamento de pragas ou animais que podem infestar ou contaminar os alimentos armazenados.

| | |
|--|--|
|  |  |
| <i>Foto 7 - Terreno baldio vizinho ao depósito, Princesa Isabel (PB), 9 de agosto de 2017.</i> | <i>Foto 8 - Proximidade do terreno ao depósito. Seta identificando o local do depósito, Princesa Isabel (PB), 9 de agosto de 2017.</i> |

As condições higiênico-sanitárias do local podem ser consideradas como precárias, pois o ambiente estava sujo, desorganizado e com indícios de existência de roedores, visto que foram encontradas embalagens furadas e veneno espalhado no local.

Quanto aos equipamentos, o depósito não possui câmara fria ou equivalente. Segundo a secretaria municipal de educação, não há câmara fria, pois, os alimentos/mercadorias que requerem temperatura específica, como carnes, são entregues diretamente pelo fornecedor à escola.

Portanto, de uma forma geral, conclui-se que as condições de armazenamento das instalações utilizadas para armazenamento dos alimentos destinados à merenda escolar são inadequadas, pondo em risco a integridade dos alunos.

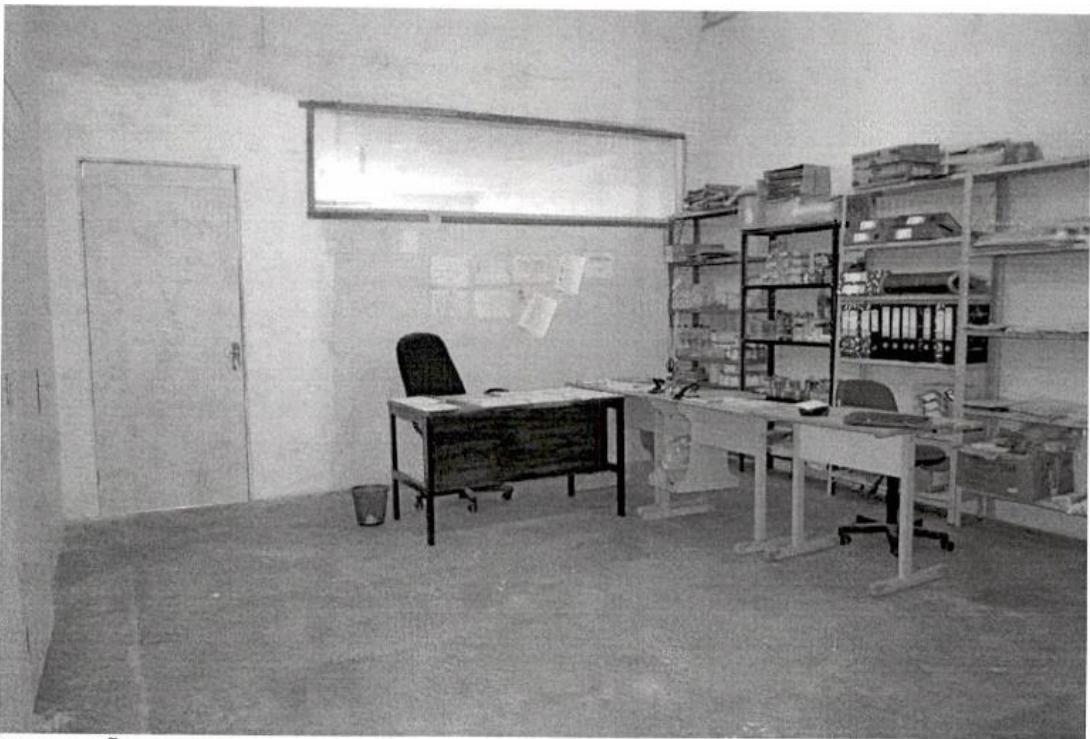
Diante dos fatos, a Secretaria Municipal de Educação informou que o local de armazenamento da merenda escolar seria mudado para um espaço localizado em um galpão recentemente alugado pela prefeitura. A mudança ocorreu uma semana depois da primeira visita. Em visita ao local, em 18 de agosto de 2017, verificou-se que as condições da nova instalação são melhores do que as encontradas anteriormente. Há ventilação e boa luminosidade, as condições de limpeza são satisfatórias e não há sinais de pragas. No entanto, o local, dentro do galpão, destinado ao armazenamento dos alimentos, apresenta uma separação das demais áreas apenas por uma “meia parede”, até mesmo sem a instalação de uma porta de acesso para a melhor proteção dos mantimentos, situação que, segundo a secretaria, ainda será regularizada.

| | |
|---|--|
|  |  |
| <p>Foto 9 - Acesso ao galpão onde foi instalado o novo depósito de merenda escolar, Princesa Isabel (PB), 18 de agosto de 2017.</p> | <p>Foto 10 - Vista geral interna do galpão, Princesa Isabel (PB), 18 de agosto de 2017.</p> |
|  |  |
| <p>Foto 11 - Espaço destinado ao depósito de merenda escolar. Não há porta de acesso, Princesa Isabel (PB), 18 de agosto de 2017.</p> | <p>Foto 12 - Vista interna do depósito. Boa luminosidade, porém, sem telas milimétricas, Princesa Isabel (PB), 18 de agosto de 2017.</p> |

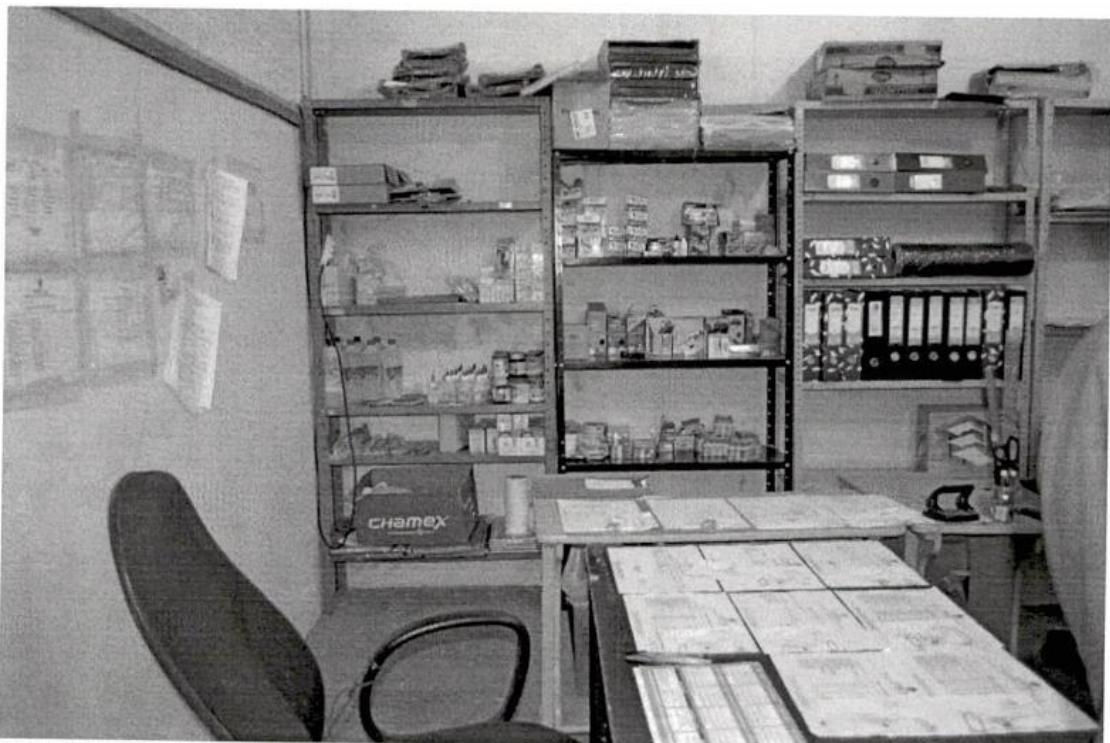
Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado em 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura de Princesa Isabel/PB manifestou-se da seguinte forma:

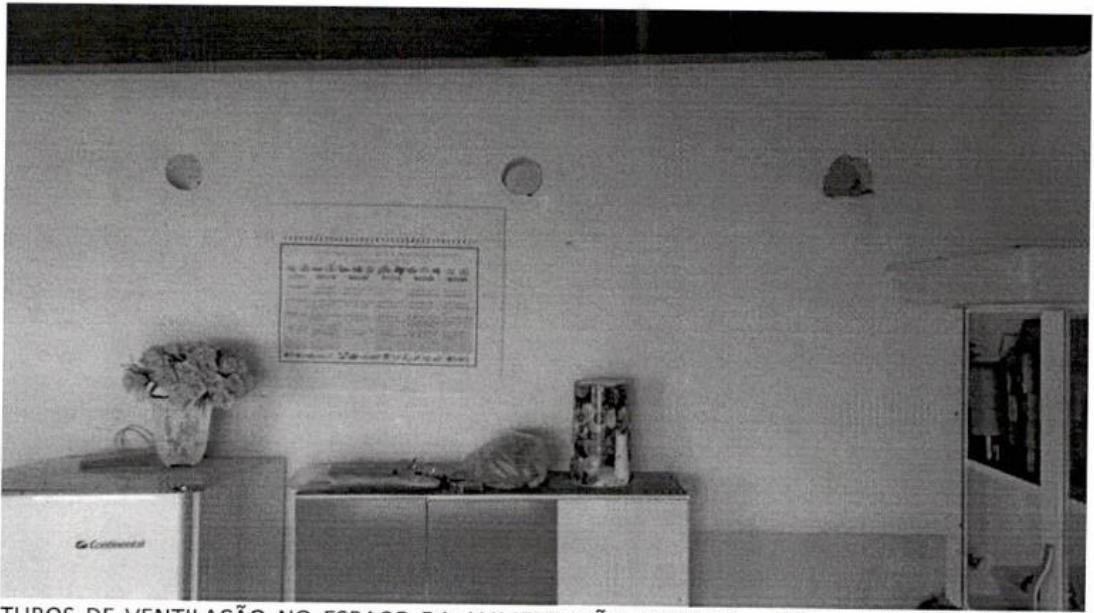
“Em atendimento as críticas apontadas pela auditoria, ajustamos as impropriedades, conforme abaixo:



INSTALAÇÃO DE PORTA DE ACESSO.



ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ADMINISTRATIVO



TUBOS DE VENTILAÇÃO NO ESPAÇO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE SOBREIRA

Análise do Controle Interno

Ainda durante o período de realização da fiscalização, foi providenciada a mudança do local de armazenamento da merenda escolar da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel. De acordo com o registro fotográfico apresentado, foi providenciada a instalação da porta de acesso, a colocação de tela de proteção, a organização de um ambiente administrativo e a instalação de telas e tubos de ventilação, deixando o espaço em condições adequadas ao armazenamento da merenda escolar do Município.

2.2.6. Edital de Pregão Presencial, para aquisição de alimentos, com exigências que restringem a competitividade dos fornecedores.

Fato

Em análise ao edital do Pregão Presencial nº 004/2016, Processo Administrativo nº 005/2016, que teve por objeto a aquisição parcelada de merenda para atender a rede municipal de ensino, constatou-se a existência de cláusulas restritivas à competitividade dos fornecedores, contrariando a previsão constante do art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, de que é proibido aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Na Cláusula 7ª do edital, referente à apresentação da proposta de preços, da documentação para habilitação e amostras, consta no item 7.3, conforme se verifica a seguir, exigência de que os licitantes deverão apresentar amostras dos produtos cotados no dia 10 de março de 2016, dia previsto para abertura das propostas.

Figura – Cláusula 7ª, item 7.3 do Edital do Pregão nº 004/2016.

7.3 – OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRAS DOS PRODUTOS COTADOS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I, NO DIA 10.03.2016, ATÉ AS 10:00 HORAS ONDE SE PROCEDERÁ A ANÁLISE PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E NUTRICIONISTA A FIM DE SE VERIFICAR A QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM.

Fonte: Edital do Pregão nº 004/2016, fl. 22.

Tal exigência contraria o art. 33, § 5 da Resolução FNDE nº 26/2013, que dispõe que a unidade executora poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação. No entanto, o que aconteceu foi que se previu a exigência de apresentação de amostra na data da abertura das propostas, obrigação exigida de todos os licitantes e não só do licitante classificado.

Constatou-se ainda a previsão de retenção de pagamento por serviços já executados, conforme se pode verificar na cláusula 19 do edital, onde, em seu §2º previu-se que a apresentação da nota fiscal/fatura que não atendesse aos requisitos previstos no §1º não autorizaria o pagamento.

Figura – Cláusula 19, do Edital do Pregão nº 004/2016, referente ao pagamento.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento do valor devido pelo fornecimento dos equipamentos relacionados no Anexo I serão efetuados pelo Departamento competente, no máximo até o 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§1º. A fatura/nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal no período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

§2º. A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.

§19.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

Fonte: Edital do Pregão nº 004/2016, fl. 28.

A previsão é vedada, como se observa na decisão a seguir transcrita do Tribunal de Contas da União (TCU):

Sumário: CONSULTA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO A FORNECEDORES EM DÉBITO COM O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL QUE CONSTEM DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. CONHECIMENTO. RESPOSTA A CONSULTA. 1. Nos contratos de execução continuada ou parcelada, a Administração deve exigir a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, segundo o qual "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios". 2. Nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, deve constar cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para resarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). 3. Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa

da Administração (ACÓRDÃO 964/2012 ATA 14/2012 - PLENÁRIO - 25/04/2012).

Portanto, o edital do Pregão Presencial nº 004/2016 contém cláusulas restritivas à competição dos fornecedores.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado em 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“Antes de adentramos às questões de mérito cumpre ressaltar que o atual gestor, que assumiu em janeiro de 2017, assim, não há como apresentar defesa com relação a itens anteriores a 2017, haja vista que até 31/12/2016 a cidade contava com outro gestor.

Salienta ainda que por ocasião da assunção de uma nova gestão, o prefeito anterior não se preocupou em realizar nenhum tipo de transição administrativa, ficando o atual gestor praticamente no escuro quanto à situação do município.

Por fim, é lícito ressaltar que o município de Princesa Isabel, foi descobrindo inúmeras dívidas até então omissas da população, e outras já conhecidas, a exemplo da folha de pagamento que acumulava um valor absurdo, além de inúmeros débitos com fornecedores, previdência própria e geral, etc.

Praticamente, douto controlador, estamos trabalhando para corrigir os erros do passado, visando uma maior quantidade de acertos no futuro.

Douto controlador, as impropriedades apuradas na gestão anterior a 2017 (2015/2017) ficarão a cargo da manifestação do Sr. D. S. M. R., ex-gestor do município e responsável direto pelos atos praticados, diante da ausência de transição de governo, impossibilitando a esta gestão e sua equipe de apoio disponibilizar e/ou apresentar as devidas justificativas.”

Análise do Controle Interno

Visto que até a presente data não houve manifestação do ex-prefeito quanto aos fatos apontados, a análise do controle interno ficará restrita ao que foi registrado no campo “fato”.

2.2.7. Falhas na elaboração dos cardápios.

Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201701687/001/PNAE, de 07 de agosto de 2017, solicitou-se a disponibilização dos cardápios vigentes no período de janeiro de 2016 a agosto de 2017.

Em resposta, a prefeitura apresentou os seguintes cardápios:

Figura – Cardápio de Creche Merenda Escolar 2017.

| Cardápio merenda escolar | | | | | | |
|--------------------------|--------|-----------------------------------|---|---------------------------------|-------------------|----------------------------------|
| Creche | | | | | | |
| | | Segunda-feira | Terça-feira | Quarta-feira | Quinta-feira | Sexta-feira |
| 1 semana | Lanche | Suco com pão | Suco com biscoito | Achocolatado com pão | Fruta | Suco com pão |
| | Almoço | Macarronada de frango e suco | Arroz, feijão e carne com legumes + fruta | Farofa de cuscuz com ovo e suco | Sopa de legumes | Baião de dois com fruta |
| 2 semana | Lanche | Vitamina com biscoito | Achocolatado e biscoito | Fruta | Pão e leite | C. Quente e soja |
| | Almoço | Arroz de leite com carne e fruta | Baião de dois com carne Fruta | Angu com frango | Sopa de feijão | Feijão, arroz, verdura e soja |
| 3 semana | Lanche | Leite com biscoito | Iogurte Com biscoito | Fruta | Pão e leite | Suco com pão assado |
| | Almoço | Arroz com legumes cozido e frango | Risoto de frango+ verdura | Macarronada de soja e ovo | Canja der galinha | Arroz de leite e charque + fruta |
| 4 semana | Lanche | Suco com biscoito | Suco com biscoito | Fruta | Pão e leite | Suco com c. quente |
| | Jantar | Macarronada com carne e suco | Arroz,batata doce é carne + suco | Macaxeira com frango desfiado | Sopa de soja | Baião de dois com carne e fruta |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

Figura – Cardápio Escolar 2017.

| CARDÁPIO ESCOLAR | | | | | |
|------------------|--|--------------------------------|---------------------------|---|------------------------------------|
| | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA |
| 1º Semana | Angu com Galinha | Sopa de legumes mais soja | Suco com pão e ovo | Sopa de legumes enriquecida com soja | Baião de dois com charque |
| 2º Semana | Suco mais farofa de cuscuz ovo e soja. | Canja de galinha e Batata Doce | Achocolatado com biscoito | Macarronada de soja e ovo | Arroz, batata doce, soja ou carne |
| 3º Semana | Risoto de frango e fruta | Sopa de feijão e soja | Vitamina ou suco de fruta | Farofa de cuscuz ou purê de macaxeira e soja ou carne | Farofa de cuscuz com ovo mais suco |
| 4º Semana | Arroz de leite com charque | Sopa de carne com batata doce | Suco com cachorro quente | Macarronada de frango | Baião de dois com charque e suco |

Nutricionista
CRN-7080

Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

Figura – Cardápio de Creche Merenda Escolar 2016.

| Cardápio Merenda Escolar - 2016 | | | | | | |
|---------------------------------|--------|-----------------------------------|---|---------------------------------|----------------------|----------------------------------|
| Creche | | | | | | |
| | | Segunda-feira | Terça-feira | Quarta-feira | Quinta-feira | Sexta-feira |
| 1 semana | Lanche | Suco com pão | Suco com biscoito | Achocolatado com pão | Fruta | Suco com pão |
| | Almoço | Macarronada de frango e suco | Arroz, feijão e carne com legumes + fruta | Farofa de cuscuz com ovo e suco | Sopa de legumes | Baião de dois com fruta |
| 2 semana | Lanche | Vitamina com biscoito | Achocolatado e biscoito | Fruta | Pão e leite | C. Quente e soja |
| | Almoço | Arroz de leite com carne e fruta | Baião de dois com carne Fruta | Angu com frango | Sopa de feijão | Feijão, arroz, verdura e soja |
| 3 semana | Lanche | Leite com biscoito | Iogurte Com biscoito | Fruta | Iogurte Com biscoito | Suco com pão assado |
| | Almoço | Arroz com legumes cozido e frango | Risoto de frango+ verdura | Macarronada de soja e ovo | Canja der galinha | Arroz de leite e charque + fruta |
| 4 semana | Lanche | Suco com biscoito | Suco com biscoito | Fruta | Pão e leite | Suco com c. quente |
| | Jantar | Macarronada com carne e suco | Arroz,batata doce e carne + suco | Batata doce com ovo | Sopa de soja | Baião de dois com carne e fruta |

Nutricionista CRN-7080

Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

Figura – Cardápio Escolar 2016.

| CARDÁPIO ESCOLAR - 2016 | | | | | |
|-------------------------|--|--------------------------------|-------------------|---|------------------------------------|
| | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA |
| 1º Semana | Sopa | Sopa de legumes mais soja | Suco com biscoito | Sopa de legumes enriquecida com soja | Baião de dois com charque |
| 2ª Semana | Suco mais farofa de cuscuz ovo e soja. | Canja de galinha e Batata Doce | Suco com biscoito | Sopa | Arroz, batata doce, soja ou carne |
| 3ª Semana | Risoto e fruta | Sopa de feijão e soja | Suco com biscoito | Farofa de cuscuz ou purê de macaxeira e soja ou carne | Farofa de cuscuz com ovo mais suco |
| 4ª Semana | Arroz de leite com charque | Sopa de carne com batata doce | Suco com biscoito | Macarrão com Soja | Baião de dois com charque e suco |

| |
|---------------------------|
| [REDACTED] |
| Nutricionista CRN-7080 |

Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

Constatou-se que tanto os cardápios de creche, como os de escola não continham informações sobre o *per capta* de cada alimento que o compõe.

Constatou-se ainda que o cardápio está sendo disponibilizado às creches e escolas sem as devidas fichas de preparo contendo informações referentes aos valores, necessidades e informações nutricionais, contrariando o disposto no art. 14, § 7º, c/c o anexo III da Resolução FNDE nº 26/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado em 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.0000576/2017-18, a Prefeitura de Princesa Isabel/PB manifestou-se da seguinte forma:

“Em atendimento a legislação, adotaremos as recomendações.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel se compromete a adotar as recomendações da CGU, no sentido de incluir nos cardápios das creches e escolas do município informações *per capta* de cada alimento, bem como as fichas de preparo, com informações referentes aos valores, necessidades e informações nutricionais.

2.2.8. Irregularidades na realização de dispensa de licitação realizada em 2017.

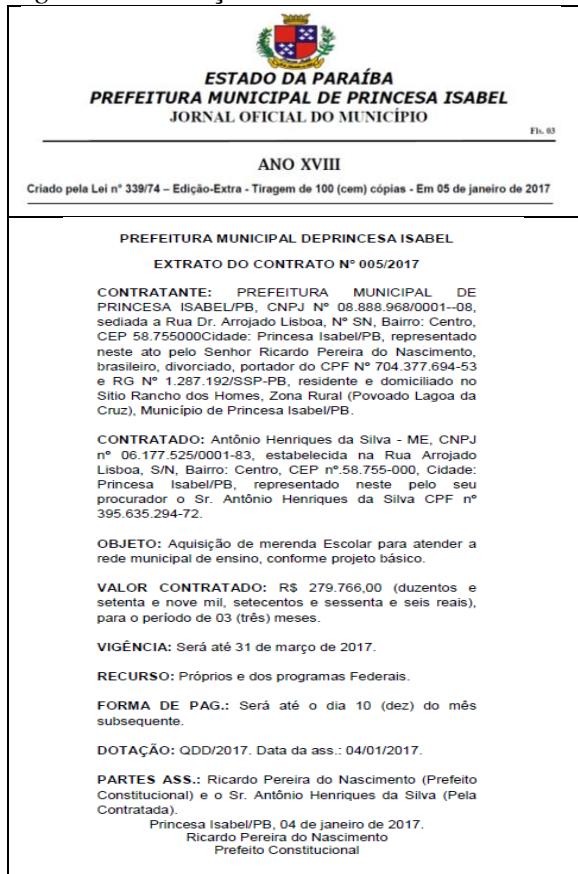
Fato

Com a finalidade de contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para atender a rede municipal de ensino, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel realizou a Dispensa de Licitação nº 005/2017, homologada em 04 de janeiro de 2017, tendo sido contratada a pessoa jurídica de CNPJ nº 06.177.525/0001-83, no valor de R\$ 279.766,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais).

Na mesma data, foi assinado o Contrato de Compra e Venda nº 005/2017. De acordo com a cláusula 4º do referido contrato, a vigência deste se daria até 31 de março de 2017, podendo ainda ser prorrogado por igual período, caso necessário.

Os termos de homologação, de adjudicação, de ratificação e o extrato do contrato foram publicados na fl. 03 do Jornal Oficial do Município de Princesa Isabel. O extrato do contrato pode ser verificado a seguir:

Figura: Publicação do extrato do Contrato nº 005/2017.



Fonte: Jornal Oficial do Município de Princesa Isabel, fl. 03.

Da análise da dispensa de licitação, constatou-se que o processo não foi formalizado, constando da documentação apenas folhas soltas, sem um processo devidamente instaurado, como se pode observar a seguir:

Figura: Folhas não numeradas.



Fonte: Dispensa de Licitação nº 005/2017.

Não consta da documentação comprovação de realização de pesquisa de preço. Também não há justificativa para a realização da dispensa de licitação em vez do devido procedimento licitatório. A esse respeito, em consulta ao Jornal Oficial do Município, há um termo de ratificação, por meio do qual se diz que a fundamentação legal para a realização da dispensa de licitação é o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93, referente aos casos de emergência ou calamidade pública. Todavia, na documentação disponibilizada para a equipe da CGU não há informação acerca de tal emergência.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado em 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CGU: *Não consta da documentação comprovação de realização de pesquisa de preço. Também não há justificativa para a realização da dispensa de licitação em vez do devido procedimento licitatório.*

A equipe de fiscalização da CGU aponta a falta da pesquisa de preços nos autos da Dispensa N° 005/2017. Porém ao analisar o procedimento constatamos que a referida pesquisa consta nos autos! Localizamos logo após a relação contendo a lista dos produtos.

Contudo o que deve ter ocorrido é que as referidas pesquisas estão denominadas de "PROPOSTA PREÇO" e, provavelmente por conta disso a equipe de fiscalização da CGU não aceitou como pesquisa.

Contudo percebemos que as empresas que forneceram as pesquisas são totalmente distintas, desta forma só nos restou procurar esclarecimento da Sra. A. P. N. S. (Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer), autora da solicitação e da relação contendo os produtos, quantitativos, preços unitários e totais para compra dos gêneros alimentícios, e a mesma prestou a seguinte declaração ‘que naquele momento estávamos muito ocupados, por conta da gestão anterior ter se negado a repassar informações e documentos

importantes para a atual gestão, e por conta disso tivemos que nos dedicarmos totalmente para não atrasar o início das aulas e não prejudicar os nossos alunos. E em seguida constatamos que a gestão anterior não tinha deixado gêneros alimentícios nas escolas ou na Secretaria de Educação, para serem utilizadas, e diante deste acontecimento solicitei a algumas empresas do ramo de gêneros alimentícios estabelecidas na cidade de Princesa Isabel/PB, e as mesmas informaram que não tinha tempo e pessoal disponível para fornecer uma pesquisa, e após várias tentativas conseguirmos com as três empresas' e para comprovar que essa gestão não realizou compra de alimentos sem o devido procedimento de pesquisa de preços, estamos encaminhando cópias das mesmas, desta forma fica esclarecido a ausência da pesquisa de preços."

DECLARAÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO *

Declaro na qualidade de Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Princesa Isabel/PB, para fins de prova junto a Equipe da CGU, o que ocorreu com a pesquisa de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017, que naquele momento estávamos muito ocupados por conta da gestão anterior ter se negado a repassar informações e documentos importantes para a atual gestão, e por conta disso tivemos que nos dedicar totalmente para não atrasar o inicio das aulas e não prejudicar os nossos alunos. E em seguida constatamos que a gestão anterior não tinha deixado gêneros alimentícios nas escolas ou na Secretaria de Educação, para serem utilizadas, e diante deste acontecimento solicitei a algumas empresas do ramo de gêneros alimentícios estabelecidas na cidade de Princesa Isabel/PB, e as mesmas informaram que não tinha tempo e pessoal disponível para fornecer uma pesquisa, e após várias tentativas conseguirmos com três empresas.

Princesa Isabel/PB, 20 de outubro de 2017.



Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RELATÓRIO

Ao visitar as instituições escolares do município de Princesa Isabel – PB, enquanto membro da equipe de transição de gestão, no período de dez de novembro a vinte e nove de novembro de dois mil e dezesseis até o presente momento enquanto Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer nomeada via portaria 14, identifiquei problemas no funcionamento das escolas, na infraestrutura, na manutenção, bem como nas questões de ordem pedagógica e de gestão. Tais problemas trouxeram prejuízos para toda a equipe escolar de modo que os alunos não tiveram atendidos os seus direitos garantidos em lei. Foram constatadas:

- Salas de aula com o número de alunos reduzidos devido à falta de transporte escolar;
- Ausência total de merenda;
- Escolas fechadas em horário de funcionamento;
- Escolas com muros derrubados para construção de cisternas e que não foram reconstruídos;
- Duas turmas dividindo a mesma sala de aula devido ao fato de professores contratados terem abandonado suas funções por falta de pagamento;
- Antecipação de aulas e liberação dos alunos por falta de merenda escolar;
- Folha de pagamento de funcionários efetivos com presença de funcionários que não possuíam documentação comprobatória;

Identifiquei ainda, a ausência de informações completas sobre o SAEM (Sistema de Avaliação da Educação Municipal) onde foi encontrada uma resolução aprovada pelo CME (Conselho Municipal de Educação) em dezembro de 2016, não constando nos documentos da Secretaria Municipal de Educação, uma fundamentação teórica com instruções normativas para que este sistema fosse implantado.

Quanto à frota de ônibus do programa "Caminhos da Escola", encontrei 11 ônibus sucateados carecendo de reparos urgentes. Os pneus estão sem condições de uso, a bateria dos ônibus está em falta, o que implicará em gastos elevados para os cofres públicos.

Concluo reafirmando a veracidade das informações prestadas no relato acima.

Eis o relatório.
Princesa Isabel, 27 de janeiro de 2017



ANASTACIO HENRIQUES DA SILVA
CNPJ: 11.996.265/0001-08
Rua: Arrojado Lisboa s/n, Centro,
Princesa Isabel -PB CEP: 58.755-000
Email: anastacio@hotmail.com
Telefone/fax: (83) 3457 1050



PROPOSTA PREÇO

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UND | QUANT | UNIT | TOTAL |
|-----------------------------|---|-----|-------|------|----------|
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | | | | | |
| 1 | AÇUCAR: Obtido da cana de açúcar; aspecto cor, cheiro próprios; sabor doce; sem fermentação; isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais; acondicionado em embalagem plástica atóxica – com capacidade de 05 kg. Validade mínima de 22 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). Parâmetro de qualidade: CAETÉ, AGROVALE, CRISTAL ou equivalente, ou de melhor qualidade. Entrega refrigerada em carro próprio para entrega de PERECIVEIS, conforme calendário em anexo na unidade requisitante. | KG | 4000 | 3,04 | 12154,00 |
| 2 | ACHOCOLATADO EM PÓ: Embalagem de 400g. | PCT | 3200 | 4,11 | 13151,04 |
| 3 | FEIJÃO PRETO: Constituído de grãos inteiros e sãos, Isento de material teroso, sujidades e mistura de outras variedade e espécies; Acondicionado em embalagem plástica atóxica, capacidade de 1 kg. Validade mínima de 05 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: PADRE, IMPERIAL ou equivalente, ou de melhor qualidade. Entrega refrigerada em carro próprio para entrega de PERECIVEIS, conforme calendário em anexo na unidade requisitante. Produto Tipo 01 (um). | KG | 800 | 7,20 | 5759,76 |
| 4 | FEIJÃO CARIOQUINHA: Constituído de grãos inteiros e sãos, Isento de material teroso, sujidades e mistura de outras variedade e espécies; Acondicionado em embalagem plástica atóxica, capacidade de 1 kg. Validade mínima de 05 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: PADRE, IMPERIAL ou equivalente, ou de melhor qualidade. Entrega refrigerada em carro próprio para entrega de PERECIVEIS, conforme calendário em anexo na unidade requisitante. Produto Tipo 01 (um). | KG | 2000 | 4,11 | 8219,40 |

ANTÔNIO HENRIQUES DA SILVA - ME
 PRINCESA ISABEL -PB CEP: 58.755-000
 RUA: ARROJADO LISBOA S/N, CENTRO,
 CNPJ: 06.177.525/0001-83
 EMAIL: TOINHOGINOS@HOTMAIL.COM
 TELEFONE/FAX: (83) 3457 2409

COMI
Ass...

PROPOSTA PREÇO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | UNIT | TOTAL |
|-----------------------------|--|-----|-------|------|-----------|
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | | | | | |
| 1 | AÇUCAR: Obtido da cana de açúcar; aspecto cor, cheiro próprios; sabor doce; sem fermentação; isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais; acondicionado em embalagem plástica atóxica – com capacidade de 05 kg. Validade mínima de 22 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). Parâmetro de qualidade: CAETÉ, AGROVALE, CRISTAL ou equivalente, ou de melhor qualidade. Entrega refrigerada em carro próprio para entrega de PERECIVEIS, conforme calendário em anexo na unidade requisitante. | KG | 4.000 | 2,95 | 11.800,00 |
| 2 | ACHOCOLATADO EM PÓ: Embalagem de 400g. | PCT | 3.200 | 3,99 | 12.768,00 |
| 3 | FEIJÃO PRETO: Constituído de grãos inteiros e sôis, Isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedade e espécies; Acondicionado em embalagem plástica atóxica, capacidade de 1 kg. Validade mínima de 05 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: PADRE, IMPERIAL ou equivalente, ou de melhor qualidade. Entrega refrigerada em carro próprio para entrega de PERECIVEIS, conforme calendário em anexo na unidade requisitante. Produto Tipo 01 (um). | KG | 800 | 6,99 | 5.592,00 |
| 4 | FEIJÃO CARIOQUINHA: Constituído de grãos inteiros e sôis, Isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedade e espécies; Acondicionado em embalagem plástica atóxica, capacidade de 1 kg. Validade mínima de 05 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: PADRE, IMPERIAL ou equivalente, ou de melhor qualidade. Entrega refrigerada em carro próprio para entrega de PERECIVEIS, conforme calendário em anexo na unidade requisitante. Produto Tipo 01 (um). | KG | 2.000 | 3,99 | 7.980,00 |
| 5 | MARGARINA VEGETAL EXTRA CREMOSA : Com sal, composição básica: óleos vegetais líquidos e interestirificados, água, sal, leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó, Vitamina A (1.500 U.I./100g), estabilizante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol de ácidos graxos, conservadores: sorbato de potássio e/ou benzoato de sódio, aroma idêntico ao natural de manteiga, acidulante ácido cítrico, antioxidantes: extra cálcico dissódico e bht e corante natural de urucum e círcuma ou idêntico ao natural betacaroteno. Não contém glúten, 0% gorduras trans. Acondicionada em pote plástico, capacidade de 500g. Validade mínima de 05 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: DELICIA; PRIMOR ou equivalente, ou de melhor qualidade. Entrega refrigerada em carro próprio para entrega de PERECIVEIS, conforme calendário em anexo na unidade requisitante. | UND | 1.200 | 2,99 | 3.588,00 |

ARMANDO HENRIQUES DA SILVA - ME
 CNPJ: 09.135.930/0001-31
 Rua: Presidente Dutra, s/n, Centro,
 Princesa Isabel -PB CEP: 58.755-000
 Email: armando@hotmail.com
 Telefone/fax: (83) 3457 2222

Ass...
-

PROPOSTA PREÇO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | UNIT | TOTAL |
|-----------------------------|--|-----|-------|------|-----------|
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | | | | | |
| 1 | AÇUCAR: Obtido da cana de açúcar; aspecto cor, cheiro próprios; sabor doce; sem fermentação; isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais; acondicionado em embalagem plástica atóxica – com capacidade de 05 kg. Validade mínima de 22 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). Parâmetro de qualidade: CAETÉ, AGROVALE, CRISTAL ou equivalente, ou de melhor qualidade. Entrega refrigerada em carro próprio para entrega de PERECIVEIS, conforme calendário em anexo na unidade requisitante. | KG | 4.000 | 3,10 | 12.390,00 |
| 2 | ACHOCOLATADO EM PÓ: Embalagem de 400g. | PCT | 3.200 | 4,19 | 13.406,40 |
| 3 | FEIJÃO PRETO: Constituído de grãos inteiros e sôis, Isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedade e espécies; Acondicionado em embalagem plástica atóxica, capacidade de 1 kg. Validade mínima de 05 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: PADRE, IMPERIAL ou equivalente, ou de melhor qualidade. Entrega refrigerada em carro próprio para entrega de PERECIVEIS, conforme calendário em anexo na unidade requisitante. Produto Tipo 01 (um). | KG | 800 | 7,34 | 5.871,60 |

Como se vê nos documentos acima, constam as pesquisas no referido processo, apenas estão grafadas como propostas de preços. Salienta-se ainda que são poucos os estabelecimentos constantes na cidade, tanto que os mesmos participam de licitações há muito tempo na cidade.

CONSTATACAO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CGU: Aponta que há um termo de ratificação, por meio do qual se diz que a fundamentação legal para a realização da dispensa de licitação é o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93, mas que na documentação disponibilizada para a equipe da CGU não há informação acerca de tal emergência.

Nos casos de calamidade e de emergência, exige-se uma atuação imediata e urgente do Estado, sob pena da ocorrência de dano em detrimento de pessoas ou de bens. Enquanto a calamidade pública envolve fatos da natureza que causam risco geral (ex. secas ou inundações), devendo ser reconhecida por decreto do Poder Executivo, a emergência implica em risco particularizado, não dependendo de reconhecimento formal por ato do Chefe de Governo.

No caso em tela, assumimos, como já efusivamente dito, sem nenhum tipo de transição administrativa, montamos nossa equipe, mas a gestão anterior não forneceu documentos nem explicações, justificativas.

Não sabíamos de débitos inscritos em restos a pagar, não tínhamos acesso a contas, extratos, etc. e as ações administrativas precisavam acontecer, os alunos precisavam de merenda, transporte, etc. os doentes precisavam de remédios, a equipe, de material, equipamentos e estrutura para trabalhar.

Há pouco tempo, o TCU emitiu emblemática decisão, mudando sua tradicional jurisprudência a respeito da negligência do gestor como fonte das situações emergenciais. O Plenário daquela Corte assentou que: "A situação prevista no art. 24. IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". (Acórdão nº 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2. rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011)

Para o relator, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização".

No caso em tela, não existia estoque de merenda, e com o início das aulas em pouco mais de um mês após a assunção da gestão, pela própria dinâmica de um processo licitatório certamente não iríamos ter merenda escolar para as escolas.

Posteriormente foi realizado um pregão de nº 11/2017 para a mesma finalidade, assim que diminuídos os efeitos do estado de emergência.

A equipe de fiscalização da CGU aponta a falta de amparo legal para a realização da Dispensa de Licitação N°005/2017. Porém ao analisar o procedimento constatamos que tem sim amparo legal! Localizamos logo após a publicação (Edição-Extra do Jornal Oficial do Município) onde consta e publicação do Decreto Municipal N° 003/2017, de 27/01/2017, onde teve seus efeitos retroagidos a 02/01/2017, conforme demonstrado na publicação abaixo:

DECRETO Nº 003, de 27 de janeiro de 2017.

**DECRETA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE PRINCESA ISABEL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 669da Lei Orgânica do Município de Princesa Isabel – Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a grave situação financeira encontrada pela atual gestão;

CONSIDERANDO diversos descontos em todas as contas do Município para pagamento de débitos com previdência e outros encargos;

CONSIDERANDO que o Município se encontra em situação irregular com o Governo Federal, estando impedido de receber recursos e celebrar convênios com a União;

CONSIDERANDO a situação caótica em que se encontram todos os serviços públicos a exemplo da limpeza urbana, iluminação pública, conservação de vias e logradouros próprios municipais e materiais para a prestação de serviço público, dentre eles, combustíveis e medicamentos;

CONSIDERANDO ainda a existência de débitos junto a fornecedores;

CONSIDERANDO o volumoso passivo encontrado pela atual gestão de dívidas trabalhistas, dívidas com a Previdência Municipal, com o INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

CONSIDERANDO o comprometimento da folha de pagamento em contrariedade a Lei Complementar 101/2005;

CONSIDERANDO que o ex-gestor não permitiu que a Comissão de Transição de Governo tivesse acesso a documentos importantes listados na Resolução Normativa RN-TC N° 07/2016, bem como na Resolução Normativa RN-TC N° 03/2016 emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as quais, dispõem sobre a adoção de providências com vistas à transmissão do cargo a novos Prefeitos, quando empossados em decorrência de eleição;

Rua Arrojado Lisboa, s/n – Centro - CEP: 58755-000 - Princesa Isabel-PB
Fone: (83) 3457-2419 - CNPJ: 08.888.968/0001-08
Email: pm_isabel@hotmail.com - ouvidoriapmib@gmail.com
Fanpage - <http://www.facebook.com/prefeituradeprincesaib>
Instagram: @prefeituradeprincesa




PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, Situação de Emergência no Município de Princesa Isabel.

Art. 2º Deverão os Secretários Municipais, em quinze dias, elaborar plano de redução de despesas nas áreas de suas respectivas atribuições.

Art. 3º Ficam as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, responsáveis pela consolidação dos planos referidos no artigo anterior, com a elaboração de relatório das medidas a serem adotadas pela Administração.

Art. 4º De acordo com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana, saúde e de infraestrutura, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 5º As obras, contratações e licitações que ultrapassarem o prazo previsto no art. 4º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei Nacional nº 8.666/1993.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel-PB, 27 de janeiro de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Rua Arrojado Lisboa, s/n – Centro – CEP: 58755-000 – Princesa Isabel-PB
Fone: (031) 3457-2419 – CNPJ: 08.888.968/0001-46
Email: pm.prisabel@hotmail.com • ouvidoriaprinsabel@gmail.com
Facebook: https://www.facebook.com/prefeituradoprinceisa Isabel/
Instagram: @prefeituradoprinceisa


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fol. 81

ANO XVIII

Criado pela Lei nº 339/74 – Edição-Extra - Tiragem de 100 (cem) cópias - Em 30 de Janeiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Decreto nº 003/2017, de 27 de janeiro de 2017.

**DECRETA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE PRINCESA
ISABEL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 69º da Lei Orgânica do Município de Princesa Isabel – Estado da Paraíba

CONSIDERANDO a grave situação financeira encontrada pela atual gestão

CONSIDERANDO diversos descontos em todas as contas do Município para pagamento de débitos com previdência e outros encargos

CONSIDERANDO que o Município se encontra em situação irregular com o Governo Federal estando impedido de receber recursos e celebrar convênios com a União

CONSIDERANDO a situação caótica em que se encontram todos os serviços públicos a exemplo da limpeza urbana, iluminação pública, conservação de vias e estradas, serviços munícipios, materiais e materiais para a prestação de serviços públicos dentro deles combustíveis e medicamentos

CONSIDERANDO ainda a existência de débitos junto a fornecedores

CONSIDERANDO o volumoso passivo encontrado pela atual gestão de dívidas trabalhistas dívidas com a Previdência Municipal com o INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

CONSIDERANDO o comprometimento da folha de pagamento em contramedida a Lei Complementar 101/2000

CONSIDERANDO que o ex-gestor não permitiu que a Comissão de Transição de Governo tivesse acesso a documentos importantes isolados na Resolução Normativa RN-TC N° 07/2016 bem como na Resolução Normativa RN-TC N° 03/2016 emitidas

pelo Tribunal de Contas do Estado, as quais dispõem sobre a adoção de provisórios com vistas à transmissão do cargo a novos Prefeitos quando empossados em decorrência de eleição

CONSIDERANDO que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado pelo prazo de 90 (noventa) dias, Situação de Emergência no Município de Princesa Isabel

Art. 2º Deverão os Secretários Municipais, em quinze dias, elaborar plano de redução de despesas nas áreas de suas respectivas atribuições

Art. 3º Ficam as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, responsáveis pela consolidação dos planos referidos no artigo anterior, com a elaboração de relatório das medidas a serem adotadas pela Administração

Art. 4º De acordo com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana, saúde e de infraestrutura, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos

Art. 5º As obras, contratações e licitações que ultrapassarem o prazo previsto no art. 4º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei Nacional nº 8.666/1993

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2017

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel-PB, 27 de Janeiro de 2017

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Rua Dr. Arrojado Lisboa, 5/N°, Centro – CEP: 58.755-000 – Princesa Isabel-PB
CNPJ N°: 08.888.968/0001-08

J.A.A

Contudo vale lembrar parte do que disse em sua declaração a Sra. A. P. N. S. (Secretaria de Educação) "que naquele momento estávamos muito ocupada por conta da gestão anterior

"ter se negado a repassar informações e documentos importante para a atual gestão, e por conta disso tivemos que nos dedicarmos totalmente para não atrasar o início das aulas e não prejudicar os nossos alunos", dito isto, podemos perceber que a gestão atual só tinha 30 (trinta) dias, para adotar todas as medidas cabíveis e inclusive para realização de um certame licitatório para compra de gêneros alimentícios destinada a merenda escolar, e ainda fazer a distribuição para todas as escolas da zona urbana e rural do município de Princesa Isabel/PB, desta forma fica esclarecido o amparo legal.

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CGU: Nota-se ainda que a vigência do contrato firmado com base na Dispensa de Licitação nº 005/2017 seria de 04 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017, período coincidente com as férias escolares. A esse respeito também não há na documentação quaisquer esclarecimentos.

A equipe de fiscalização da CGU aponta que a vigência do contrato firmado com base na Dispensa de Licitação nº 005/2017 seria de 04 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017, período coincidente com as férias escolares. Ao analisarmos o referido contrato o não constatamos essa vigência, posto que o contrato conta com a vigência de 90 dias, assim como consta no Decreto que justificou o estado de Emergência. Ademais, a aquisição dos alimentos se deu no curso das aulas em início do ano letivo e a liquidação da despesa se deu muito depois, em março do corrente ano. E para comprovar vamos encaminhar uma cópia do contrato extraído do SAGRES/2017, que foi enviada em 18/03/2017, juntamente com os seus protocolos emitidos pelo TCE/PB, na mesma data.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua D: Amojado Lisboa, N° SN, Bairro: Centro, CEP 58.755.000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homens, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e do outro lado à pessoa jurídica: Antônio Henrques da Silva, CNPJ nº 06.177.525/0001-83, estabelecida na Rua Amojado Lisboa, S/N, Bairro: Centro, CEP nº 58.755-000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste pelo seu procurador o Sr. Antônio Henrques da Silva CPF nº 395.635.294-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, peticionam o presente contrato que se regerá pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO): Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se, por força do presente contrato que lhe foi outorgado a: Aquisição de merenda Escolar para atender a rede municipal de ensino, conforme projeto básico de preço em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO (DEVERES DA CONTRATANTE): Pelo fornecimento dos materiais constante na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 279.766,00 (duzentos e setenta e nove mil,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COM
At

setecentos e sessenta e seis reais) mensais no período de 03 (três) meses, conforme proposta em anexo, que fica fazendo parte integrante indecente de transcrição no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA (FONTE DE RECURSO): Serão do usados: FNDE.

CLÁUSULA TERCEIRA (IMPOSTOS): No preço apresentado pela CONTRATADA, já deverão estar incluídos os custo com impostos, que correrão por sua conta.

CLÁUSULA QUARTA (VIGÊNCIA): A vigência deste será até 31 de março de 2017, para a realização dos pagamentos, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): A despesa deste contrato correrá a conta dos Elementos: 07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 12.361.2010.2022 - Manter o Programa de alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE, 3.3.90.30.01 - Material de Consumo, conforme QDD/2017, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA (FISCALIZAÇÃO): Cabe a CONTRATANTE, ao seu critério e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercer ampla e imediata fiscalização de todas as fases dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (MÉTODO DE FISCALIZAÇÃO): A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO (DO ACOMPANHAMENTO): A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, designado pela Prefeitura de Princesa Isabel, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES): O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COMISS
At

previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (PERCENTUAL DAS MULTAS): O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 1% (um por cento), do valor do contrato em cada caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO (PAGAMENTO DAS MULTAS): As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATATUAL): A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito a indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA (SEÇÃO E/OU TRANSFERÊNCIA): Este contrato não poderá ser objeto de seção e/ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (PUBLICAÇÃO): Dentro do prazo, de 20 (vinte) dias contados de suas assinaturas a CONTRATANTE, providenciará a publicação no órgão oficial de imprensa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RESPONSABILIDADE): A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (COMPROMISSOS): A CONTRATANTE também não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

Pág

PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS): A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO): As partes, **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o fórum da Comarca de Princesa Isabel/PB, para dirimir quaisquer dúvida ou questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 3(três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram
Princesa Isabel/PB, 04 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Princesa
Isabel
Ricardo Pereira do Nascimento

Prefeito Constitucional

Testemunhas:

Antonio Henrques da Silva - ME,
CNPJ nº 06.177.525/0001-83
Antonio Henrques da Silva CPF nº
395.635.294-72
Pela contratada

CPF/RG nº 3.133.241/16

CPF/RG nº 098.244.184-10

Página

Rua Amajado Lisboa, s/n, Centro, CEP: 58755-000, Princesa Isabel/PB - CNPJ: 06.029.909/0001-06
Fone: (83) 3457-2419 - Email: prisobs@uol.com.br - avidaopreisobs@gmail.com
Fanpage - <https://www.facebook.com/prisobs.municipio.princesa-isabel/> - Instagram: @prefeturadaprinceisa

11



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/03/2017 às 18:58:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 15362/17 da subcategoria Contratos , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Pereira do Nascimento.

Número do Contrato: 000052017

Data da Assinatura: 04/01/2017

Data Final do Contrato: 31/03/2017

Valor Contratado: R\$ 279.766,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender a rede municipal de ensino, conforme projeto básico.

Contratado (Nome): ANTONIO HENRIQUES DA SILVA

Contratado (CNPJ): 06.177.525/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 36

| Documento | Informado? | Autenticação |
|----------------|------------|----------------------------------|
| [PDF] Contrato | Sim | 3e0bdb859fad9148cc1f5a3e72c6df02 |

João Pessoa, 18 de Março de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONSTATAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CGU: Outra constatação foi a de que O período de vigência do contrato firmado com base na Dispensa de Licitação nº 005/2017 está contido no período de vigência dos contratos firmados com base no Pregão presencial nº 004/2016, Portanto, como os contratos assinados em 05 de maio de 2016 tinham, todos eles, vigência de 12 meses, os mesmos estavam vigentes até 05 de maio de 2017, não havendo informação no processo do fim antecipado de tal vigência.

A equipe de fiscalização da CGU aponta que a gestão atual poderia ter utilizados os contratos oriundos do Pregão presencial nº 004/2016, por que estavam vigentes até 05 de maio de 2017. Após uma verificação nos autos do referido pregão constatamos que não tinham as pesquisas de preços, e que os referidos contratos foram informados junto ao TCE/PB através do SAGRES/2016, que as suas vigências seriam até 31/12/2016, conforme consta nos 04 (quatro) protocolos emitidos pelo TEC/PB em 30 de setembro de 2016 (Fls. 399, 400, 401 e 402). Desta forma a gestão atual não teve como utilizar esses contratos, por conta da gestão anterior não ter alterado as vigências dos contratos utilizando a sua senha de acesso ao sistema do TCB (SAGRES/2016). Porém a atual gestão sabendo disso realizou uma pesquisa de preços (PROPOSTA PREÇO), onde deu origem a Dispensa de Licitação N° 005/2017, tomado como base os preços constantes no edital do Pregão presencial nº 004/2016.

Outrossim, a própria lei de licitações, em seu art. 57, informa que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência da lei orçamentária. Ou seja, o contrato do pregão 004/2016 não poderia ter sua vigência prorrogada para o orçamento de 2017, haja vista que seu objeto não estava inserido nas exceções do art. 57.”



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITÁ - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/09/2016 às 12:09:01 foi protocolizado o processo sob o Nº 13316/16 da subcategoria Contrato , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francalino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000072016
 Data da Assinatura: 05/05/2016
 Data Final do Contrato: 31/12/2016
 Valor Contratado: R\$ 212.640,00
 Situação do Contrato: Vigente
 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO
 Contratado (Nome): AUDECY BELARMINI DE OLIVEIRA
 Contratado (CNPJ): 09.082.111/0001-69

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
 [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 112

| Documento | Informado? | Autenticação |
|----------------|------------|----------------------------------|
| [PDF] Contrato | Sim | 40e59c61b047986eacaa19a025d7962e |

João Pessoa, 30 de Setembro de 2016

Assinado Eletronicamente
Protocolado em 10/10/2016 às 12:09:01, e
 registrado no sistema, através da
 RA: TC-11/2009.

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECEIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/09/2016 às 12:14:18 foi protocolizado o processo sob o Nº 13319/16 da subcategoria Contrato , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000092016

Data da Assinatura: 05/05/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 399.957,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Contratado (Nome): IDEAL SUPERMERCADO MUNIZ LTDA

Contratado (CNPJ): 14.742.814/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 112

| Documento | Informado? | Autenticação |
|----------------|------------|----------------------------------|
| [PDF] Contrato | Sim | 5be285e5b354b641a913311f5c9e9187 |

João Pessoa, 30 de Setembro de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/2013, alterado pela LC 31/2016 e
pela Resolução TCE-PB nº 001/2009
RA FG 10/2009

PP-04/2016

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECEIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/09/2016 às 12:22:28 foi protocolizado o processo sob o Nº 13321/16 da subcategoria Contrato , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000102016

Data da Assinatura: 05/05/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 225.530,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Contratado (Nome): OTAVIO LUIZ DE OLIVEIRA

Contratado (CNPJ): 03.361.293/0001-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 112

| Documento | Informado? | Autenticação |
|----------------|------------|----------------------------------|
| [PDF] Contrato | Sim | 47ac0231c4d1c30913bf6023d535d169 |

João Pessoa, 30 de Setembro de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/2013, alterado pela LC 31/2016 e
pela Resolução TCE-PB nº 001/2009
RA FG 10/2009

PP-04/2016

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Análise do Controle Interno

Acerca da não formalização do processo de dispensa de licitação, a Prefeitura de Princesa Isabel não se pronunciou.

No que se refere à não comprovação da realização de pesquisa de preço, o ente esclarece que a referida pesquisa consta nos autos e que está localizada logo após a relação contendo a lista de produtos. Ademais, afirma que as pesquisas estão denominadas de “PROPOSTA DE PREÇO”.

Cabe esclarecer que a documentação disponibilizada à equipe de fiscalização não continha lista de produtos, tampouco qualquer pesquisa de preços. Vale salientar que o processo não foi formalizado, não havendo numeração das folhas dos documentos disponibilizados. Tais documentos foram apresentados na seguinte sequência: Termo de Homologação; Contrato nº 5/2017; Recibo de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; Proposta de Preços da empresa contratada; e cópia da publicação no Jornal Oficial do Município, de 05 de janeiro de 2017, do termo de homologação, termo de adjudicação, termo de ratificação e extrato do contrato.

Na manifestação, consta declaração da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e lazer do Município, afirmando que, ao constatar que a gestão anterior não havia deixado gêneros alimentícios nas escolas ou na Secretaria de Educação, solicitou a algumas empresas do ramo de gêneros alimentícios a apresentação de proposta, tendo essas afirmado não ter tempo e pessoal disponível para fornecer a pesquisa. Somente após várias tentativas, teria conseguido com as três empresas. Para fins de comprovação, apresenta cópia das pesquisas. As pesquisas apresentadas são referentes às empresas de CNPJ nº 11.996.265/0001-08, 06.177.525/0001-83 e 09.135.930/0001-31. Todavia, tais pesquisas de preço não constavam da documentação apresentada à equipe de fiscalização quando da realização dos trabalhos de campo.

A Prefeitura de Princesa Isabel, em sua manifestação, salienta a ausência de transição administrativa, não tendo a gestão anterior fornecido documentos e explicações. Mesmo sem acesso às informações, as ações administrativas precisavam acontecer. Afirma ainda a existência de amparo legal para a realização da Dispensa de Licitação nº 005/2017, ao contrário do que teria afirmado a CGU. No entanto, conforme registrado no campo fato, a CGU não constatou a inexistência de amparo legal para a realização da dispensa. Constatou sim, que a documentação apresentada, relativa à dispensa, não continha justificativa para a sua consecução. Pois, embora a dispensa tenha sido realizada com amparo no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93, não constava na documentação, não numerada, o decreto declarando a situação de emergência. E, de fato, não havia naquele momento a declaração de emergência no Município, pois, só em 27 de janeiro de 2017, com publicação em 30 de janeiro de 2017, é que, por meio do Decreto Municipal nº 003/2017 viria a ser declarada a emergência no Município de Princesa Isabel, por um prazo de 90 (noventa) dias, com seus efeitos retroagindo a 02 de janeiro de 2017. Mesmo assim, tal informação deveria constar no processo da Dispensa de Licitação nº 005/2017, mas não constava.

Em relação à vigência do contrato firmado com base na Dispensa de Licitação nº 005/2017, o que se quis afirmar foi que a vigência do Contrato por 90 dias incluiria o período de férias escolares. Em consulta ao Sistema Sagres, do TCE/PB, verificou-se que foram realizados em 01/03/2017 os empenhos 2001638, no valor de R\$ 26.980,85 e 2001383, no valor de 24.498,20. Dessa forma, com base na manifestação do gestor e da pesquisa realizada no Sistema Sagres, foram acatados os esclarecimentos e justificativas, retirando-se do relatório a constatação relativa à coincidência do período de vigência do contrato com as férias escolares.

A manifestação do gestor apresenta esclarecimento quanto às datas de vigências dos contratos nº 07/2016, 08/2016, 09/2016 e 10/2016, que, conforme copiado recibo de protocolo do TCE/PB, a data final do contrato seria 31/12/2016. Por esse motivo, fica esclarecida a situação e retirada do relatório a informação de que o período de vigência do contrato firmado com base na Dispensa de Licitação nº 005/2017 estaria contido no período de vigência dos contratos firmados com base no Pregão presencial nº 004/2016.

2.2.9. Realização de pregão presencial sem justificativa para a não adoção da forma eletrônica.

Fato

Em análise aos Pregões presenciais nº 04/2016 e 011/2017, cujo objeto é, respectivamente, a aquisição parcelada de merenda para atender a rede municipal de ensino e contratação de uma pessoa jurídica prestar o fornecimento parcelado de gênero alimentício, destinado a merenda escolar, creche, Programas Sociais, e demais secretarias do município, constatou-se que não foi apresentada, pela prefeitura, justificativa para a não adoção da forma eletrônica, contrariando o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, que dispõe:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

O TCU também adotou o mesmo entendimento, conforme se observa no Acórdão 3.269/2012 – Plenário:

[...] 9.3 Determinar ao Departamento da Merenda Escolar/SME/PMSP, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, caso opte por realizar nova licitação em substituição ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012;

9.3.1. Utilize, preferencialmente, o pregão eletrônico, em consonância com o art. 4º do Decreto Federal nº 5.450/2005, uma vez que o objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012 enquadra-se no conceito de bens comuns; [...]

Assim, preferencialmente utiliza-se o pregão eletrônico. Em caso de inviabilidade, a autoridade competente deverá fazer a devida justificativa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado em 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura de Princesa Isabel/PB manifestou-se da seguinte forma:

“
CONSTATAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CGU: Em análise aos Pregões presenciais nº 04/2016 e 011/2017, cujo objeto é, respectivamente, a aquisição parcelada de merenda para atender a rede municipal de ensino e

contratação de uma pessoa jurídica prestar o fornecimento parcelada de gênero alimentício, destinado a merenda escolar, creche, Programas Sociais, e demais secretarias do município, constatou-se que não foi apresentada, pela prefeitura, justificativa para a não adoção da forma eletrônica, contrariando o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, Assim, preferencialmente utiliza-se o pregão eletrônico. Em caso de inviabilidade, a autoridade competente deverá fazer a devida justificativa.

Não obstante o entendimento do Tribunal de Contas da União, inclusive com notificação recomendatória, encaminhada a esta Unidade Federativa, a escolha da modalidade licitatória é faculdade do administrador público que, caso a caso, considerando as condições peculiares de cada contratação, bem como os valores envolvidos elegerá, motivadamente, sua escolha, atendendo é claro, os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

E que no presente caso, conforme fundamentos que seguem expostos abaixo a modalidade pregão presencial, se mostra pertinente ao caso.

Primeiro que pelo fato do objeto a ser licitado, necessitar de fornecimento constante e periódico em pequenos valores. Necessário estes fatores presenciais, pois os servidores e demais usuários das unidades de consumo não tem condições de aguardar um prazo longo para o fornecimento e também pelo fato de ter de deslocar para um provável local distante.

Como o Pregão Eletrônico permite que o Brasil todo participe e cria uma certa dificuldade se no caso um ganhador que tem sua empresa fora do Estado, ou até mesmo em outra cidade distante não conseguirá dar suporte na execução, haja vista que estas devem ser realizadas periodicamente.

Assim, o interesse público se direciona para uma empresa que esteja sediada dentro do Município ou nas imediações, uma vez que é público e notório que muitas empresas localizadas fora das fronteiras de nosso Estado, quando se sagram vencedoras de contratos de prestação dessa natureza acabam não executando de forma satisfatória, causando prejuízos de todas as sortes para o atendimento interno e externo.

Imperioso destacar os ensinamentos do professor Dr. Ulisses Jacoby Fernandes: “Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade”.

Por fim, entendemos que na forma eletrônica pode gerar prejuízos irreparáveis aos licitantes é a possibilidade de queda de energia ou internet no momento da sessão. Se algum licitante desconectar-se do sistema eletrônico, por qualquer motivo, os prejuízos advindos de sua desconexão serão arcados unicamente por ele e sem contar que o município também pode perder já que o licitante poderia ter mais lances. Desta forma fica esclarecido este item.

Ademais, a realização do pregão na forma eletrônica é FACULTATIVO, desde à sua criação, com a lei 10520/2002.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o Ente fiscalizado enfatiza que a escolha da modalidade licitatória é faculdade do administrador público e que a modalidade pregão presencial se mostra pertinente ao caso. Sustenta a não utilização da forma eletrônica do pregão por dificuldades criadas com esse tipo de licitação, tais como dificuldades na execução, caso o ganhador seja de outro Estado da federação. Afirma ainda ser público e notório que empresas sediadas fora das fronteiras do Estado acabam não executando de forma satisfatória o objeto da licitação. Outro problema com o pregão eletrônico alegado é que ele geraria prejuízos irreparáveis aos licitantes, com as possíveis quedas de energia e internet no momento da sessão, podendo acarretar prejuízos também ao município.

De fato, a escolha entre a forma presencial ou eletrônica é facultativa. No entanto, o Decreto nº 5.450/2005 dá preferência à modalidade eletrônica, tanto que no Art. 4º, §1º afirma que o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica. Caso comprove a inviabilidade da utilização da forma eletrônica, a autoridade competente deverá apresentar justificativa. Foi nesse sentido que se deu a constatação ora tratada. A Prefeitura de Princesa Isabel não utilizou a forma eletrônica e não demonstrou nos autos do processo a inviabilidade para tal.

As dificuldades para realização da modalidade eletrônica, elencadas na manifestação do gestor, bem como os supostos prejuízos aos licitantes e à Administração Pública deveriam ter sido tratados nos autos dos Pregões presenciais nº 04/2016 e 011/2017. No entanto, isso não ocorreu, ocasionando o descumprimento aos ditames do regulamento do pregão.

2.2.10. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato

Foram conferidas as informações relativas ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Princesa Isabel, obtidas por meio de consulta ao sistema CAE virtual, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social (FNDE), com as informações obtidas em campo. Verificou-se que as informações do ato de criação do CAE, os nomes dos membros e a situação do mandato são compatíveis.

Por meio da Portaria nº 024 – A/2016, de 18 de janeiro de 2016, foram nomeados os conselheiros do CAE e seus respectivos suplentes, composto por um representante do poder executivo, dois representantes dos professores, dois representantes dos pais dos alunos e dois representantes da sociedade civil, conforme art. 34 da Resolução FNDE nº 26/2013.

No que se refere à atuação do CAE, constatou-se que o conselho não tem se reunido periodicamente e nem tem atuado efetivamente na fiscalização das ações relacionadas ao PNAE. Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201701687/001/PNAE, de 07 de agosto de 2017, foi solicitada a disponibilização do regimento interno do CAE, os livros de atas das reuniões realizadas pelo conselho no período de janeiro de 2016 a agosto de 2017, informações sobre a infraestrutura do CAE, informações acerca da participação de seus membros em capacitações/treinamentos e o plano de ação.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação informou que não foi localizado o regimento interno do CAE. Também não foi apresentado o plano de ação, conforme previsão constante no art. 35, inc. VIII da Resolução FNDE nº 26/2013. Foram disponibilizadas as atas das

reuniões realizadas pelo conselho no período objeto dos exames, informações sobre o local de funcionamento do conselho e sobre capacitação.

Da análise das atas de reuniões realizadas pelo CAE, verificou-se que foram realizadas as seguintes reuniões, no período sob exame:

Quadro – Reuniões realizadas pelo CAE entre janeiro de 2016 e julho de 2017.

| Reunião | Data | Assunto |
|----------------|-------------|---|
| Reunião 1 | 13/01/2016 | Apresentação do novo secretário. |
| Reunião 2 | 14/01/2016 | Realizada para renovação e substituição dos membros. |
| Reunião 3 | 21/07/2016 | Emissão do Parecer da prestação de contas dos recursos do PNAE, exercício de 2015; apresentação das despesas de 2016, para acompanhamento do conselho. Concluiu-se que os documentos comprobatórios da realização das despesas estavam em conformidade com as normas do programa. Assim, a merenda oferecida atendeu aos valores nutricionais recomendados pelo FNDE, não tendo havido interrupção no fornecimento de frutas e verduras e demais gêneros alimentícios. Quanto ao percentual de aplicação dos recursos na agricultura familiar, afirmou-se que foram aplicados 33,9% dos recursos, correspondente a R\$ 84.992,50. Portanto, a prestação de contas foi julgada regular, emitindo-se parecer favorável à aprovação da prestação de contas do PNAE do exercício de 2015. |
| Reunião 4 | 12/06/2017 | Aprovação do parecer em relação à prestação de contas de 2016. |

Fonte: Atas de reunião do CAE, realizadas de janeiro/2016 a julho/2017.

Constatou-se, por meio das atas apresentadas, que foram realizadas apenas quatro reuniões no período sob exame. Nas atas das reuniões não há registros da atuação dos membros do conselho no acompanhamento na execução do programa, como, por exemplo, nos processos licitatórios, no acompanhamento da execução físico-financeira do programa, na verificação das condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos da prefeitura e das escolas e na verificação da qualidade e quantidade dos alimentos que chegam às escolas e das refeições servidas aos alunos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado em 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura de Princesa Isabel/PB manifestou-se da seguinte forma:

“A atuação do Conselho de Alimentação passou por algumas deficiências, haja vista os problemas já relatados referente à inúmeros problemas causados no decorrer do ano em virtude da ausência de transição administrativa, no entanto a Secretaria de Educação já tomou as providências cabíveis para melhorar a atuação do CAE, com a sua renovação, conforme art. 34 da Resolução FNDE nº 26/2013, planejamento de formação contínua que ocorrerá ainda no segundo semestre de 2017 e reorganização das reuniões segundo seu regimento, disponibilidade de local para reuniões, carro com motorista para as visitas as escolas e creches do município, bem como disponibilizar os documentos e informações necessários para acompanhamento dos recursos do PNAE. O Plano de Ações será elaborado a partir das reuniões previstas para o Conselho.”

Análise do Controle Interno

De acordo com a manifestação apresentada, a ausência de transição administrativa teria ocasionado as deficiências pelas quais tem passado a prefeitura. Salienta que ações já teriam sido realizadas no sentido de melhora a atuação do CAE, como a sua renovação. Informa que

ainda no segundo semestre de 2017 serão realizadas melhorias na estrutura de apoio às ações do CAE, adequação do acesso à informação para fins de acompanhamento da execução do PNAE e elaboração do Plano de Ação.

Sendo assim, a manifestação apresentada não apresentou contestação às impropriedades apontadas pela CGU. Dessa forma, a análise do Controle Interno sobre a constatação está registrada no campo “fato”

2.2.11. Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

Fato

Com intuito de verificar se o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) dispõe de infraestrutura necessária à plena execução de suas atividades, fez-se uma visita ao local. Verificou-se que foi disponibilizada uma sala, contendo uma pequena mesa, cadeira e um computador. Constatou-se, como apresentado a seguir, que a sala não contempla todas as necessidades do CAE, visto que na condição de órgão colegiado, há a necessidade de espaço para a realização das reuniões, o que não é possível fazer na sala disponibilizada.

Figura – Sala do CAE

| | |
|--|--|
|  A photograph showing a small, sparsely furnished room. There is a white desk with a computer monitor, a keyboard, and some papers. A black plastic chair is tucked under the desk. The room has light-colored walls and a tiled floor. A red curtain is visible on the left side. |  A photograph of a door handle and a small plaque mounted on the door. The plaque is rectangular with a dark border and contains the text "CAE" in large letters and "Conselho de Alimentação Escolar" in smaller letters below it. |
| <i>Foto 1 - Sala disponibilizada ao CAE, Princesa Isabel (PB), 18 de agosto de 2017.</i> | <i>Foto 2 - Identificação na porta da sala do CAE, Princesa Isabel (PB), 18 de agosto de 2017.</i> |

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado em 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura de Princesa Isabel/PB manifestou-se da seguinte forma:

“Infelizmente não dispomos e estrutura física para atender, de forma EXCLUSIVA, todas as demandas de obrigações burocráticas, ou seja, UMA SALA DE REUNIÃO PARA CADA ORGÃO e/ou CLASSE REPRESENTATIVA, mas todas as instalações físicas do Poder Executivo são utilizadas para seguimento dos trabalhos de forma colaborativa, ou seja, compartilhando para cada conselho e classe representativa, podendo inclusive ser utilizado o auditório do Fundo Municipal de Saúde ou Pleno do Próprio Poder Legislativo, se assim necessitar. Dessa forma, não entendemos ser possível atender a uma demanda de uso

esporádico, já que todas as demais instalações estão ao dispor de qualquer necessidade técnica. Estaremos estudando a possibilidade de criação de um espaço comum a todos os conselhos, para reuniões e demais atividades esporádicas.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura de Princesa Isabel informa que não dispõe de estrutura física para atender de forma exclusiva cada órgão ou classe representativa. Sendo assim, informa estar estudando a possibilidade de criação de um espaço comum a todos os conselhos, para reuniões e demais atividades esporádicas. De fato, a disponibilização de espaço físico exclusivo para cada conselho, tendo em vista as condições financeiras da prefeitura e a existência de outras demandas prioritárias, não parece ser a melhor solução. Contudo, a disponibilização de um espaço comum a todos os conselhos, com condições adequadas à realização dos trabalhos é mais viável, no aspecto financeiro e pode atender adequadamente às suas necessidades.

2.2.12. Falta de oferta de merenda escolar, durante parte do exercício de 2016, em 40% das escolas visitadas.

Fato

Durante o período de fiscalização, foram realizadas visitas às seguintes escolas e creches do Município de Princesa Isabel:

- EMEF José Rodrigues Maia;
- EMEF Professora Maria do Socorro Diniz;
- EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira;
- Creche Salviana Nunes da Silva;
- Creche comunitária Inês Diniz Lima.

Constatou-se, por meio da realização de questionário com os responsáveis das escolas, que na EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira e na EMEF Professora Maria do Socorro Diniz, houve falta de oferta de merenda escolar durante parte do exercício de 2016 nos períodos apresentados a seguir:

Tabela – Períodos de falta de oferta de merenda.

| Escola | Período de falta de oferta de merenda | Dias letivos |
|--|---------------------------------------|--------------|
| EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira | Outubro a dezembro de 2016. | 60 |
| EMEF Professora Maria do Socorro Diniz | Agosto a dezembro de 2016. | 100 |
| Total: | | 160 |

Fonte: Questionário realizado com os responsáveis da escola.

A representatividade da constatação é 40% (quarenta por cento) do total de escolas e creches visitadas, pois do total de três escolas e duas creches visitadas, foi identificada falta de merenda em duas escolas.

Preconiza a Constituição Federal de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Portanto, de acordo com o texto constitucional, exige-se do Poder Público ações efetivas no sentido de garantir a efetiva aprendizagem. Dentre tais ações, está a garantia da alimentação escolar.

Por sua vez, o art. 3º da Lei nº 11.947/2009 determina que: “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei”. Já o art. 4º da Lei nº 11.947/2009 afirma:

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Dessa forma, não há amparo legal para que a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel tenha deixado faltar merenda escolar nas duas escolas e nos períodos especificados.

De acordo com informações contidas no sítio eletrônico do FNDE, foi repassado em 2016 ao Município de Princesa Isabel, o montante de R\$ 176.592,00 de recursos do PNAE. Pelo quadro de alunos da rede municipal de ensino, apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o município tinha, em 2016, o total de 1868 alunos. Por sua vez, a EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira tinha 556 alunos, equivalente a 29,7% do total e a EMEF Professora Maria do Socorro Diniz, tinha 93 alunos, equivalente a 4,97 % do total de alunos do município.

Calculando-se o valor proporcional para cada escola, dos recursos do PNAE repassados ao município, chega-se aos valores apresentados na tabela a seguir:

Tabela – Períodos de falta de oferta de merenda.

| Escola | Dias letivos em que faltou merenda (A) | % em relação a 200 dias letivos (LDB, art. 24) (B) | Valor proporcional do Recurso PNAE (R\$) (C) | Valor não aplicado (B x C) |
|--|--|--|--|----------------------------|
| EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira | 60 | 30% | 52.447,82 | 15.734,34 |
| EMEF Professora Maria do Socorro Diniz | 100 | 50% | 8.776,62 | 4.388,31 |
| Total: | | | 61.224,44 | 20.122,65 |

Fonte: Questionário realizado com os responsáveis da escola e FNDE.

Portanto, a falta de merenda escolar nas escolas EMEF Carlos Alberto Medeiros Duarte Sobreira e EMEF Professora Maria do Socorro Diniz, resultou na não aplicação do total de R\$ 20.122,65 de recursos do PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado em 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“Antes de adentramos às questões de mérito cumpre ressaltar que o atual gestor, que assumiu em janeiro de 2017, assim, não há como apresentar defesa com relação a itens anteriores a 2017, haja vista que até 31/12/2016 a cidade contava com outro gestor.

Salienta ainda que por ocasião da assunção de uma nova gestão, o prefeito anterior não se preocupou em realizar nenhum tipo de transição administrativa, ficando o atual gestor praticamente no escuro quanto à situação do município.

Por fim, é lícito ressaltar que o município de Princesa Isabel, foi descobrindo inúmeras dívidas até então omissas da população, e outras já conhecidas, a exemplo da folha de pagamento que acumulava um valor absurdo, além de inúmeros débitos com fornecedores, previdência própria e geral, etc.

Praticamente, douto controlador, estamos trabalhando para corrigir os erros do passado, visando uma maior quantidade de acertos no futuro.

Douto controlador, as impropriedades apuradas na gestão anterior a 2017 (2015/2017) ficarão a cargo da manifestação do Sr. D. S. M. R., ex-gestor do município e responsável direto pelos atos praticados, diante da ausência de transição de governo, impossibilitando a esta gestão e sua equipe de apoio disponibilizar e/ou apresentar as devidas justificativas.”

Análise do Controle Interno

Visto que até a presente data não houve manifestação do ex-prefeito quanto aos fatos apontados, a análise do controle interno ficará restrita ao que foi registrado no campo “fato”.

2.2.13. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato

Com a finalidade de verificar a existência de contratação formal de nutricionista pela Prefeitura de Princesa Isabel e sua vinculação ao setor de alimentação escolar, foi solicitada à Prefeitura a apresentação da relação dos nutricionistas e suas respectivas matrículas junto aos órgãos de classe, que atendam ou atenderam ao PNAE, no período de janeiro de 2016 a agosto de 2017. Em resposta, foi apresentada a Portaria nº 154/2014, de 11 de julho de 2014, por meio da qual foi nomeado o servidor de CPF nº ***.821.234-** para atuar, em caráter efetivo, no cargo de nutricionista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Cabe salientar que este é o único nutricionista atuando no município.

Não foi apresentada pela prefeitura ato administrativo designando o nutricionista como Responsável Técnico – RT do PNAE, apresentando-se, no entanto, o formulário preenchido do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC).

O cadastro do SIMEC, apresentado pela Prefeitura de Princesa Isabel, contempla a relação de vínculos do nutricionista, composta pelo total de 3 (três) vínculos que, juntos, totalizam 60 (sessenta) horas semanais. Os vínculos são os seguintes:

Tabela: Relação de vínculos do nutricionista.

| Entidade | Vinculado | Carga horária semanal | Tipo de vínculo | Cargo/função |
|---------------------------|-----------|-----------------------|--------------------|-----------------------------------|
| São José de Princesa – PB | Sim | 10 | Cargo de confiança | Responsável Técnico/Nutricionista |
| Inhapi – AL | Sim | 30 | Cargo de confiança | Responsável Técnico/Nutricionista |
| Princesa Isabel - PB | Sim | 20 | Concurso | Responsável Técnico/Nutricionista |
| Somatório: | | 60 | | |

Fonte: Cadastro do SIMEC apresentado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

Ao ser verificado o atendimento da Prefeitura de Princesa Isabel ao parâmetro numérico de nutricionistas estabelecido no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, constatou-se que o município não os atende. A referida norma estabelece os parâmetros numéricos mínimos de referência, apresentados a seguir:

Tabela: Parâmetro numérico de nutricionista.

| Nº de Alunos | Nº de Nutricionistas | Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada |
|----------------|--|--|
| Até 500 | 1 RT | 30 horas |
| 501 a 1.000 | 1 RT + 1 QT | 30 horas |
| 1001 a 2.500 | 1 RT + 2 QT | 30 horas |
| 2.501 a 5.000 | 1 RT + 3 QT | 30 horas |
| Acima de 5.000 | 1 RT + 3 QT e + 1 QT a cada fração de 2.500 alunos | 30 horas |

RT: Responsável Técnico

QT: Quadro Técnico

Fonte: art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010.

Por sua vez, de acordo com o quadro de alunos da rede municipal de ensino apresentado pelo setor administrativo da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Princesa Isabel, o município possui, em 2017, 2.054 alunos:

Figura: Quadro de alunos da rede municipal de ensino.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

QUADRO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 2012 A 2017

| Nº | ESCOLA | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|--------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 01 | Creche Comunitária Inês Diniz | 272 | 269 | 212 | 170 | 184 | 215 |
| 02 | Creche Unidade III - Várzea | 28 | 21 | 22 | 16 | 15 | 24 |
| 03 | Creche Municipal Salviana Nunes - Unidade IV | 32 | 23 | 27 | 26 | 17 | 34 |
| 04 | Creche Unidade V – Cruzeiro | 91 | 79 | 73 | 71 | 78 | 113 |
| 05 | Creche Unidade VI – Maia | 106 | 86 | 95 | 88 | 96 | 118 |
| 06 | E.M.E.F. Carlos Alberto M. D. Sobreira | 546 | 520 | 858 | 572 | 556 | 636 |
| 07 | E.M.E.F. Nossa Senhora do Rosário | 175 | 188 | 235 | 232 | 286 | 333 |
| 08 | E.M.E.F. Professora Alice Maia | 79 | 71 | 122 | 99 | 93 | 112 |
| 09 | E.M.E.F. Maria do Socorro Diniz | 126 | 110 | 116 | 110 | 93 | 82 |
| 10 | E.M.E.F. José Caboclo da Silva | - | 43 | 41 | 33 | 55 | 56 |
| 11 | E.M.E.F. Acadêmico José Severiano | - | 63 | 44 | 53 | 59 | 37 |
| 12 | E.M.E.F. Jose Sobreira Guimarães | 18 | 18 | 25 | 20 | 25 | 25 |
| 13 | E.M.E.F. Antônio Bezerra da Silva | 14 | 14 | 25 | 18 | 19 | 18 |
| 14 | E.M.E.F. Antônio Rodrigues de Medeiros | 33 | 25 | 54 | 49 | 39 | 46 |
| 15 | E.M.E.F. Sítio Alegre | 22 | 13 | 16 | 14 | 12 | - |
| 16 | E.M.E.F. Dionísio Pedro de Oliveira | 24 | 20 | 39 | 28 | 44 | 36 |
| 17 | E.M.E.F. Professora Elisa Mendes | 19 | 10 | 10 | - | 12 | - |
| 18 | E.M.E.F. Virgulino José Ferreira | 19 | 14 | 17 | 19 | 14 | - |
| 19 | E.M.E.F. Maria do Carmo Pires Diniz | 96 | 16 | - | - | - | - |
| 20 | E.M.E.F. Manoel Alexandrino Ferreira | 17 | 10 | 07 | 16 | 27 | 39 |
| 21 | E.M.E.F. João Benedito Ferreira | 06 | 10 | 07 | 16 | 12 | - |
| 22 | E.M.E.F. João Madeiro | 20 | 18 | 34 | 26 | 33 | 30 |
| 23 | E.M.E.F. Vereador Francisco Costa | 19 | 29 | 33 | 27 | 16 | 17 |
| 24 | E.M.E.F. José Rodrigues Maia | 56 | 50 | 67 | 68 | 69 | 83 |
| 25 | E.M.E.F. Nova Olinda | 06 | 09 | 10 | 11 | 14 | - |
| 26 | E.M.E.F. Maria Lopes de Lima | 04 | - | - | - | - | - |
| TOTAL | | 1738 | 1729 | 2189 | 1782 | 1868 | 2054 |

Fonte: Setor Administrativo/Censo Escolar

Rua Presidente João Pessoa, nº 380, 1º andar, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB- CNPJ: 08.888.988/0001-08
 Fone: (83) 3457-2311. Email: seg_cdupt@gmail.com • auditoriaempipb@gmail.com
 Fanpage • <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesa/> - Instagram: @prefeituradeprincesa

Fonte: Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Princesa Isabel.

Portanto, o município de Princesa Isabel se enquadra na terceira faixa da tabela do art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, havendo a necessidade de um responsável técnico mais dois nutricionistas, sendo que a carga horária técnica mínima semanal recomendada é de 30 horas semanais. Dessa forma, o município não atente o parâmetro mínimo tanto de quantidade de nutricionistas como da carga horária semanal, pois consta no cadastro do SIMEC que a carga horária do nutricionista é de 20 horas semanais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado em 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.0000576/2017-18, a Prefeitura de Princesa Isabel/PB manifestou-se da seguinte forma:

“No tocante aos vínculos detectados pela Auditoria, vemos claramente que temos um nutricionista ingressado através de concurso público, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, assim como, prestando os seus serviços durante todos os dias da semana (40 horas semanais).

O fato do mesmo se encontrar cadastrado em outros Entes federativo, caberá tão somente ao contratado e contratante, a respectiva comprovação de serviços prestados, e a responsabilização da comprovação pelos "supostos" serviços prestados. No entanto, será enviada notificação ao profissional para que o mesmo esclareça os vínculos existentes com outras edilidades, contrariando o art. 37 da Constituição Federal, notadamente quanto à proibição de acumulação de cargo público.

No tocante a um único nutricionista cadastrado para atendimento do artigo 10 da Resolução 465/2010, o que podemos dizer é que recebemos um município com mais de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) só de folhas de pagamento de 2015 e 2016 pendentes de pagamento, assim como desprovido de saldo (sem falar nos encargos e demais credores).

Dessa forma, em obediência ao "Princípio da Economicidade" optamos em atender a nossa demanda de serviços através de um único nutricionista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, priorizando uma economia em detrimento do pagamento das folhas de pessoal em atraso, nos comprometendo a devida regularização na medida dos recursos disponibilizados.

Com a enorme dívida referente à folha de pagamento e com a atual crise financeira, ficamos impossibilitados, no momento, de proceder à contratação de um novo profissional, o que será viabilizado tão logo a situação financeira, de uma forma geral, melhore.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura afirma que seu nutricionista presta seus serviços durante todos os dias da semana (40 horas semanais). Esta informação não foi confirmada com a documentação apresentada. Conforme dados do registro do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), o servidor cumpre 20 horas semanais no Município.

Quanto ao fato de o município não atender ao parâmetro mínimo da quantidade de nutricionistas, alega a Prefeitura que recebeu o Município com um passivo alto na folha de pagamentos de 2015 e 2016, sem a possibilidade de saldar a dívida. Assim, em obediência ao "Princípio da Economicidade", optou por manter um único nutricionista e executar os pagamentos da folha de pessoal em atraso. Comprometeu-se, todavia, tão logo a situação financeira do Município melhore, contratar novo profissional.

Não há na manifestação contestação à impropriedade apresentada. A manifestação reveste-se da natureza de justificativa, cujo teor é a saúde financeira do Município, sendo que, tão logo se restabeleça, a contratação de novo profissional se efetivará. Vale salientar que para que o Município atenda aos parâmetros da art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, deverá contratar mais dois profissionais.

3. Conclusão

Tendo como base os exames realizados, foi possível constatar que, no presente exercício, o Município de Princesa Isabel/PB tem conseguido manter a oferta de merenda escolar aos alunos, o que não aconteceu durante um período de 2016, em que faltou merenda em algumas escolas. Constatou-se ainda a ocorrência das impropriedades e irregularidades: número de nutricionistas atuando no município abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN; não

comprovação da aplicação do teste de aceitabilidade; realização de pagamentos para aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE sem a realização do devido procedimento licitatório; não realização de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar em 2016; instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios; exigências no edital de cláusulas que restringem a competitividade dos fornecedores; falhas na elaboração dos cardápios; irregularidades na realização de dispensa de licitação; realização de pregão presencial sem justificativa para a não adoção da forma eletrônica; atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE; e infraestrutura insuficiente para o CAE desenvolver suas atividades.

Ordem de Serviço: 201701684

Município/UF: Princesa Isabel/PB

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 10.160.916,23

1. Introdução

Trata-se de ação de fiscalização, realizada pela CGU-Regional/PB, durante o período de 15 a 18 de agosto de 2017, sobre a execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) gerenciados pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.

Os trabalhos de fiscalização tiveram por objetivo avaliar a execução das despesas realizadas com os recursos repassados ao município no período de janeiro/2016 a junho/2017. No exercício de 2016, foram repassados valores no montante de R\$ 6.971.734,10. Já no período de janeiro a junho de 2017, foram repassados valores no montante de R\$ 3.189.182,13.

Tendo em vista que o período fiscalizado contempla a gestão de dois prefeitos, os registros do presente relatório, especificam o exercício ao qual se referem, de forma a se facilitar a individualização das responsabilidades por eventuais irregularidades detectadas.

Considerando as regras estabelecidas pela Lei nº 11.494/2007 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb), foram empreendidos os exames a seguir:

- verificação quanto à utilização do mínimo de 60% dos recursos na remuneração dos profissionais do magistério;
 - análise da compatibilidade das demais despesas aos objetivos do Fundeb;
 - verificação quanto à ocorrência e/ou regularidade de processos licitatórios para subsidiar as aquisições e contratações realizadas;
 - análise da atuação do conselho municipal de acompanhamento da gestão dos recursos;
 - pesquisas quanto à acumulação de cargos do pessoal remunerado com recursos do Fundo; e
 - exames quanto ao cumprimento do Piso Nacional do Magistério.
- .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Gestão de recursos do Fundeb, no exercício de 2016.

Fato

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PMPI recebeu recursos do Fundeb no montante de R\$ 6.971.734,10 no exercício de 2016. A esse montante acrescente-se o saldo do exercício anterior no valor de R\$ 48.869,98 e os rendimentos das aplicações financeiras, que atingiram o valor de R\$ 12.204,28. Com isso, o valor disponível do Fundeb alcançou o montante de R\$ 7.032.808,36 em 2016, conforme demonstrado na Tabela a seguir:

Tabela - Demonstrativo dos valores disponíveis do Fundeb no exercício de 2016.

| Descrição | Total (R\$) |
|--|---------------------|
| Saldo do exercício anterior (a) | 48.869,98 |
| Receitas do Fundeb (b) | 6.971.734,10 |
| Rendimentos de aplicações (c) | 12.204,28 |
| Total de recursos do Fundeb (D) = (a + b + c) | 7.032.808,36 |

Fonte: Informações disponibilizadas pela PMPI.

No orçamento da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, referente ao exercício de 2016, foram previstas, na Secretaria de Educação, as Ações Orçamentárias a seguir:

- Ação 2098 – Manter o Ensino Fundamental - Fundeb 60%;
- Ação 2096 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40%; e
- Ação 2097 – Manter as Atividades de Educação Infantil – Fundeb 40%.

A denominação atribuída a essas Ações Orçamentárias facilita o controle da prefeitura quanto à aplicação dos recursos do Fundeb.

Contudo, vale salientar que não existe vinculação rígida entre a execução orçamentária e a execução financeira. Por isso, é possível realizar empenhos com créditos orçamentários dessas ações e o pagamento ser realizado com recursos de fontes diferentes do Fundeb, apesar de ser uma prática errônea.

A Tabela a seguir sintetiza as informações sobre a execução orçamentária das Ações acima citadas, conforme o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, na internet, cujas totalizações correspondem às informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, acessadas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES:

Tabela - Demonstrativo das despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício.

| Ação Orçamentária | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago | Restos a Pagar Liquidados |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------------|
| Ação 2098 – Manter o Ensino Fundamental - Fundeb 60% | 6.506.603,06 | 6.506.603,06 | 5.382.656,51 | 1.123.946,55 |
| Ação 2096 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40% | 2.599.072,71 | 2.599.072,71 | 2.110.364,69 | 488.708,02 |
| Ação 2097 – Manter as Atividades de Educação Infantil – Fundeb 40% | 659.108,99 | 659.108,99 | 539.660,75 | 119.448,24 |
| Totais | 9.764.784,76 | 9.764.784,76 | 8.032.681,95 | 1.732.102,81 |

Fonte: Balancete Orçamentário - Quadro Detalhado da Despesa – QDD (dezembro/2015).

Conforme apresentado no Quadro anterior, o valor informado como despesa paga (R\$ 8.032.681,95) supera o montante de recursos disponíveis do Fundeb (R\$ 7.032.808,36) no exercício de 2016.

Essa distorção ocorreu devido a duas situações específicas. A primeira, refere-se à realização de transferências de recursos da conta corrente do Fundo Municipal de Participação – FPM para a conta do Fundeb.

A segunda, refere-se a diferenças nas movimentações financeiras que envolvem os registros de receitas e despesas extraorçamentárias, como, por exemplo, as consignações previdenciárias, imposto de renda retido na fonte ou empréstimos bancários firmados pelos servidores. No caso, o lançamento contábil de pagamento da despesa tem como contrapartida o registro de uma receita extraorçamentária, a qual será repassada posteriormente a quem de direito e, por conseguinte, registrada como despesa extraorçamentária.

Contudo, em algumas situações os valores retidos como receita extraorçamentária não são integralmente repassados a quem de direito. Com isso, como os recursos ficam depositados na própria conta bancária, algumas vezes esses valores são utilizados para pagamento de outras despesas orçamentárias, provocando a distorção nos registros contábeis de forma que a totalização das despesas pagas supera os recursos do Fundeb no exercício.

Durante o exercício de 2016, o objeto das despesas realizadas com recursos do Fundeb concentrou-se no pagamento de pessoal da educação, aquisição de combustíveis, contratação de serviços de transporte de estudantes em veículos particulares e contratação de motoristas autônomos para dirigirem os ônibus próprios da prefeitura, conforme Tabelas a seguir:

Tabela – Demonstrativo dos gastos da Ação 2098 – Manter o Ensino Fundamental - Fundeb 60% por elemento de despesas em 2016.

| Ação 2098 – Manter o Ensino Fundamental - Fundeb 60% | | | | | Em R\$ |
|---|------------------------|------------------------|---------------------|----------------------------------|---------------|
| Elemento da Despesa | Desp. Empenhada | Desp. Liquidada | Desp. Paga | Restos a pagar liquidados | |
| Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil (319011) | 5.581.039,58 | 5.581.039,58 | 5.118.089,52 | 462.950,06 | |
| Contratação por Tempo Determinado (319004) | 303.925,32 | 303.925,32 | 264.566,99 | 39.358,33 | |
| Obrigações Patronais (319113) | 621.638,16 | 621.638,16 | 0 | 621.638,16 | |
| Total da Despesa 60% | 6.506.603,06 | 6.506.603,06 | 5.382.656,51 | 1.123.946,55 | |

Fonte: Informações coletadas no SAGRES do TCE/PB, referente ao exercício de 2016.

Tabela – Demonstrativo dos gastos da Ação 2096 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40% por elemento de despesas em 2016.

| Ação 2096 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40% | | | | | Em R\$ |
|--|------------------------|------------------------|---------------------|----------------------------------|---------------|
| Elemento da Despesa | Desp. Empenhada | Desp. Liquidada | Desp. Paga | Restos a pagar liquidados | |
| Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil (319011) | 1.815.028,62 | 1.815.028,62 | 1.534.932,60 | 280.096,02 | |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (339039) | 6.826,07 | 6.826,07 | 6.826,07 | 0,00 | |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – (339036) | 224.870,00 | 224.870,00 | 223.870,00 | 1.000,00 | |
| Obrigações Patronais (319113) | 206.765,00 | 206.765,00 | 0,00 | 206.765,00 | |
| Material de Consumo (319030) | 229.582,56 | 234.582,56 | 228.735,56 | 5.847,00 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores (319092) | 116.000,46 | 116.000,46 | 116.000,46 | 0,00 | |
| Total da Despesa 40% | 2.599.072,71 | 2.604.072,71(*) | 2.110.364,69 | 493.708,02 | |

Fonte: Informações coletadas no SAGRES do TCE/PB, referente ao exercício de 2016.

(*) A despesa liquidada informada supera a despesa empenhada em R\$ 5.000,00, demonstrando erro na informação da despesa empenhada.

Tabela – Demonstrativo dos gastos da Ação 2097 – Manter as Atividades de Educação Infantil – Fundeb 40% por elemento de despesas em 2016.

Em R\$

Ação 2097 – Manter as Atividades de Educação Infantil – Fundeb 40%

| Elemento da Despesa | Desp. Empenhada | Desp. Liquidada | Desp. Paga | Restos a pagar liquidados |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|
| Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil (319011) | 560.229,22 | 560.229,22 | 491.828,84 | 68.400,38 |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (339039) | 1.302,40 | 1.302,40 | 1.302,40 | 0,00 |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – (339036) | 16.010,00 | 16.010,00 | 16.010,00 | 0,00 |
| Obrigações Patronais (319113) | 51.047,86 | 51.047,86 | 0,00 | 51.047,86 |
| Material de Consumo (319030) | 30.519,51 | 30.519,51 | 30.519,51 | 0,00 |
| Totais da Despesa 40% | 659.108,99 | 659.108,99 | 539.660,75 | 119.448,24 |

Fonte: Informações coletadas no SAGRES do TCE/PB, referente ao exercício de 2016.

2.2.2. Análise quanto ao percentual das receitas do Fundeb aplicado em despesas com o magistério.

Fato

Em relação ao exercício de 2016, foi realizada a análise sobre o cumprimento da aplicação mínima de 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção de Desenvolvimento do Ensino – MDE informa que as despesas com o magistério, no Fundeb, alcançaram o montante de R\$ 6.506.603,06.

Considerando o valor da despesa contabilizada em relação às receitas do Fundeb, o percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério alcançaria o percentual de 93,17%, conforme Tabela a seguir:

Tabela – Valores considerados pela prefeitura como aplicação em magistério no exercício de 2016.

| Descrição | Total (R\$) |
|---|---------------------|
| Total das despesas contabilizadas no Fundeb 60% (a) | 6.506.603,06 |
| Receitas do Fundeb + rendimento de aplicações (b) | 6.983.938,38 |
| Percentual aplicado (c) = ((a) x 100) / (b)) | 93,17% |

Fonte: Informações disponibilizadas pela PMPI.

Inicialmente, vale ressaltar que a edilidade municipal informou o valor total da despesa liquidada, mas não apresentou o montante da despesa a descoberto, ou seja, o valor da despesa que excede o montante das disponibilidades.

O valor total de despesas inscritas em restos a pagar no Fundeb 60% alcançou o montante de R\$ 1.123.946,55.

Todavia, o saldo de recursos disponíveis do Fundeb, em conta corrente e aplicações financeiras, ao término do exercício de 2016, era no montante de R\$ 87.979,27. Portanto, a diferença a descoberto, no valor de R\$ 1.035.967,28, não deve integrar o cálculo do valor aplicado no magistério.

O presente Relatório também apresenta uma outra situação que possui impacto para o cálculo do percentual mínimo de aplicação no magistério.

Trata-se das parcelas referentes à contribuição previdenciária descontada das remunerações dos servidores do magistério, que foram contabilizadas como pagas, mas não foram recolhidas ao instituto de previdência municipal.

No exercício de 2016, os valores contabilizados nessa situação alcançaram o montante de R\$ 362.664,84, conforme detalhamento no presente Relatório.

Nesse sentido, os valores utilizados pela prefeitura para o cálculo do percentual mínimo em magistério são indevidos.

Com isso, considerando a exclusão dos valores inscritos em restos a pagar sem disponibilidade de saldo para pagamento e dos valores das retenções previdenciárias, que constam nos demonstrativos como pagos, mas que não foram repassados ao instituto de previdência municipal, a aplicação em magistério com os recursos do Fundeb alcança o percentual de 73,13%, conforme Tabela a seguir:

Tabela – Valores aplicados pela prefeitura em magistério no exercício de 2016.

| Descrição | Total (R\$) |
|---|----------------|
| Total das despesas contabilizadas no Fundeb 60% (a) | 6.506.603,06 |
| Despesas inscritas em restos a pagar (a descoberto) (b) | (1.035.967,28) |
| Retenções para a previdência, mas não recolhidas (c) | (362.664,84) |
| Valor líquido (d) = (a) – {(b) + (c)} | 5.107.970,94 |
| Receitas do Fundeb + rendimento de aplicações (d) | 6.983.938,38 |
| Percentual aplicado (e) = ((c) x 100) / (d)) | 73,13 % |

Fonte: Informações disponibilizadas pela PMPI ajustadas pela CGU.

2.2.3. Gestão dos recursos do Fundeb, no exercício de 2017.

Fato

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PMPI recebeu recursos do Fundeb no montante de R\$ 3.189.182,13, entre os meses de janeiro a junho de 2017.

A Tabela a seguir sintetiza as informações sobre as despesas realizadas conforme as Ações do Orçamento, cujas totalizações correspondem às informações prestadas ao Tribunal de Contas

do Estado da Paraíba – TCE/PB, acessadas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES:

Tabela - Demonstrativo das despesas empenhadas e pagas.

| Ação Orçamentária | Valores em R\$ | |
|---|------------------------|---------------------|
| | Valor Empenhado | Valor Pago |
| Ação 2098 – Manter o Ensino Fundamental - Fundeb 60% | 2.380.972,47 | 2.379.452,70 |
| Ação 2096 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40% | 879.116,33 | 879.116,33 |
| Totais | 3.260.088,80 | 3.258.569,03 |

Fonte: Informações coletadas no SAGRES do TCE/PB, referente ao exercício de 2017 (jan. a jun.)

Durante o primeiro semestre de 2017, o objeto das despesas realizadas com recursos do Fundeb concentrou-se no pagamento de pessoal da educação e obrigações patronais, conforme Tabelas a seguir:

Tabela – Demonstrativo dos gastos da Ação 2098 – Manter o Ensino Fundamental - Fundeb 60% por elemento de despesas em 2017.

| Ação 2098 – Manter o Ensino Fundamental - Fundeb 60% | Valores em R\$ | |
|---|----------------------------|------------------------|
| | Elemento da Despesa | Desp. Empenhada |
| Contratação por Tempo Determinado (319004) | 7.600,00 | 7.600,00 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil (319011) | 2.176.693,02 | 2.176.693,02 |
| Obrigações Patronais (319013) | 11.273,39 | 11.273,39 |
| Obrigações Patronais (319113) | 185.406,06 | 183.886,29 |
| Totais da Despesa 60% | 2.380.972,47 | 2.379.452,70 |

Fonte: Informações coletadas no SAGRES do TCE/PB, referente ao exercício de 2017 (jan. a jun.).

Tabela – Demonstrativo dos gastos da Ação 2096 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40% por elemento de despesas em 2017.

| Ação 2096 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40% | Valores em R\$ | |
|--|----------------------------|------------------------|
| | Elemento da Despesa | Desp. Empenhada |
| Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil (319011) | 808.617,82 | 808.617,82 |
| Obrigações Patronais (319113) | 59.404,31 | 59.404,31 |
| Material de Consumo (339030) | 7.800,00 | 7.800,00 |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (339039) | 3.294,20 | 3.294,20 |
| Totais da Despesa 40% | 879.116,33 | 879.116,33 |

Fonte: Informações coletadas no SAGRES do TCE/PB, referente ao exercício de 2017 (jan. a jun.).

2.2.4. Movimentação, indevida, de recursos financeiros da conta do Fundeb, no exercício de 2016, em valores superiores a R\$ 700.000,00, para outras contas de titularidade da prefeitura, devolvendo os valores apenas posteriormente. Prática contrária ao estabelecido no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

Fato

A transferência de recursos da conta corrente do Fundeb, para outras contas próprias do município, deve ocorrer apenas em situações legalmente justificáveis, como, por exemplo, em caso de retenção de impostos sobre despesas realizadas.

Nesse sentido, havendo retenção do imposto sobre serviços e do imposto de renda retido na fonte (incidente sobre a remuneração dos servidores estatutários), os respectivos valores precisam ser contabilizados como receita própria do município, devendo, por isso, ser retirados da conta do Fundeb quando de sua ocorrência, de forma a não provocar distorções no fechamento da contabilização dos recursos geridos no período.

Em 2016, o valor do imposto de renda retido na fonte alcançou o montante de R\$ 145.891,59 e do imposto sobre serviços alcançou o montante de R\$ 15.858,28, conforme o demonstrativo consolidado das retenções contabilizadas pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

O somatório dessas retenções alcança o montante de R\$ 161.749,87, correspondendo, assim, ao valor máximo que poderia ter sido transferido para outras contas do município.

No entanto, na análise dos extratos bancários da conta corrente nº 13.770-7, da Agência 867-2, do Banco do Brasil (conta do Fundeb), referentes ao exercício de 2016, foram identificadas movimentações indevidas de recursos, por meio de transferências para outras contas bancárias da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, contrariando os regramentos estabelecidos por meio do Decreto nº 7.507/2011 e da Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

No caso, foram transferidos valores para as contas nº 5388-0 (conta do FPM) e nº 8358-5 (conta do ICMS), da Agência 867-2, do Banco do Brasil. Essas transferências alcançaram o montante de R\$ 886.499,64, conforme tabela a seguir:

Tabela – Transferências de valores da conta do Fundeb.

| Dt. movimento | Histórico | Documento | Valor R\$ | Objeto |
|---------------|---------------------------|---------------------|------------|---------------------|
| 30/03/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 91.631,34 | Transf p/ conta FPM |
| 19/04/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 10.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 20/04/2016 | 470 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 56.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 02/05/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 106.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 06/05/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 13.600,00 | Transf p/ conta FPM |
| 17/05/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 60.250,00 | Transf p/ conta FPM |
| 31/05/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 10.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 22/06/2016 | 470 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 25.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 04/07/2016 | 470 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 6.500,00 | Transf p/ conta FPM |
| 29/07/2016 | 470 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 17.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 29/07/2016 | 470 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 5.300,00 | Transf p/ conta FPM |
| 10/08/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 11.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 16/08/2016 | 470 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 5.500,00 | Transf p/ conta FPM |
| 17/08/2016 | 470 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 6.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 18/08/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 4.300,00 | Transf p/ conta FPM |
| 19/08/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 12.000,00 | Transf p/ conta FPM |

| Dt. movimento | Histórico | Documento | Valor R\$ | Objeto |
|---|---------------------------|---------------------|-------------------|-----------------------|
| 23/08/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 30.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 31/08/2016 | 470 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 25.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 01/09/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 17.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 20/09/2016 | 470 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 10.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 28/09/2016 | 470 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 5.211,00 | Transf p/ conta FPM |
| 10/10/2016 | 470 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 11.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 21/11/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 28.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 22/11/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 8.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| 29/11/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 17.623,07 | Transf p/ conta FPM |
| 29/11/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 11.074,39 | Transf p/ conta FPM |
| 30/11/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 60.804,92 | Transf p/ conta FPM |
| 30/11/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 60.804,92 | Transf p/ conta FPM |
| 01/12/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.008.358 | 13.300,00 | Transf. p/ conta ICMS |
| 23/12/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 70.200,00 | Transf p/ conta FPM |
| 23/12/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 38.400,00 | Transf p/ conta FPM |
| 29/12/2016 | 470 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 40.000,00 | Transf p/ conta FPM |
| Total Transferido da conta do Fundeb | | | 886.499,64 | |

Fonte: Extrato bancário da conta corrente nº 13.770-7, da Agência 867-2, do Banco do Brasil.

Ao longo do exercício de 2016, observou-se a devolução dos valores transferidos indevidamente da conta do Fundeb.

Essas devoluções alcançaram o montante de R\$ 1.432.894,27, superando, assim, os valores transferidos indevidamente, conforme tabela a seguir:

Tabela – Devoluções de valores para conta do Fundeb.

| Dt. movimento | Histórico | Documento | Valor R\$ | Objeto |
|---|---------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|
| 08/01/2016 | 870 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 90.000,00 | Retorno da conta FPM |
| 29/04/2016 | 870 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 56.000,00 | Retorno da conta FPM |
| 10/05/2016 | 870 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 13.600,00 | Retorno da conta FPM |
| 10/05/2016 | 870 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 106.000,00 | Retorno da conta FPM |
| 10/05/2016 | 870 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 41.000,00 | Retorno da conta FPM |
| 10/06/2016 | 870 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 9.900,00 | Retorno da conta FPM |
| 08/07/2016 | 870 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 165.700,00 | Retorno da conta FPM |
| 10/08/2016 | 870 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 174.000,00 | Retorno da conta FPM |
| 13/09/2016 | 870 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 108.500,00 | Retorno da conta FPM |
| 15/09/2016 | 870 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 52.275,27 | Retorno da conta FPM |
| 10/11/2016 | 870 Transferência on line | 660.867.000.005.388 | 225.500,00 | Retorno da conta FPM |
| 14/12/2016 | 870 Transferência on line | 550.867.000.005.388 | 385.719,00 | Retorno da conta FPM |
| 13/09/2016 | 870 Transferência on line | 660.867.000.008.358 | 4.700,00 | Retorno da conta ICMS |
| Total Transferido para a conta do Fundeb | | | 1.432.894,27 | |

Fonte: Extrato bancário da conta corrente nº 13.770-7, da Agência 867-2, do Banco do Brasil.

Presume-se que as transferências indevidas dos recursos do Fundeb tenham sido realizadas para suprir eventuais ausências de disponibilidade financeira para pagamento de despesas financiadas com recursos de outras fontes.

Todavia, cabe ressaltar que é vedada a utilização de recursos do Fundeb para o pagamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme art. 23 da Lei nº 10.474/2007.

Nesse sentido, não é permitido ao município utilizar-se dos recursos do Fundeb para outras finalidades, nem mesmo, sob a forma de empréstimo para posterior devolução à conta específica.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.5. Ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal de retenções previdenciárias descontadas das remunerações dos servidores, em valores superiores a R\$ 500.000,00, no exercício de 2016. Ausência de recolhimento das contribuições patronais sobre a remuneração dos servidores, no valor de R\$ 879.451,02.

Fato

A análise das folhas de pagamento dos professores e demais servidores da educação, custeadas com os recursos do Fundeb, no exercício de 2016, demonstra que a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel reteve valores para o Instituto de Previdência Municipal de Princesa Isabel - IPM, no montante de R\$ 847.572,44, já compensados os valores referentes ao salário família pagos aos servidores, que devem ser diminuídos dos valores a repassar ao IPM.

Todavia, os valores efetivamente repassados ao instituto de previdência, mediante transferências da conta corrente do Fundeb, totalizaram o montante de R\$ 345.077,96.

Nesse sentido, deixaram de repassadas retenções no montante de R\$ 502.494,48.

Foi constatado, ainda, que a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel não efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais referentes ao exercício de 2016.

Considerando apenas as folhas de pagamento dos servidores que tiveram suas remunerações empenhadas para pagamento com os recursos do Fundeb, constatou-se que foi inscrito em restos a pagar o montante de R\$ 879.451,02 no elemento de despesa 319113 (obrigações patronais).

Desse total, o montante de R\$ 192.132,77, refere-se aos meses de janeiro a março de 2016, período no qual a edilidade municipal empenhava esse tipo de despesa em nome da própria prefeitura.

O restante do valor, no montante de R\$ 687.318,25, refere-se aos meses de abril a dezembro de 2016, o qual foi empenhado em favor do instituto de previdência municipal.

Vale ressaltar que, ao término do exercício de 2016, não havia disponibilidade financeira suficiente para custear o pagamento dos restos a pagar inscritos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.6. Atraso no pagamento de salários de professores e demais servidores da área de educação. Os valores em atraso superaram o montante de R\$ 800.000,00, quando do término do exercício de 2016, sem haver disponibilidade financeira para sua quitação.

Fato

Em análise às despesas realizadas com a remuneração de pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, foi constatado que o pagamento dos servidores não foi integralmente pago dentro do exercício de 2016.

Em relação aos servidores efetivos, os débitos com a folha de pagamento concentram-se nos meses de novembro/2016 (pago parcialmente) e dezembro/2016.

O débito total com os servidores efetivos alcançou o montante de R\$ 811.446,46, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela - Remuneração dos Servidores Efetivos.

| Mês | Valores em R\$ | | |
|--------------|---|------------|----------------|
| | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | | Restos a Pagar |
| | Empenhado | Pago | |
| 01-Janeiro | 539.200,62 | 538.873,78 | 326,84 |
| 02-Fevereiro | 598.040,71 | 598.040,71 | 0,00 |
| 03-Março | 598.840,09 | 598.840,09 | 0,00 |
| 04-Abril | 615.993,79 | 614.237,76 | 1.756,03 |
| 05-Maio | 625.515,17 | 625.515,17 | 0,00 |
| 06-Junho | 611.399,65 | 611.399,65 | 0,00 |
| 07-Julho | 625.401,06 | 625.401,06 | 0,00 |
| 08-Agosto | 636.655,46 | 636.655,42 | 0,04 |

Valores em R\$

| Mês | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | | Restos a Pagar |
|-------------|---|--------------|----------------|
| | Empenhado | Pago | |
| 09-Setembro | 627.486,71 | 627.486,71 | 0,00 |
| 10-Outubro | 599.118,94 | 599.118,94 | 0,00 |
| 11-Novembro | 622.035,74 | 431.771,67 | 190.264,07 |
| 12-Dezembro | 1.256.609,48 | 637.510,00 | 619.099,48 |
| Total Geral | 7.956.297,42 | 7.144.850,96 | 811.446,46 |

Fonte: Relação de empenhos extraída do SAGRES-TCE/PB

Quanto ao pessoal contratado temporariamente, o atraso no pagamento dos salários concentra-se entre meses de outubro a dezembro de 2016.

O débito total com os contratos temporários alcançou o montante de R\$ 39.358,33, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela - Remuneração do Pessoal Temporário

Valores em R\$

| Mês | Contratação por Tempo Determinado | | Restos a Pagar |
|--------------|-----------------------------------|------------|----------------|
| | Empenhado | Pago | |
| 01-Janeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02-Fevereiro | 31.349,01 | 29.560,11 | 1.788,90 |
| 03-Março | 32.683,78 | 32.683,78 | 0,00 |
| 04-Abril | 34.018,55 | 32.683,78 | 1.334,77 |
| 05-Maio | 30.014,24 | 30.014,24 | 0,00 |
| 06-Junho | 40.692,40 | 40.692,40 | 0,00 |
| 07-Julho | 32.683,78 | 32.683,78 | 0,00 |
| 08-Agosto | 32.683,78 | 32.683,78 | 0,00 |
| 09-Setembro | 30.895,58 | 30.895,58 | 0,00 |
| 10-Outubro | 30.895,58 | 2.669,54 | 28.226,04 |
| 11-Novembro | 4.004,31 | 0,00 | 4.004,31 |
| 12-Dezembro | 4.004,31 | 0,00 | 4.004,31 |
| Total Geral | 303.925,32 | 264.566,99 | 39.358,33 |

Fonte: Relação de empenhos extraída do SAGRES-TCE/PB

Destaque-se, inclusive, que o saldo de recursos disponíveis do Fundeb, em conta corrente e aplicações financeiras, ao término do exercício de 2016, era no montante de R\$ 87.979,27. Portanto, insuficiente para quitar os valores inscritos em restos a pagar.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.7. Ausência de realização do devido processo licitatório para contratação de serviços de transporte escolar no exercício de 2016.

Fato

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel contratou, durante o ano de 2016, diversas pessoas físicas para a realização de transporte de estudantes para complementar os serviços prestados por meio da frota própria do município.

Conforme declaração fornecida em 16 de agosto de 2017, pela atual Comissão de Pregões, não foi localizado nos arquivos da prefeitura nenhum processo licitatório, que tenha sido realizado no exercício de 2016, tendo como objeto a locação de veículos para o transporte escolar dos estudantes do município. Ainda segundo a Comissão de Pregões, o próprio sítio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba não apresenta informações sobre qualquer licitação realizada pelo município para a contratação desse tipo de serviço.

Destaque-se, ainda, que não foram fornecidos os documentos comprobatórios das despesas, como, por exemplo, notas de empenho, recibos, contratos, etc.

Por meio do sistema SAGRES-TCE/PB, constatou-se que, durante o exercício de 2016, as despesas realizadas na contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar alcançaram o montante de R\$ 176.594,00, conforme Tabela a seguir:

Tabela – Pessoas físicas contratadas para realizarem o transporte escolar.

| Despesas de Transporte de Estudantes no Município de Princesa Isabel em 2016 | | |
|---|-----------------|--------------------|
| Nome do Credor | CFP/CNPJ | Total (R\$) |
| C.S.C. | ***.044.734-** | 2.080,00 |
| C.G.M. | ***.785.904-** | 7.894,00 |
| D.S.O. | ***.191.914-** | 14.570,00 |
| D. S. N. | ***.632.154-** | 5.080,00 |
| E.S. N. | ***.720.694-** | 14.600,00 |
| F. P. D. S. | ***.163.724-** | 8.820,00 |
| F. S. | ***.530.524-** | 5.395,00 |
| J. P. L. | ***.069.244-** | 6.840,00 |
| J. S. P. | ***.130.654-** | 6.930,00 |
| J. A. N. | ***.760.194-** | 2.940,00 |
| J. B. M. S. | ***.451.554-** | 7.920,00 |
| J. C. S. P. | ***.532.604-** | 9.385,00 |
| J. F. M. | ***.795.094-** | 4.420,00 |
| L. P. S. | ***.662.944-** | 3.520,00 |
| M. J. B. | ***.529.544-** | 9.950,00 |
| M. P. N. | ***.429.174-** | 6.720,00 |
| N. A. S. | ***.297.074-** | 7.920,00 |
| R. S. F. | ***.451.004-** | 4.150,00 |
| R. G. S. | ***.562.559-** | 3.000,00 |
| R. M. | ***.239.674-** | 9.260,00 |

| Despesas de Transporte de Estudantes no Município de Princesa Isabel em 2016 | | |
|---|-----------------|--------------------|
| Nome do Credor | CFP/CNPJ | Total (R\$) |
| S. N. O. | ***.997.368-** | 24.040,00 |
| T. M. S. O | ***.405.634-** | 11.160,00 |
| Total Geral | | 176.594,00 |

Fonte: Relação de empenhos extraída do SAGRES-TCE/PB.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.8. Falhas na realização de processo licitatório para aquisição de combustíveis.

Fato

Por meio do Pregão Presencial nº 03/2016, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel licitou a aquisição de combustíveis para o abastecimento dos veículos próprios ou locados que são utilizados pela edilidade municipal.

Conforme declaração da Comissão de Pregões, o processo original do mencionado pregão presencial não foi localizado nos arquivos da prefeitura. No caso, foi destacado que se trata de uma licitação realizada na gestão anterior, cujo mandato encerrou-se em 2016.

No entanto, para subsidiar a análise da equipe de fiscalização, foram disponibilizados os documentos do certame licitatório, em meio digital, extraídos do sistema SAGRES pertencente ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB.

Nesse sentido, foram analisados os documentos repassados à equipe de auditoria, considerando tratar-se de documentação apresentada oficialmente à corte de contas estadual.

Entre os documentos analisados não constam comprovações da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado da Paraíba nem da realização de pesquisas de mercado para subsidiar a fixação dos preços de referência dos itens licitados.

Vale salientar que o processo já foi analisado e julgado pelo TCE/PB, cuja decisão foi pela irregularidade do procedimento licitatório, com aplicação de multa ao ex-prefeito municipal, conforme Acórdão AC2 – TC – 03296/16, de 13 de dezembro de 2016.

A empresa RI – Comércio de Derivados de Petróleo, CNPJ 03.562.340.0001-02, foi a única interessada em participar do certame, apresentando proposta de preços, cujos valores unitários coincidiram, em todos os 12 itens, aos estabelecidos pela Comissão de Licitação como preços de referência, conforme Tabela a seguir:

Tabela – Itens licitados e os preços apresentados pela empresa proponente.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
|--------------------------|-------------------|-----------------|---------|-------------------|-------------------|
| 1 | Gasolina comum | Litro | 215.000 | 4,29 | 922.350,00 |
| 2 | Óleo lubrificante | Litro | 150 | 19,90 | 2.985,00 |
| 3 | Óleo hidráulico | Litro | 80 | 19,90 | 1.592,00 |
| 4 | Óleo de freio | Litro | 40 | 29,90 | 1.196,00 |
| 5 | Diesel comum | Litro | 280.000 | 3,39 | 949.200,00 |
| 6 | Óleo lubrificante | Litro | 600 | 19,90 | 11.940,00 |
| 7 | Óleo hidráulico | Litro | 100 | 19,90 | 1.990,00 |
| 8 | Óleo de freio | Litro | 100 | 29,90 | 2990,00 |
| 9 | Graxa | Kg | 200 | 29,90 | 5.980,00 |
| 10 | Estopa de limpeza | Unid. | 100 | 1,89 | 189,00 |
| 11 | Óleo diesel S 10 | Litro | 300.000 | 3,39 | 1.017.000,00 |
| 12 | Arla 32 | Balde c/ 20 lt. | 100 | 99,00 | 9.900,00 |
| Valor total dos produtos | | | | | 2.927.312,00 |

Fonte: Proposta de preços da empresa vencedora do Pregão nº 03/2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.9. Fragilidades no controle de abastecimento de combustíveis e ausência de controle quanto à utilização dos veículos.

Fato

Durante o exercício de 2016, as despesas com aquisição de combustíveis, mediante a utilização de recursos do Fundeb, alcançaram o montante de R\$ 254.561,97, conforme os empenhos relacionados na Tabela a seguir:

Tabela – Pagamentos de combustíveis com recursos do Fundeb em 2016.

| Nome do Credor | Empenho emitidos | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valores em R\$ |
|--|------------------|-----------------|-----------------|----------------|
| | | | | Total Pago |
| RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO – CNPJ 03562340000102 | 0003651 | 4.028,29 | 4.028,29 | 4.028,29 |
| | 0003715 | 10.102,20 | 10.102,20 | 10.102,20 |
| | 0004150 | 5.834,44 | 5.834,44 | 5.834,44 |
| | 0004221 | 8.772,08 | 8.772,08 | 8.772,08 |
| | 0004642 | 29.056,16 | 29.056,16 | 29.056,16 |
| | 0004643 | 6.778,28 | 6.778,28 | 6.778,28 |
| | 0004645 | 1.191,43 | 1.191,43 | 1.191,43 |
| | 0005147 | 29.137,84 | 29.137,84 | 29.137,84 |
| | 0006532 | 39.732,25 | 39.732,25 | 39.732,25 |
| | 0006758 | 30.000,79 | 30.000,79 | 30.000,79 |

| | | | | |
|---------------|---------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 0007502 | 23.478,73 | 28.478,73 | 23.478,73 |
| | 0008495 | 14.071,20 | 14.071,20 | 14.071,20 |
| | 0008496 | 30.519,51 | 30.519,51 | 30.519,51 |
| | 0008500 | 21.858,77 | 21.858,77 | 21.858,77 |
| Totais | | 254.561,97 | 254.561,97 | 254.561,97 |

Fonte: Relação de emitidos e pagos com recursos do Fundeb em 2016.

Entretanto, a Secretaria Municipal de Educação informou que não dispõe de informações e/ou documentos consolidados que comprovem a existência de controle de abastecimento dos veículos utilizados pela prefeitura, nem quanto à utilização da frota própria e/ou locada.

No que se refere ao abastecimento dos veículos, apenas alguns processos de pagamento à empresa fornecedora apresentam uma relação quanto aos veículos abastecidos e as respectivas quantidades, mas sem especificação quanto ao responsável por sua elaboração.

Na análise de um dos poucos processos que apresenta a relação dos veículos abastecidos, foi identificada uma inconsistência em relação a um dos veículos citados.

Trata-se da relação anexada ao empenho nº 0008495, de 01 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 14.071,20.

A descrição da despesa no empenho apresenta a seguinte informação: “Valor que se empenha para atender ao pagamento referente ao fornecimento de combustível (gasolina comum), destinados aos veículos locados ou pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, durante o mês de novembro de 2016, conforme documentação anexa”.

No caso, foram anexados ao empenho uma cópia da nota fiscal nº 501, da empresa RI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO – CNPJ 03562340000102, emitida em 09 de dezembro de 2016, no mesmo valor do empenho, e, ainda, uma relação dos veículos abastecidos no período, conforme figura a seguir:

Figura - Relação de veículos abastecidos no mês de novembro de 2016.

| PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB - NOVEMBRO 2016 | | | | | | | |
|---|---------|---------|------|---|--------|--------------|---------------------|
| RELAÇÃO DOS VEICULOS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ CULTURA / GABINETE /AÇÃO | | | | | | | |
| PLACA | MARCA | MODELO | ANO | COMBUSTIVEL | LITROS | VALOR | TOTAL GERAL |
| NPS - 7473 | FIAT | UNO | 2011 | GASOLINA | 766 | R\$ 4,29 | R\$ 3.286,14 |
| OFY - 5856 | RENAULT | SANDERO | 2013 | GASOLINA | 865 | R\$ 4,29 | R\$ 3.710,85 |
| NQK - 8656 | HONDA | CG 150 | 2010 | GASOLINA | 79 | R\$ 4,29 | R\$ 338,91 |
| MNY - 8616 | HONDA | BROS | 2008 | GASOLINA | 60 | R\$ 4,29 | R\$ 257,40 |
| MNP - 1051 | FIAT | UNO | 2008 | GASOLINA | 809 | R\$ 4,29 | R\$ 3.470,61 |
| EBF - 1637 | FIAT | STRADA | 2009 | GASOLINA | 701 | R\$ 4,29 | R\$ 3.007,29 |
| OLEO LUBRIFICANTE | | | | <u>TOTAL GERAL =</u> | | R\$ 3.007,29 | R\$ 14.071,20 |
| EBF - 1637 | | | | GASOLINA R\$ 4,29 - LICITAÇÃO 2016 | | | |

Fonte: Documento anexado ao empenho nº 0008495, de 01 de dezembro de 2016.

Todavia, o veículo Fiat Strada, placa ‘EBF – 1637’, cujo abastecimento, apenas no mês de novembro, custou ao erário municipal o montante de R\$ 3.007,29, referentes a um total de 701 litros de gasolina, não consta registrado no DETRAN-PB, conforme demonstra a reprodução da tela de consulta do sítio do departamento de trânsito a seguir:

Figura - Tela da consulta ao sítio do Departamento de Trânsito da Paraíba.



Fonte: Sistema de consulta de veículos do Departamento de Trânsito da Paraíba.

A situação relatada revela que a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel não adota procedimentos adequados para controle do abastecimento de combustíveis de seus veículos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.10. Composição do conselho de controle dos recursos do FUNDEB.

Fato

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel criou, por meio da Lei nº 715/1997, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização Magistério.

Posteriormente, por meio das Leis nºs 1.072/2008 e 1.180/2011, alterou-se a Lei nº 715/1997 para redefinição da composição dos integrantes do conselho e, de forma, implícita, modificou-se a denominação do conselho para adequar-se à Lei Federal nº 11.494/2007, que criou o FUNDEB. Nesse sentido, denomina-se, atualmente, como Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, sendo integrada pelos representantes a seguir:

*“I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
II- 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas
VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII - 01 representante do Conselho Tutelar.”*

Conforme a Lei nº 715/1997, as reuniões do conselho devem ser mensais, com os seguintes objetivos:

- a) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- b) supervisionar a realização do Censo Educacional Anual; e
- c) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

2.2.11. O conselho do Fundeb permaneceu sem integrantes nomeados pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, durante quase todo o exercício de 2016.

Fato

A nomeação dos atuais integrantes do Conselho do Fundeb ocorreu em 13 de dezembro de 2016.

Todavia, o mandato dos antigos integrantes havia encerrado em 29 de outubro de 2015, pois suas nomeações tinham ocorrido em 30 de outubro de 2013, por meio da Portaria nº 206/2013, para um mandato de dois anos.

Conforme registros existentes no Livro de Atas do Conselho do Fundeb, a última reunião realizada, pela composição anterior, ocorreu em 27 de outubro de 2015. Já a primeira reunião, do atual conselho do Fundeb, ocorreu em 22 de fevereiro de 2017. Ou seja, o conselho ficou sem realizar atividades durante aproximadamente quatorze meses.

Durante esse período, diversas atividades obrigatórias deixaram de ser realizadas, como a análise dos gastos com os recursos do Fundeb e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

Vale salientar que o conselho do Fundeb também deve realizar o acompanhamento das despesas realizadas com os recursos repassados pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

Todavia, o município não recebeu recursos do PNATE nos exercícios de 2015 e 2016, devido à ausência de apresentação de prestação de contas de exercícios anteriores ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como da correspondente análise pelo conselho do Fundeb.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.12. Conselho do Fundeb não emitiu o parecer sobre a prestação de contas do Fundo relativa ao exercício de 2016.

Fato

Conforme informação prestada pela Secretaria de Educação, o Conselho do Fundeb não emitiu, em 2017, o parecer sobre a gestão dos recursos do exercício de 2016.

Vale salientar que, anualmente, o parecer deve ser emitido pelo Conselho do Fundeb e encaminhado ao respectivo Poder Executivo em até 30 dias antes do término do prazo de encaminhamento da prestação de contas, do respectivo exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Ou seja, até o dia 01 de março de cada ano.

Durante a presente fiscalização, ocorrida no período de 15 a 18 de agosto de 2017, observou-se que o conselho do Fundeb havia se reunido apenas duas vezes no exercício de 2017. A primeira reunião, ocorrida em 22 de fevereiro de 2017, teve como pauta a situação do bloqueio dos recursos do PNATE, tendo sido convidados para a reunião os membros do conselho

anterior, os quais decidiram assinar o parecer referente à prestação de contas dos anos anteriores.

No entanto, em 04 de maio de 2017, foi convocada nova reunião com os integrantes do conselho anterior, pois ainda permaneciam pendências. Por isso, foi elaborado um novo parecer que foi aprovado e assinado pelos presentes.

Conforme observado, nas atas das duas reuniões realizadas em 2017, os membros do conselho do Fundeb, nomeados em 13 de dezembro de 2016, não vinham realizando qualquer atividade de acompanhamento da execução dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.

Vale salientar que a Lei nº 11.494/2007, art. 24, inciso III, faculta ao conselho amplo acesso aos documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo município, conforme a seguir:

“Lei nº 11.494/2007 – (...)

(...)

Art. 24 – (...)

(...)

Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 24 desta Lei poderão, sempre que julgarem conveniente:

(...)

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.”

Outra situação que merece destaque é que o conselho também não atuou na supervisão do censo escolar e na elaboração da proposta orçamentária anual, conforme determina a Lei nº 11.494/2007, art. 24, § 9º, conforme a seguir:

“Lei nº 11.494/2007 – (...)

(...)

Art. 24. (...)

(...)

§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo

de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.”

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.13. Falta de capacitação dos membros do Conselho do Fundeb.

Fato

A equipe de fiscalização promoveu uma reunião com os integrantes do Conselho do Fundeb objetivando coletar informações sobre as atividades desenvolvidas e eventuais dificuldades na realização do acompanhamento da gestão dos recursos.

A reunião contou a presença de membros titulares e suplentes, bem como de representantes da Secretaria Municipal de Educação que não são membros do conselho, mas que poderiam discorrer sobre informações atinentes à gestão das atividades desenvolvidas no município.

Entre os participantes da reunião, apenas a representante do Conselho Municipal de Educação, no Conselho do Fundeb, informou que havia participado de uma capacitação oferecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no primeiro semestre de 2017.

A participação da servidora foi comprovada por meio da apresentação de um certificado do Curso FUNDEB, do Programa Formação pela Escola, realizado no período de 20 de março a 24 de abril de 2017, na modalidade à distância.

Considerando que o Conselho do Fundeb é composto por 22 membros, entre titulares e suplentes, faz-se necessário que uma quantidade mais representativa dos integrantes participem de capacitações.

Vale ressaltar que a participação em eventos de capacitação é essencial para que os membros do conselho possam cumprir sua missão de acompanhamento dos gastos com os recursos do Fundeb.

Nesse sentido, embora o art. 30 da Lei nº 11.494/2007 (Lei do Fundeb) discipline que compete ao Ministério da Educação capacitar os membros dos conselhos, é extremamente importante que a Secretaria Municipal de Educação preste o apoio necessário para sua efetivação, mediante a divulgação dos cursos ofertados, a disponibilização de computadores para acesso à internet, entre outras atividades.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

3. Conclusão

A partir dos exames realizados, constatou-se falhas na gestão dos recursos do Fundeb pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e fragilidades na atuação do Conselho do Fundeb, destacando-se as situações a seguir:

- Movimentação, indevida, de recursos financeiros da conta do Fundeb, no exercício de 2016, em valores superiores a R\$ 700.000,00, para outras contas de titularidade da prefeitura, devolvendo os valores apenas posteriormente. Prática contrária ao estabelecido no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011;
- Ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal de retenções previdenciárias descontadas das remunerações dos servidores, em valores superiores a R\$ 500.000,00, no exercício de 2016. Ausência de recolhimento das contribuições patronais sobre a remuneração dos servidores, no valor de R\$ 879.451,02;
- Ausência de realização do devido processo licitatório para contratação de serviços de transporte escolar no exercício de 2016;
- Fragilidades no controle de abastecimento de combustíveis e ausência de controle quanto à utilização dos veículos;
- Atraso no pagamento de salários de professores e demais servidores da área de educação. Os valores em atraso superaram o montante de R\$ 800.000,00, quando do término do exercício de 2016, sem haver disponibilidade financeira para sua quitação;
- O conselho do Fundeb permaneceu sem integrantes nomeados pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, durante quase todo o exercício de 2016; e
- Conselho do Fundeb não emitiu, em 2017, o parecer sobre a gestão dos recursos do exercício de 2016.

.

Ordem de Serviço: 201701724

Município/UF: Princesa Isabel/PB

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO PRINCESA ISABEL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 58.210,51

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados em Princesa Isabel/PB, no período de 14 a 18 de agosto de 2017, e tiveram como objeto a aplicação dos repasses da ação orçamentária referente à Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - MAC, oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

A ação fiscalizada tem como objetivo o custeio das ações e serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante transferência de recursos fundo a fundo, viabilizando, de forma descentralizada, a Atenção à Saúde da População nos Estados e Municípios.

Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel/PB totalizam o valor de R\$ 3.184.830,35, no exercício de 2017, até o mês de julho.

A fiscalização trata da análise da regularidade da contratação direta da empresa Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda., para o fornecimento de medicamentos ao Município.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, não havendo nenhuma restrição no fornecimento das informações solicitadas ao Município.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Irregularidades na contratação direta de que trata as Dispensas de Licitação nº 24/2017 e nº 25/2017.

Fato

No início do exercício em curso, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel realizou dois procedimentos de contratação direta para fornecimento de medicamentos e material médico hospitalar, dispensando a licitação com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, amparado no Decreto Municipal nº 3, de vinte e sete de janeiro de 2017, que decretou situação de emergência no Município.

Tratou-se da Dispensa de Licitação nº 24/2017 (processo nº 067/2017), referente à aquisição de medicamentos, e da Dispensa de Licitação nº 25/2017 (processo nº 068/2017), para aquisição de material médico hospitalar.

Verificou-se que ambos processos transcorreram simultaneamente, inclusive com concentração de atos administrativos em um mesmo dia, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro I – Cronograma de atos administrativos da fase interna das Dispensas de Licitação nº 24 e nº 25/2017.

| Ato | Autoridade emitente do ato | Data | Fls. Processo nº 67/2017 | Fls. Processo nº 68/2017 |
|--|----------------------------|------------|--------------------------|--------------------------|
| Requerimento do objeto | Secretário de Saúde | 01/02/2017 | 2 | 2 |
| Projeto Básico | Secretário de Saúde | 01/02/2017 | 3 a 6 | 3 a 5 |
| Declaração disponibilidade financeira | Secretário de Finanças | 01/02/2017 | 32 | 18 |
| Declaração disponibilidade orçamentária | Secretário de Finanças | 01/02/2017 | 33 | 19 |
| Autorização emissão de parecer jurídico | Prefeito | 01/02/2017 | 38 | 24 |
| Parecer jurídico | Advogado | 01/02/2017 | 39 | 25 |
| Autorização expedição ofício convidando fornecedor a apresentar proposta | Prefeito | 01/02/2017 | 54 | 43 |
| Ofício encaminhando projeto básico e minuta do contrato ao fornecedor | Presidente CPL | 01/02/2017 | 57 | 47 |

Fonte: processos administrativos nº 67/2017 e nº 68/2017.

Constatou-se que os projetos básicos apresentavam como preço pesquisado o mesmo preço apresentado pela empresa contratada Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda., CNPJ: 21.596.736/0001-44, para os 39 medicamentos da Dispensa de Licitação nº 24/2017 e para os 10 materiais médicos hospitalares da Dispensa nº 25/2017.

Tendo em vista que essa empresa supostamente tomou conhecimento dos projetos básicos por meio do Ofício nº 1.024/2017-DISP (dispensa nº 24/2017) e do nº 1.025/2017-DISP (dispensa nº 25/2017), ambos expedidos em primeiro de fevereiro de 2017, não haveria como a Administração estabelecer o preço de referência das dispensas de licitação, durante a fase interna do certame, idênticos ao da proposta da empresa Ultramega, obtidos na fase externa.

A esse respeito, observou-se que os citados ofícios anexados aos processos não contêm o recebido da empresa Ultramega.

Além disso, não há nos processos a comprovação da solicitação, pelo Município, das propostas formuladas pelas empresas A. Costa Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ: 02.977.362/0001-62, e Farmaguedes Comércio de Produtos Farmacêuticos, Médicos e Hospitalares Ltda. – ME, CNPJ: 08.160.290/0001-42, em que pese haverem sido anexadas aos processos.

Saliente-se que as propostas de preços dessas empresas não identificam a dispensa de licitação a que se referem e tampouco apresentam a data de expedição.

Por seu turno, as propostas da empresa Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda. (fls. 12 a 15 e 21 a 25 do processo nº 67/2017 e fls. 6 a 8 do processo nº 68/2017) apresentam a seguinte informação: “*ABERTURA: 10/01/2017*”, bem como foram expedidas nessa mesma data. Portanto, anterior à própria solicitação da autorização para a contratação direta do fornecimento, ocorrida em 01/02/2017.

Constatou-se, também, que não há identificação do representante das empresas que expediu as propostas de preços, conforme demonstrado nas figuras a seguir:

| | |
|--|---|
|  <p>02.977.362/0001-62 A. COSTA COMÉRCIO ATAC. DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA. Rua João Quirino, 548 CATOLÉ - CEP 58410-370 CAMPINA GRANDE-PB</p> |  <p>08.160.290/0001-42 FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA Rua Manoel Alves Oliveira, 110 CATOLÉ - CEP 58105-602 CAMPINA GRANDE-PB</p> |
| Representante A. Costa Com. Atac., fls. 17 e 28 processo nº 67/2017 e fl. 10 processo nº 68/2017. | Representante Farmaguedes., fls. 19, 20 e 31 processo nº 67/2017 e fl. 12 processo nº 68/2017. |

| |
|--|
|  <p>CAMARAGIBE, 10 de Janeiro de 2017 21.596.736/0001-44 ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA Rua Augusto Lima, 386 Aldeia dos Camarás - CEP 54792-340 CAMARAGIBE - PE</p> |
| Representante Ultramega (proposta expedida em 10/01/2017), fls. 15 e 25 processo nº 67/2017 e fl. 8 processo nº 68/2017. |

Nessa seara, constatou-se que não foi anexada ao processo a procuração que deu poderes ao Sr. C. A. A. M., CPF: ***.058.544-**, representar a empresa Ultramega nas Dispensas de Licitação nº 24 e nº 25/2017, vez que sequer faz parte do quadro societário da empresa.

Apesar disso, foi ele quem celebrou os contratos nº 44/2017 (Dispensa nº 24/2017) e nº 45/2017 (Dispensa nº 25/2017), conforme as figuras a seguir:

| | |
|---|---|
| <p>PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL GABINETE DO PREFEITO Processo Administrativo N° 067/2017 Dispensa de Licitação N° 024/2017</p> <p>E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 3(três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram. Princesa Isabel/PB, 13 de fevereiro de 2017.</p> <p>Prefeitura Municipal de Princesa Isabel [Assinatura] Pelo Prefeito Constitucional</p> <p>Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda [Assinatura] Pela contratada</p> | <p>PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL GABINETE DO PREFEITO Processo Administrativo N° 068/2017 Dispensa de Licitação N° 025/2017</p> <p>E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 3(três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram. Princesa Isabel/PB, 13 de fevereiro de 2017.</p> <p>Prefeitura Municipal de Princesa Isabel [Assinatura] Pelo Prefeito Constitucional</p> <p>Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda [Assinatura] Pela contratada</p> |
| Contrato n° 44/2017 (medicamentos), fls. 141 a 144 processo n° 67/2017. | Contrato n° 45/2017 (material médico hospitalar), fls. 114 a 117 processo n° 68/2017. |

Pertinente as demais documentações da Ultramega, constatou-se que a CND relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 75 do processo n° 67/2017 e fls. 87 do processo n° 68/2017) possuía validade até 07/02/2017, portanto anterior ao suposto recebimento da proposta de preços e da documentação de habilitação e de regularidade e consequente análise pela CPL de Princesa Isabel, conforme atas de reunião da CPL para recebimento e análise da documentação, ocorrida em 10/02/2017 (fls. 67 do processo n° 67/2017 e fls. 56 do processo n° 68/2017).

Desse modo, a empresa Ultramega não comprovou a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, com as respectivas cópias da CND anexadas aos processos, considerando a data em que supostamente deveria ter sido analisada pela Administração.

A partir das propostas de preços das três empresas anexadas em ambos processos, verificou-se a formalização dos preços unitários e total identificados nas tabelas a seguir:

Tabela I – Propostas de preços anexadas ao processo n° 67/2017 – Dispensa n° 24/2017.

| Projeto Básico n° 24/2017 – DI n° 24/2017 | | | | Ultramega | | A. Costa | | Farmaguedes | |
|---|--|--------|-------|-----------|----------|----------|----------|-------------|----------|
| Item | Produto | Und | Quant | R\$ Unit | R\$ Tot | R\$ Unit | R\$ Tot | R\$ Unit | R\$ Tot |
| 1 | Morfina 30 mg cx/50 comp | cx | 2 | 144,76 | 289,52 | 214,24 | 428,48 | 220,04 | 440,08 |
| 2 | Tramadol 100 mg cx/10 comp | cx | 2 | 28,65 | 57,30 | 42,40 | 84,80 | 43,55 | 87,10 |
| 3 | Clonazepam gotas 2,5 mg c/20 ml | frasco | 300 | 3,00 | 900,00 | 4,44 | 1.332,00 | 4,56 | 1.368,00 |
| 4 | Fenobarbital gotas 4% 20 ml | frasco | 50 | 5,17 | 258,50 | 7,65 | 382,50 | 7,86 | 393,00 |
| 5 | Acido valproico 500 mg cx/50 comp | compr | 3000 | 1,22 | 3.660,00 | 1,81 | 5.430,00 | 1,85 | 5.550,00 |
| 6 | Biperideno 2 mg bl c/10 cx/200 comp | compr | 5000 | 0,35 | 1.750,00 | 0,52 | 2.600,00 | 0,53 | 2.650,00 |
| 7 | Carbamazepina 400 mg bl c/10 cx/200 comp | compr | 3000 | 0,68 | 2.040,00 | 1,01 | 3.030,00 | 1,03 | 3.090,00 |
| 8 | Haloperidol 5 mg bl c/10 cx/200 comp | compr | 6000 | 0,22 | 1.320,00 | 0,33 | 1.980,00 | 0,33 | 1.980,00 |
| 9 | Imipramine 25 mg bl c/10 cx/200 comp | compr | 1000 | 0,62 | 620,00 | 0,92 | 920,00 | 0,94 | 940,00 |
| 10 | Levomepromazina gotas 40 mg c/20 ml | frasco | 100 | 14,79 | 1.479,00 | 21,89 | 2.189,00 | 22,48 | 2.248,00 |
| 11 | Carbonato de lítio 300 mg cx/500 comp | compr | 2000 | 0,23 | 460,00 | 0,34 | 680,00 | 0,35 | 700,00 |
| 12 | Prometazina 25 mg cx/200 comp | compr | 5000 | 0,15 | 750,00 | 0,22 | 1.100,00 | 0,23 | 1.150,00 |
| 13 | Risperidona 1 mg cx/30 comp | compr | 3000 | 0,46 | 1.380,00 | 0,68 | 2.040,00 | 0,70 | 2.100,00 |
| 14 | Risperidona 2 mg cx/30 comp | compr | 3000 | 0,53 | 1.590,00 | 0,78 | 2.340,00 | 0,81 | 2.430,00 |
| 15 | Risperidona 3 mg cx/30 comp | compr | 1020 | 0,68 | 693,60 | 1,01 | 1.030,20 | 1,03 | 1.050,60 |
| 16 | Risperidona 1 mg 30 ml cx/10 fra | unid | 50 | 30,03 | 1.501,50 | 44,44 | 2.222,00 | 45,65 | 2.282,50 |
| 17 | Amitriptilina 25 mg cx/100 comp | compr | 6000 | 0,08 | 480,00 | 0,12 | 720,00 | 0,12 | 720,00 |

| Projeto Básico nº 24/2017 – DI nº 24/2017 | | | | Ultramega | | A. Costa | | Farmaguedes | |
|---|--|---------|-------|-----------|-----------|----------|-----------|-------------|-----------|
| Item | Produto | Und | Quant | R\$ Unit | R\$ Tot | R\$ Unit | R\$ Tot | R\$ Unit | R\$ Tot |
| 18 | Bromazepan 3 mg cx/100 comp | compr | 6000 | 0,11 | 660,00 | 0,16 | 960,00 | 0,17 | 1.020,00 |
| 19 | Carbamazepina 200 mg cx/200 comp | compr | 6000 | 0,12 | 720,00 | 0,18 | 1.080,00 | 0,18 | 1.080,00 |
| 20 | Tramadol 100 mg 2 ml cx/100 amp | cx | 3 | 138,60 | 415,80 | 205,03 | 615,09 | 210,67 | 632,01 |
| 21 | Clorpromazina 25 mg bl c/10 cx/200 comp | compr | 4000 | 0,35 | 1.400,00 | 0,52 | 2.080,00 | 0,53 | 2.120,00 |
| 22 | Clorpromazina 100 mg bl c/20 cx/100 comp | compr | 4000 | 0,36 | 1.440,00 | 0,53 | 2.120,00 | 0,55 | 2.200,00 |
| 23 | Diazepam 5 mg cx/100 comp | compr | 6000 | 0,08 | 480,00 | 0,12 | 720,00 | 0,12 | 720,00 |
| 24 | Diazepam 10 mg c 2ml cx/100 amp | cx | 10 | 107,80 | 1.078,00 | 159,54 | 1.595,40 | 163,86 | 1.638,60 |
| 25 | Diazepam 10 mg cx/100 comp | cx | 10 | 77,00 | 770,00 | 113,96 | 1.139,60 | 117,04 | 1.170,40 |
| 26 | Morfina 0,2 mg/ml cx/50 amp c 1ml | cx | 2 | 428,99 | 857,98 | 634,91 | 1.269,82 | 652,06 | 1.304,12 |
| 27 | Fenobarbital 200 mg cx/50 amp c 2ml | cx | 1 | 108,57 | 108,57 | 160,68 | 160,68 | 165,03 | 165,03 |
| 28 | Fenobarbital 100 mg cx/100 comp | compr | 6000 | 0,17 | 1.020,00 | 0,25 | 1.500,00 | 0,26 | 1.560,00 |
| 29 | Fluoxetina 20 mg cx/70 cps | capsula | 6020 | 0,14 | 842,80 | 0,21 | 1.264,20 | 0,21 | 1.264,20 |
| 30 | Haloperidol 5 mg/ml cx/50 amp c 1ml | cx | 1 | 66,99 | 66,99 | 99,15 | 99,15 | 101,82 | 101,82 |
| 31 | Haloperidol 1 mg bl c/10 cx/200 comp | compr | 2000 | 0,23 | 460,00 | 0,34 | 680,00 | 0,35 | 700,00 |
| 32 | levomepromazina 100 mg cx/200 comp | compr | 4000 | 1,53 | 6.120,00 | 2,26 | 9.040,00 | 2,33 | 9.320,00 |
| 33 | Midazolam 15 mg cx/05 amp c 3 ml | cx | 2 | 11,32 | 22,64 | 16,75 | 33,50 | 17,21 | 34,42 |
| 34 | Midazolam 1 mg/ml c 5 ml | cx | 2 | 8,70 | 17,40 | 12,88 | 25,76 | 13,22 | 26,44 |
| 35 | Oxcarbazepina 300 mg cx/60 comp | compr | 2040 | 1,27 | 2.590,80 | 1,88 | 3.835,20 | 1,93 | 3.937,20 |
| 36 | Prometazina 50 mg cx/50 amp c 2 ml | cx | 1 | 167,86 | 167,86 | 248,43 | 248,43 | 255,15 | 255,15 |
| 37 | Clonazepam 2 mg cx/480 comp | compr | 8160 | 0,11 | 897,60 | 0,16 | 1.305,60 | 0,17 | 1.387,20 |
| 38 | Clonazepam 0,5 mg cx/20 comp | compr | 6000 | 0,22 | 1.320,00 | 0,33 | 1.980,00 | 0,33 | 1.980,00 |
| 39 | Haloperidol gotas 2 mg amp c 20 ml | unid | 100 | 2,94 | 294,00 | 4,35 | 435,00 | 4,47 | 447,00 |
| Total Geral (R\$) | | | | - | 40.979,86 | - | 60.696,41 | - | 62.242,87 |

Fonte: Processo nº 67/2017.

Tabela II – Propostas de preços anexadas ao processo nº 68/2017 – Dispensa nº 25/2017.

| Projeto Básico nº 25/2017 – DI nº 25/2017 | | | | Ultramega | | A. Costa | | Farmaguedes | |
|---|--------|-------|----------|-----------|-----------|----------|-----------|-------------|-----------|
| Produto | Und | Quant | R\$ Unit | R\$ Unit | R\$ Tot | R\$ Unit | R\$ Tot | R\$ Unit | R\$ Tot |
| Compressa de gaze 7,5 X 7,5 11 fios pct 500 unid | pct | 200 | 17,51 | 3.502,00 | 25,91 | 5.182,00 | 26,62 | 5.324,00 | |
| PVPI dergemante 10% cx/12 litros | litros | 36 | 24,17 | 870,12 | 35,77 | 1.287,72 | 36,74 | 1.322,64 | |
| Losartana potassica 50 mg c/30 comp | cx | 12 | 23,00 | 276,00 | 34,04 | 408,48 | 34,96 | 419,52 | |
| Equipo macro GTS c/injetor lateral flex. 150 cm pct/25 ud | unid | 400 | 2,31 | 924,00 | 3,42 | 1.368,00 | 3,51 | 1.404,00 | |
| Escova ginecologica pct/100 und | pct | 10 | 30,80 | 308,00 | 45,58 | 455,80 | 46,82 | 468,20 | |
| Fita adesiva autoclave 19mm X 30m cx/48 und | rolo | 200 | 7,20 | 1.440,00 | 10,66 | 2.132,00 | 10,94 | 2.188,00 | |
| Gorro desc de amarrar c/100 und | pct | 30 | 32,34 | 970,20 | 47,86 | 1.435,80 | 49,16 | 1.474,80 | |
| Máscara tripla c/elástico pct/50 und | pct | 20 | 9,24 | 184,80 | 13,68 | 273,60 | 14,04 | 280,80 | |
| Algodão ortopédico 10cm X 1m pct/12 und | duzia | 5 | 9,00 | 45,00 | 13,32 | 66,60 | 13,68 | 68,40 | |
| Total Geral (R\$) | | | | - | 13.140,12 | - | 19.448,00 | - | 19.972,36 |

Fonte: Processo nº 38/2017.

A análise dos preços unitários contidos nas propostas de preço da empresa A. Costa e da empresa Farmaguedes, no processo referente à Dispensa nº 24/2017, indica possível manipulação de preços a partir da elaboração em conjunto das propostas, tendo por base os preços unitários da empresa Ultramega, conforme se demonstra a seguir:

a) A proposta da empresa A. Costa foi obtida a partir dos preços unitários da Ultramega, mediante acréscimo de 48%, em reais, para 24 itens, e acréscimo de 50%, em reais, aplicado a mais 6 itens, totalizando 30 dos 39 itens da proposta, ou seja, 76,9% dos itens objeto da aquisição, no caso da Dispensa nº 24/2017.

b) Referente à proposta da empresa Farmaguedes, o acréscimo em relação aos preços unitários da Ultramega foi de 52%, em reais, para 24 itens, e de 50%, em reais, para outros 6 itens, perfazendo 29 dos 39 itens da Dispensa nº 24/2017.

Essa situação é apresentada na tabela a seguir:

Tabela III - Indicativo elaboração das propostas em conjunto na Dispensa nº 24/2017.

| Proposta Ultramega | | Sistemática de criação do preço proposto pela A. Costa | | | | Sistemática de criação do preço proposto pela Farmaguedes | | | |
|--------------------|-------------|--|------------------------|-----------------------|-------------------------------|---|------------------------|-----------------------|-----------------------------------|
| 1. Item | 2. R\$ Unit | 3. % aplicado | 4. Acréscimo R\$ (3X2) | 5. Valor obtido (2+4) | 6. R\$ Unit Proposta A. Costa | 7. % aplicado | 8. Acréscimo R\$ (7X2) | 9. Valor obtido (8+2) | 10. R\$ Unit Proposta Farmaguedes |
| 1 | 144,76 | 48,00% | 69,48 | 214,24 | 214,24 | 52,00% | 75,28 | 220,04 | 220,04 |
| 2 | 28,65 | 48,00% | 13,75 | 42,40 | 42,40 | 52,00% | 14,90 | 43,55 | 43,55 |
| 3 | 3,00 | 48,00% | 1,44 | 4,44 | 4,44 | 52,00% | 1,56 | 4,56 | 4,56 |
| 4 | 5,17 | 48,00% | 2,48 | 7,65 | 7,65 | 52,00% | 2,69 | 7,86 | 7,86 |
| 5 | 1,22 | 48,00% | 0,59 | 1,81 | 1,81 | 52,00% | 0,63 | 1,85 | 1,85 |
| 8 | 0,22 | 50,00% | 0,11 | 0,33 | 0,33 | 50,00% | 0,11 | 0,33 | 0,33 |
| 9 | 0,62 | 48,00% | 0,30 | 0,92 | 0,92 | 52,00% | 0,32 | 0,94 | 0,94 |
| 10 | 14,79 | 48,00% | 7,10 | 21,89 | 21,89 | 52,00% | 7,69 | 22,48 | 22,48 |
| 11 | 0,23 | 48,00% | 0,11 | 0,34 | 0,34 | 52,00% | 0,12 | 0,35 | 0,35 |
| 13 | 0,46 | 48,00% | 0,22 | 0,68 | 0,68 | 52,00% | 0,24 | 0,70 | 0,70 |
| 14 | 0,53 | 48,00% | 0,25 | 0,78 | 0,78 | 52,00% | 0,28 | 0,81 | 0,81 |
| 16 | 30,03 | 48,00% | 14,41 | 44,44 | 44,44 | 52,00% | 15,62 | 45,65 | 45,65 |
| 17 | 0,08 | 50,00% | 0,04 | 0,12 | 0,12 | 50,00% | 0,04 | 0,12 | 0,12 |
| 19 | 0,12 | 50,00% | 0,06 | 0,18 | 0,18 | 50,00% | 0,06 | 0,18 | 0,18 |
| 20 | 138,60 | 48,00% | 66,53 | 205,13 | 205,13 | 52,00% | 72,07 | 210,67 | 210,67 |
| 23 | 0,08 | 50,00% | 0,04 | 0,12 | 0,12 | 50,00% | 0,04 | 0,12 | 0,12 |
| 24 | 107,80 | 48,00% | 51,74 | 159,54 | 159,54 | 52,00% | 56,06 | 163,86 | 163,86 |
| 25 | 77,00 | 48,00% | 36,96 | 113,96 | 113,96 | 52,00% | 40,04 | 117,04 | 117,04 |
| 26 | 428,99 | 48,00% | 205,92 | 634,91 | 634,91 | 52,00% | 223,07 | 652,06 | 652,06 |
| 27 | 108,57 | 48,00% | 52,11 | 160,68 | 160,68 | 52,00% | 56,46 | 165,03 | 165,03 |
| 29 | 0,14 | 50,00% | 0,07 | 0,21 | 0,21 | 50,00% | 0,07 | 0,21 | 0,21 |
| 30 | 66,99 | 48,00% | 32,16 | 99,15 | 99,15 | 52,00% | 34,83 | 101,82 | 101,82 |
| 31 | 0,23 | 48,00% | 0,11 | 0,34 | 0,34 | 52,00% | 0,12 | 0,35 | 0,35 |
| 32 | 1,53 | 48,00% | 0,73 | 2,26 | 2,26 | 52,00% | 0,80 | 2,33 | 2,33 |
| 33 | 11,32 | 48,00% | 5,43 | 16,75 | 16,75 | 52,00% | 5,89 | 17,21 | 17,21 |

| Proposta Ultramega | | Sistemática de criação do preço proposto pela A. Costa | | | | | Sistemática de criação do preço proposto pela Farmaguedes | | | | |
|--------------------|-------------|--|------------------------|-----------------------|-------------------------------|---------------|---|-----------------------|-----------------------------------|--------|--|
| 1. Item | 2. R\$ Unit | 3. % aplicado | 4. Acréscimo R\$ (3X2) | 5. Valor obtido (2+4) | 6. R\$ Unit Proposta A. Costa | 7. % aplicado | 8. Acréscimo R\$ (7X2) | 9. Valor obtido (8+2) | 10. R\$ Unit Proposta Farmaguedes | | |
| 34 | 8,70 | 48,00% | 4,18 | 12,88 | 12,88 | 52,00% | 4,52 | 13,22 | | 13,22 | |
| 35 | 1,27 | 48,00% | 0,61 | 1,88 | 1,88 | 52,00% | 0,66 | 1,93 | | 1,93 | |
| 36 | 167,86 | 48,00% | 80,57 | 248,43 | 248,43 | 52,00% | 87,29 | 255,15 | | 255,15 | |
| 38 | 0,22 | 50,00% | 0,11 | 0,33 | 0,33 | 50,00% | 0,11 | 0,33 | | 0,33 | |
| 39 | 2,94 | 48,00% | 1,41 | 4,35 | 4,35 | 52,00% | 1,53 | 4,47 | | 4,47 | |

Fonte: Elaboração própria.

Quanto aos materiais médico hospitalares objeto da Dispensa nº 25/2017, a mesma sistemática foi adotada para os 10 itens apresentados nas propostas, conforme se detalha a seguir:

a) A proposta de preços da empresa A. Costa foi obtida mediante a aplicação do valor, em reais, correspondente à 48% do preço unitário da empresa Ultramega.

b) A proposta de preços da empresa Farmaguedes foi obtida mediante a aplicação do valor, em reais, correspondente à 52% do preço unitário da empresa Ultramega.

Essa situação é melhor observada na tabela a seguir:

Tabela IV - Indicativo elaboração das propostas em conjunto na Dispensa nº 25/2017.

| Proposta Ultramega | | Sistemática de criação do preço proposto pela A. Costa | | | | | Sistemática de criação do preço proposto pela Farmaguedes | | | | |
|--------------------|-------------|--|------------------------|-----------------------|-------------------------------|---------------|---|-----------------------|-----------------------------------|-------|--|
| 1. Item | 2. R\$ Unit | 3. % aplicado | 4. Acréscimo R\$ (3X2) | 5. Valor obtido (2+4) | 6. R\$ Unit Proposta A. Costa | 7. % aplicado | 8. Acréscimo R\$ (7X2) | 9. Valor obtido (8+2) | 10. R\$ Unit Proposta Farmaguedes | | |
| 1 | 17,51 | 48,00% | 8,40 | 25,91 | 25,91 | 52,00% | 9,11 | 26,62 | | 26,62 | |
| 2 | 24,17 | 48,00% | 11,60 | 35,77 | 35,77 | 52,00% | 12,57 | 36,74 | | 36,74 | |
| 3 | 23,00 | 48,00% | 11,04 | 34,04 | 34,04 | 52,00% | 11,96 | 34,96 | | 34,96 | |
| 4 | 2,31 | 48,00% | 1,11 | 3,42 | 3,42 | 52,00% | 1,20 | 3,51 | | 3,51 | |
| 5 | 30,80 | 48,00% | 14,78 | 45,58 | 45,58 | 52,00% | 16,02 | 46,82 | | 46,82 | |
| 6 | 7,20 | 48,00% | 3,46 | 10,66 | 10,66 | 52,00% | 3,74 | 10,94 | | 10,94 | |
| 7 | 32,34 | 48,00% | 15,52 | 47,86 | 47,86 | 52,00% | 16,82 | 49,16 | | 49,16 | |
| 8 | 9,24 | 48,00% | 4,44 | 13,68 | 13,68 | 52,00% | 4,80 | 14,04 | | 14,04 | |
| 9 | 9,00 | 48,00% | 4,32 | 13,32 | 13,32 | 52,00% | 4,68 | 13,68 | | 13,68 | |
| 10 | 46,20 | 48,00% | 22,18 | 68,38 | 68,38 | 52,00% | 24,02 | 70,22 | | 70,22 | |

Fonte: Elaboração própria.

Diante do exposto, conclui-se que as irregularidades verificadas nas Dispensas de Licitação nº 24 e nº 25/2017 favoreceram a empresa ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., CNPJ: 21.596.736/0001-44, mediante o contrato nº 44/2017 e nº 45/2017, firmados em 13/02/2017, no valor de R\$ 40.979,86 e de R\$ 13.140,12, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número NUP 00214.000576/2017-18, a Prefeitura de Princesa

Isabel se manifestou da seguinte forma, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus respectivos CPF, a fim de preservá-las:

"A equipe de fiscalização da CGU aponta que no cronograma de atos administrativos da fase interna das Dispensas de Licitação nº 24 e nº 25/2017, as autoridades emitiram os seus atos todos no dia 01/02/2017, para justificar isso, vamos lembrar que a própria equipe da CGU durante a sua permanecia neste município, ficou no auditório que fica na sede da Secretaria de Saúde e consequentemente visitou a sede da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, e a equipe da CGU constatou que a distância entre as duas sedes ficam a menos de 500 (quinhentos) metros uma da outra, não havendo necessidade de vários dias para providenciar os 08 (oito) atos, já que todas as pessoas envolvidas dão expediente nessas duas unidades.

Ademais, estávamos em situação de emergência, conforme assim decretada pelo Prefeito, em razão dos motivos já exemplificados em itens anteriores. Assim, todos os atos precisavam ser céleres e, por assim dizer, emergenciais.

Ainda a equipe da CGU aponta que as empresa supostamente tomou conhecimento dos projetos básicos por meio do Ofício nº 1.024/2017-DISP. Contudo verificamos que consta no item 7.0 (PESQUISA DE PREÇOS), dos projetos básicos emitidos em 01/02/2017, ambos assinados pelo Sr. O. S. F. J. (Secretário de Saúde) das referidas Dispensas, as citações dos valores totais a serem contratados e consequentemente por serem os de menor valor pesquisados, desta forma só nos restou procurar esclarecimento do Sr. O., autor da solicitação e responsável pela coleta das pesquisas de preços, e o mesmo prestou a seguinte informação verbal "que essas pesquisas foram coletadas junto aos representantes dessas empresas nas duas primeiras semana do mês de janeiro de 2017, e que transcorreu da seguinte forma: Após entregar a nossa relação contendo os produtos sem os preços em mãos ao representante da empresa Farmaguedes (Cidade: Campina Grande/PB), e no dia seguinte a empresa Farmaguedes, mandou o seu representante deixar na Secretaria de Saúde de Princesa Isabel/PB, os seus orçamentos, em seguida encaminhei cópias dos mesmos para a empresa A Costa (Cidade: Campina Grande/PB), para que tivesse conhecimento e baixasse os preços cotados pela empresa Farmaguedes, de acordo com as suas possibilidades e após dois dias eu visitei a empresa A Costa onde me entregaram as suas cotações, dias depois recebemos uma vista na sede da Secretaria de Saúde do Sr. C. A. A. M., que se identificou-se como representante da empresa Ultramega (Cidade: Camaragibe/PE), e como Sr. C., naquele momento representava um fornecedor com os mesmos produtos que estávamos solicitando, apresentei a ele as cotações anteriormente coletadas junto as empresas Farmaguedes e A Costa, visando atender o princípio da economicidade e conseguir os menores preços para a municipalidade, com isso entendo que obtive sucesso. No tocante a citação (Abertura: 10/01/2017) feita em seus orçamentos pela empresa Ultramega, foi o prazo que eu dei para que o representante apresentasse os seus orçamentos com os preços até o dia 10 de janeiro de 2017. Outro ponto é que todas as vezes que estivemos em contato com os representantes das empresas solicitei aos mesmos citasse nos seus orçamentos que era para uma dispensa de licitação do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel/PB. Venho informar ainda o porquê dos percentuais dos descontos ofertados pelas empresas Farmaguedes e A. Costa, quando comparado com o orçamentos da Ultramega, são iguais em alguns itens, nos orçamentos das duas Dispensas, o que ocorreu, foi que durante a visita do Sr. C., na Secretaria informei a ele os percentuais de desconto que a empresa A Costa concedeu a menor quando tomou conhecimento dos preços fornecidos pela Farmaguedes, dito isto, o Sr. C. informou que iria conceder os mesmos percentuais de descontos nos mesmos itens que a empresa A Costa concedeu" Desta forma os dois ofícios constante das Dispensas foi uma formalidade do Presidente da CPL na condução dos processos licitatórios, para convidar a empresa Ultramega, para apresentar caso interessasse, uma proposta e os documentos para

a verificação de sua regularidade fiscal, e, consequentemente cominando com a sua contratação. Vale ressaltar ainda que estes dois processos não foram objeto de disputa, e sim, cumprir com as formalidades que determina a lei maior de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

A equipe da CGU afirma que a empresa Ultramega não comprovou a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal (Válida até 07/02/2017), com as respectivas cópias da CND anexadas aos processos, considerando a data em que supostamente deveria ter sido analisada pela Administração, para responder esta questão verificamos que nas próprias atas (Fl. 67 da Disp. 24 e Fl. 56 da Disp 25) consta o seguinte redação "da análise dos documentos resultou que estava em parte de acordo com as exigências do Projeto Básico e do anexo 1" Desta forma a Lei 8.212 de 14.07.91, exigem que sejam apresentada na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais; (CND e FGTS) e cópia da proposta, e após verificarmos junto a Secretaria de Finanças, constamos que o pagamento para a empresa Ultramega, só ocorreu após apresentar a Certidão Federal atualizada, desta feita entendemos que não houve prejuízo para o erário, haja vista que, antes de tudo, buscávamos sempre o menor preço para a administração pública.

Na questão levantada pela a Equipe da CGU de que nas pesquisas apresentadas pelas empresas não foram identificados os nomes dos representantes que assinaram as mesmas, desta forma diante das explicações do Sr. O., entendemos que essa formalidade foi dispensada por se tratar de um contato direto eles, e no momento oportuno foi identificado o representante C. A. A. M.. A seguir vamos demonstrar nos dois quadros abaixo, que foram contratados através das duas Dispensas os orçamentos contendo os menores preços unitários pesquisados, e que gerou uma economia para o tesouro municipal nas duas contratações o valor total de R\$ 26.206,73 (vinte e seis mil reais, duzentos e seis reais, setenta e três centavos), quando comparado com o segundo lugar.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

| <i>EMPRESAS</i> | <i>TOTAL PESQUISADO</i> |
|---|-------------------------|
| <i>A COSTA</i> | <i>R\$ 60.696,71</i> |
| <i>FARMAGUEDES</i> | <i>R\$ 62.242,87</i> |
| <i>UTRAMEGA</i> | <i>R\$ 40.797,86</i> |
| <i>ECONOMIA GERADA PARA O MUNICÍPIO</i> | <i>R\$ 19.898,85</i> |

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017

| <i>EMPRESAS</i> | <i>TOTAL PESQUISADO</i> |
|---|-------------------------|
| <i>A COSTA</i> | <i>R\$ 19.448,00</i> |
| <i>FARMAGUEDES</i> | <i>R\$ 19.972,36</i> |
| <i>UTRAMEGA</i> | <i>R\$ 13.140,12</i> |
| <i>ECONOMIA GERADA PARA O MUNICÍPIO</i> | <i>R\$ 6.307,88</i> |

Para comprovar a economicidade, basta analisar os preços constantes no pregão 31/2017, que trata do mesmo objeto e forneceram preços superiores aos contratados diretamente.

Desta forma entendemos que as explicações fornecidas e os esclarecimentos constante na declaração do Sr. O. S. F. J. (Secretário de Saúde), vem esclarecer definitivamente todas as dúvidas levantadas pela a Equipe de Fiscalização da CGU, ao analisar das duas Dispensa de Licitações.

Com isso à afirmação da equipe da CGU que a empresa Ultramega não subsiste. (sic)"

Análise do Controle Interno

Em que pese a proximidade entre os órgãos e a situação emergencial alegada na manifestação, essas circunstâncias por si não são suficientes para justificar a concentração dos atos administrativos apresentados no Quadro I, diante dos demais fatos irregulares apresentados na constatação.

O depoimento do Secretário de Saúde Municipal, consignado na manifestação da Prefeitura, prova que a cotação de preços não foi impessoal, como deveria acontecer na Administração, vez que alega haver informado/tratado percentuais de descontos entre os fornecedores, o que agrava a situação mediante confirmação da atuação direta de agente público na divulgação e quebra do sigilo de proposta de preços para fins de licitação.

Quanto à comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, os documentos comprobatórios da habilitação do fornecedor, mesmo em se tratando de licitação dispensável, devem ser exigidos no procedimento de contratação direta. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou no Acórdão TCU nº 2616/2008-Plenário, estabelecendo que a dispensa de parte da documentação de habilitação, nos termos do Art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666/93, aplica-se apenas às dispensas de licitação em função do valor (Art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93), o que não era o caso. Portanto, a comprovação de regularidade fiscal não poderia ser descartada, nas contratações diretas em exame.

De fato, foi anexada ao processo a CND relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade inadequada perante a data em que supostamente deveria ser analisada pela Administração, reforçando o favorecimento da empresa contratada.

Em atenção à economia alegada com a contratação da empresa Ultramega, registra-se que as propostas de preços existentes no processo e obtidas na forma manifestada pelo depoimento do Secretário de Saúde Municipal não são parâmetro adequado e representativo dos preços praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública.

2.2.2. Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar alheios ao procedimento de contratação direta decorrente da Dispensa de Licitação nº 24 e nº 25/2017.

Fato

Alegando situação emergencial no Município de Princesa Isabel, efetuou-se a contratação direta da empresa Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda, CNPJ: 21.596.736/0001-44, para a aquisição dos seguintes medicamentos e materiais médico hospitalares discriminados nas tabelas a seguir:

Tabela I – Medicamentos psicotrópicos previstos na Dispensa de Licitação nº 24/2017.

| Medicamentos | Marca | Unidade | Quantidade | R\$ Unit. | R\$ Total |
|-----------------------------------|---------------|----------------|-------------------|------------------|------------------|
| Morfina 30 mg cx/50 comp | Dimorf | cx | 2 | 144,76 | 289,52 |
| Tramadol 100 mg cx/10 comp | Cristalia | cx | 2 | 28,65 | 57,30 |
| Clonazepam gotas 2,5 mg c/20 ml | Hipolar | frasco | 300 | 3,00 | 900,00 |
| Fenobarbital gotas 4% 20 ml | União Química | frasco | 50 | 5,17 | 258,50 |
| Acido valproico 500 mg cx/50 comp | Biolab | comprimido | 3000 | 1,22 | 3.660,00 |

| Medicamentos | Marca | Unidade | Quantidade | R\$ Unit. | R\$ Total |
|--|---------------|----------------|-------------------|------------------|------------------|
| Biperideno 2 mg bl c/10 cx/200 comp | Cristalia | comprimido | 5000 | 0,35 | 1.750,00 |
| Carbamazepina 400 mg bl c/10 cx/200 comp | Cristalia | comprimido | 3000 | 0,68 | 2.040,00 |
| Haloperidol 5 mg bl c/10 cx/200 comp | União Química | comprimido | 6000 | 0,22 | 1.320,00 |
| Imipramine 25 mg bl c/10 cx/200 comp | Cristalia | comprimido | 1000 | 0,62 | 620,00 |
| Levomepromazina gotas 40 mg c/20 ml | Cristalia | frasco | 100 | 14,79 | 1.479,00 |
| Carbonato de lítio 300 mg cx/500 comp | Hipolar | comprimido | 2000 | 0,23 | 460,00 |
| Prometazina 25 mg cx/200 comp | Teuto | comprimido | 5000 | 0,15 | 750,00 |
| Risperidona 1 mg cx/30 comp | União Química | comprimido | 3000 | 0,46 | 1.380,00 |
| Risperidona 2 mg cx/30 comp | União Química | comprimido | 3000 | 0,53 | 1.590,00 |
| Risperidona 3 mg cx/30 comp | União Química | comprimido | 1020 | 0,68 | 693,60 |
| Risperidona 1 mg 30 ml cx/10 fra | Cristalia | Unidade | 50 | 30,03 | 1.501,50 |
| Amitriptilina 25 mg cx/100 comp | Teuto | comprimido | 6000 | 0,08 | 480,00 |
| Bromazepam 3 mg cx/100 comp | Teuto | comprimido | 6000 | 0,11 | 660,00 |
| Carbamazepina 200 mg cx/200 comp | União Química | comprimido | 6000 | 0,12 | 720,00 |
| Tramadol 100 mg 2 ml cx/100 amp | Hipolar | cx | 3 | 138,60 | 415,80 |
| Clorpromazina 25 mg bl c/10 cx/200 comp | Cristalia | comprimido | 4000 | 0,35 | 1.400,00 |
| Clorpromazina 100 mg bl c/20 cx/100 comp | União Química | comprimido | 4000 | 0,36 | 1.440,00 |
| Diazepam 5 mg cx/100 comp | santista | comprimido | 6000 | 0,08 | 480,00 |
| Diazepam 10 mg c 2ml cx/100 amp | santista | cx | 10 | 107,80 | 1.078,00 |
| Diazepam 10 mg cx/100 comp | santista | cx | 10 | 77,00 | 770,00 |
| Morfina 0,2 mg/ml cx/50 amp c 1ml | Cristalia | cx | 2 | 428,99 | 857,98 |
| Fenobarbital 200 mg cx/50 amp c 2ml | Cristalia | cx | 1 | 108,57 | 108,57 |
| Fenobarbital 100 mg cx/100 comp | Teuto | comprimido | 6000 | 0,17 | 1.020,00 |
| Fluoxetina 20 mg cx/70 caps | Teuto | capsula | 6020 | 0,14 | 842,80 |
| Haloperidol 5 mg/ml cx/50 amp c 1 ml | Hypofarma | cx | 1 | 66,99 | 66,99 |
| Haloperidol 1 mg bl c/10 cx/200 comp | Cristalia | comprimido | 2000 | 0,23 | 460,00 |
| Levomepromazina 100 mg cx/200 comp | Cristalia | comprimido | 4000 | 1,53 | 6.120,00 |
| Midazolam 15 mg cx/05 amp c 3 ml | União Química | cx | 2 | 11,32 | 22,64 |
| Midazolam 1 mg/ml c 5 ml | Teuto | cx | 2 | 8,70 | 17,40 |
| Oxcarbazepina 300 mg cx/60 comp | União Química | comprimido | 2040 | 1,27 | 2.590,80 |

| Medicamentos | Marca | Unidade | Quantidade | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------------------------------------|-----------------|----------------|-------------------|------------------|------------------|
| Prometazina 50 mg cx/50 amp c 2 ml | Cristalia | cx | 1 | 167,86 | 167,86 |
| Clonazepam 2 mg cx/480 comp | Geolab | comprimido | 8160 | 0,11 | 897,60 |
| Clonazepam 0,5 mg cx/20 comp | União Química | comprimido | 6000 | 0,22 | 1.320,00 |
| Haloperidol gotas 2 mg amp c 20 ml | Prati Donaduzzi | Unidade | 100 | 2,94 | 294,00 |
| Total (R\$) | | | | | 40.979,86 |

Fonte: Projeto Básico processo nº 67/2017.

Tabela II – Material médico hospitalar previsto na Dispensa de Licitação nº 25/2017.

| Material | Marca | Unidade | Quantidade | R\$ Unit. | R\$ Total |
|---|--------------|----------------|-------------------|------------------|------------------|
| Compressa de gaze 7,5 X 7,5 11 fios pct 500 unid | Real Minas | pct | 200 | 17,51 | 3.502,00 |
| PVPI dergemante 10% cx/12 litros | Rioquimica | litros | 36 | 24,17 | 870,12 |
| Losartana potassica 50 mg c/30 comp | Biolab | cx | 12 | 23,00 | 276,00 |
| Equipo macro GTS c/injetor lateral flex. 150 cm pct/25 ud | TKL | unidade | 400 | 2,31 | 924,00 |
| Escova ginecologica pct/100 und | Vagispec | pct | 10 | 30,80 | 308,00 |
| Fita adesiva autoclave 19mm X 30m cx/48 und | Missner | rolo | 200 | 7,20 | 1.440,00 |
| Gorro desc de amarrar c/100 und | HMED | pct | 30 | 32,34 | 970,20 |
| Máscara tripla c/elástico pct/50 und | Bompack | pct | 20 | 9,24 | 184,80 |
| Algodão ortopédico 10cm X 1m pct/12 und | Neve | duzia | 5 | 9,00 | 45,00 |
| Tiras para glicose on call plus cx/50 und | Oncal | cx | 100 | 46,20 | 4.620,00 |
| Total (R\$) | | | | | 13.140,12 |

Fonte: Projeto Básico processo nº 68/2017.

Após análise dos processos de pagamentos realizados em favor da empresa Ultramega, constatou-se, inicialmente, pagamentos superiores ao montante envolvido no contrato nº 44/2017 (Dispensa nº 24/2017), no valor de R\$ 40.979,86, e no contrato nº 45/2017 (Dispensa nº 25/2017), no valor de R\$ 13.140,12, totalizando o montante de R\$ 54.119,98.

Assim, os pagamentos efetuados à empresa Ultramega perfizeram o total de R\$ 58.210,51, no período de exame compreendido entre 01/01 a 31/07/2017, independentemente de qualquer aditivo aos contratos.

Verificou-se, então, que, dos 39 medicamentos psicotrópicos a que se refere a Dispensa de Licitação nº 24/2017, no valor total de R\$ 40.979,86, foram adquiridos apenas oito medicamentos, no valor total de R\$ 8.389,27 (20,47% do valor previsto na dispensa) e, dos 10 materiais médicos hospitalares de que trata a Dispensa de Licitação nº 25/2017, no valor total de R\$ 13.140,12, foram adquiridos apenas quatro materiais, no valor total de R\$ 2.899,40 (22,07% do valor previsto na dispensa).

Entretanto, constatou-se que foram adquiridos R\$ 46.921,84 em medicamentos e materiais médico hospitalar que não estavam previstos nas Dispensas de Licitação nº 24 e nº 25/2017 e foram supostamente fornecidos pela empresa Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda, conforme o quadro a seguir:

Quadro II – Medicamentos e material médico hospitalar pagos à Ultramega não previstos nos contratos nº 44 e 45/2017.

| Produto | NF-e | Marca | Unid | Quant | R\$ Unit | R\$ Total |
|---|-------------------|---------------|-------------|--------------|-----------------|------------------|
| Água bidestilada 10 ml cx 200 amp | 16747, de 31/3/17 | Isofarma | amp | 200 | 0,27 | 54,00 |
| Petidina 500 ml cx 25 amp c 2ml | 16747, de 31/3/17 | União Química | cx | 2 | 81,90 | 163,80 |
| Dimeticona gotas c 10ml cx 200 fra | 16747, de 31/3/17 | Hipolabor | fra | 80 | 1,96 | 156,80 |
| Espadradro 10cmX4,5m cx 24 rolos | 16747, de 31/3/17 | Missner | rl | 4 | 9,42 | 37,68 |
| Seringa desc 10 ml 25X07 cx 250 und | 16747, de 31/3/17 | Sr | und | 250 | 0,46 | 115,00 |
| Xylestesin 10% fr 50 ml spray | 16747, de 31/3/17 | Cristália | fra | 4 | 106,96 | 427,84 |
| Lidocaina gel 2% c 30g | 16747, de 31/3/17 | Pharlab | und | 4 | 3,23 | 12,92 |
| Scalp n. 25 cx 100 peças | 16747, de 31/3/17 | Top Med | und | 100 | 0,31 | 31,00 |
| Cateter nasal p oxigênio cx 100 und tp óculos | 16747, de 31/3/17 | Medsonda | und | 100 | 1,39 | 139,00 |
| Gel p ultrassom 05kg | 16747, de 31/3/17 | Vicpharma | und | 1 | 29,79 | 29,79 |
| Seringa desc 20 ml 25X07 cx 50 und | 16742, de 31/3/17 | Descarpack | und | 400 | 0,85 | 340,00 |
| Scalp n. 25 cx 100 peças | 16742, de 31/3/17 | Top Med | und | 300 | 0,31 | 93,00 |
| Agulha desc 25X06 cx 100 und | 16742, de 31/3/17 | Solidor | und | 1000 | 0,13 | 130,00 |
| Agulha desc 25X07 cx 100 und | 16742, de 31/3/17 | Descarpack | und | 1000 | 0,10 | 100,00 |
| Água bidestilada 10ml cx 200 amp | 16742, de 31/3/17 | Farmace | amp | 1000 | 0,25 | 250,00 |
| Hioscina simples 20 mg ml cx 50 amp c 1 ml | 16742, de 31/3/17 | União Química | amp | 500 | 1,97 | 985,00 |
| Complexo B cx 100 amp c 2ml hplex B | 16742, de 31/3/17 | Hypofarma | amp | 800 | 1,27 | 1.016,00 |
| Diclofenaco sod 75 mg ml cx 100 amp c 3ml | 16742, de 31/3/17 | Halex Istar | amp | 800 | 1,02 | 816,00 |
| Furosemida 20mg cx 50 amp c 2 ml | 16742, de 31/3/17 | Farmace | amp | 600 | 0,73 | 438,00 |
| Vitamina K 10 mg cx 50 amp c 1 ml | 16742, de 31/3/17 | Cristalia | amp | 600 | 1,71 | 1.026,00 |
| Cloreto de potassio 19,1% c 10ml cx 200 amp | 16742, de 31/3/17 | Isofarma | amp | 600 | 0,46 | 276,00 |
| Cimetidina 300mg cx 100 amp c 2 ml | 16742, de 31/3/17 | Hypofarma | amp | 600 | 1,27 | 762,00 |
| Detergente enzimatico 1000ml 4 enzimas | 16759, de 31/3/17 | Vic Farma | fra | 24 | 66,51 | 1.596,24 |
| Papel p esterilização 150mmX100m | 16759, de 31/3/17 | Esteril Care | rl | 20 | 89,74 | 1.794,80 |
| Clorexidina 2% 1000ml cx 12 und degermante | 16759, de 31/3/17 | Vic Farma | fra | 36 | 18,42 | 663,12 |
| Sulfadiazina de prata 1% 400g cx 24 und | 16759, de 31/3/17 | Prati | pct | 2 | 45,04 | 90,08 |
| Óleo hidratante 200ml vitamina A e soja | 16759, de 31/3/17 | Hadassah | und | 2 | 6,90 | 13,80 |

| Produto | NF-e | Marca | Unid | Quant | R\$ Unit | R\$ Total |
|---|-------------------|--------------|-------------|--------------|-----------------|------------------|
| Lenço de papel 70X50 mt pct 8 und | 16759, de 31/3/17 | Sapporo | rl | 56 | 9,13 | 511,28 |
| Água oxigenada 10 vol 1000ml | 16759, de 31/3/17 | Rio Química | cx | 3 | 93,41 | 280,23 |
| Bolsa p colostomia 63mm pct 10 und | 16759, de 31/3/17 | Medsonda | pct | 20 | 8,08 | 161,60 |
| Equipo macro flex nutrição enteral escalonado | 16759, de 31/3/17 | Medsonda | und | 9 | 2,21 | 19,89 |
| Frasco p nutrição enteral 500ml | 16759, de 31/3/17 | Biomédica | und | 90 | 2,65 | 238,50 |
| Soro fisiológico 0,9% 500ml cx 30 amp bolsa | 16759, de 31/3/17 | Halex Istar | cx | 15 | 150,78 | 2.261,70 |
| Lidocaina gel 2% c 30g | 16759, de 31/3/17 | Pharlab | und | 100 | 3,23 | 323,00 |
| Lâmina p microscópio 26X76mm cx 50 und | 16743, de 31/3/17 | Adlin | cx | 40 | 6,89 | 275,60 |
| Fixador citologico | 16743, de 31/3/17 | Vagispec | fra | 30 | 9,70 | 291,00 |
| Especulo desc esterilizado P | 16743, de 31/3/17 | Vagispec | und | 400 | 1,85 | 740,00 |
| Especulo desc esterilizado M | 16743, de 31/3/17 | Vagispec | und | 400 | 2,10 | 840,00 |
| Luva de latex p proced P cx 100 und | 16743, de 31/3/17 | Descarpack | cx | 100 | 22,00 | 2.200,00 |
| Lenço de papel 70X50 mt pct 8 und | 16743, de 31/3/17 | Sapporo | rl | 56 | 9,13 | 511,28 |
| Espatula de ayres pct 100 und | 16743, de 31/3/17 | Theoto | pct | 50 | 8,18 | 409,00 |
| Pinça Cheron esteril | 16743, de 31/3/17 | Adlin | und | 600 | 2,13 | 1.278,00 |
| Fenoterol gotas 5mg ml c 20ml | 16753, de 31/3/17 | Prati | und | 15 | 4,37 | 65,55 |
| Termometro clinico digital cx 01 und | 16753, de 31/3/17 | Medlevensoh | und | 25 | 19,40 | 485,00 |
| Água bidestilada 10ml cx 200 amp | 15993, de 17/3/17 | Isofarma | amp | 1400 | 0,27 | 378,00 |
| Esparadrapo 10cmX4,5m cx 24 rolos | 15993, de 17/3/17 | Missner | rl | 20 | 9,42 | 188,40 |
| Algodão hidrofilo pct 500g | 15993, de 17/3/17 | Nevoa | rl | 10 | 13,16 | 131,60 |
| Filme RX-V 35X35 cx 100 películas | 15993, de 17/3/17 | IBF | cx | 2 | 492,06 | 984,12 |
| Filme RX-V 35X40 cx 100 películas | 15993, de 17/3/17 | IBF | cx | 1 | 471,24 | 471,24 |
| Revelador RX-A P 38l | 15993, de 17/3/17 | IBF | unid | 2 | 610,99 | 1.221,98 |
| Fixador RX-A P 38l | 15993, de 17/3/17 | IBF | unid | 2 | 340,03 | 680,06 |
| Cloreto de sódio 20% cx 200 amp c 10ml | 15993, de 17/3/17 | Isofarma | amp | 200 | 0,38 | 76,00 |
| Diclofenaco sod 75mg ml cx 100 amp c 3ml | 15993, de 17/3/17 | Halex Istar | cx | 2 | 102,20 | 204,40 |
| Texonicam 20mg cx 50 amp c 2ml | 15993, de 17/3/17 | Cristalia | cx | 1 | 346,50 | 346,50 |
| Texonicam 40mg cx 50 amp | 15993, de 17/3/17 | Cristalia | cx | 2 | 462,00 | 924,00 |
| Soro fisiológico 0,9% 500ml cx 30 amp bolsa | 15993, de 17/3/17 | Halex Istar | cx | 6 | 151,07 | 906,42 |

| Produto | NF-e | Marca | Unid | Quant | R\$ Unit | R\$ Total |
|--|-------------------|---------------|-------------|--------------|-----------------|------------------|
| Tubo de latex 200 pct 15m | 15993, de 17/3/17 | Lengruber | pct | 1 | 31,72 | 31,72 |
| Papel p esterilização 150mmX100m | 15993, de 17/3/17 | Esteril Care | rl | 5 | 112,18 | 560,90 |
| Papel p esterilização 200mmX100m | 15993, de 17/3/17 | Esteril Care | rl | 5 | 149,60 | 748,00 |
| Lugol 2% 100ml | 15993, de 17/3/17 | Queel | litro | 5 | 194,73 | 973,65 |
| Detergente enzimático 1000ml 4 enzimas | 15993, de 17/3/17 | Vic Farma | fra | 5 | 83,13 | 415,65 |
| Gaze em rolo 9 fios nina | 15993, de 17/3/17 | Biotextil | rl | 3 | 25,41 | 76,23 |
| Xylestesin 10% fr 50ml spray | 15993, de 17/3/17 | Cristalia | fra | 4 | 108,05 | 432,20 |
| Vitamina C 500mg cx 100 amp c 5ml | 15993, de 17/3/17 | Farmace | cx | 1 | 104,72 | 104,72 |
| Sulfato de magnesio 10% cx 200 amp 10ml | 15993, de 17/3/17 | Samtec | cx | 1 | 110,88 | 110,88 |
| Bicarbonato de sódio 8,4% c 10ml cx 200 amp | 15993, de 17/3/17 | Samtec | cx | 1 | 194,04 | 194,04 |
| Amiodarona 150mg cx 100 amp c 3ml | 15993, de 17/3/17 | Hipolabor | cx | 1 | 300,30 | 300,30 |
| Nepresol 20mg cx 50 amp c 1ml | 15993, de 17/3/17 | Cristalia | cx | 1 | 427,35 | 427,35 |
| Heparina 5000UI ml cx 25 amp c 5ml | 15993, de 17/3/17 | Blausiegel | cx | 1 | 423,88 | 423,88 |
| Etilefril 10mg cx 6 amp c 1ml | 15993, de 17/3/17 | União Química | cx | 1 | 11,45 | 11,45 |
| Deslanol 0,2mg ml cx 50 amp c 2ml | 15993, de 17/3/17 | União Química | cx | 1 | 123,90 | 123,90 |
| Ciprofloxacino 200mg cx 60 amp c 100ml bolsa | 15993, de 17/3/17 | Isofarma | fra | 240 | 34,65 | 8.316,00 |
| Máscara para nebulizador adulto | 15993, de 17/3/17 | Goodcome | unid | 5 | 13,55 | 67,75 |
| Aparelho de pressão arterial adulto com velcro | 15993, de 17/3/17 | Solidor | unid | 2 | 123,82 | 247,64 |
| Adrenalina 1mg ml cx 100 amp c 1ml | 15993, de 17/3/17 | Hipolabor | cx | 1 | 575,40 | 575,40 |
| Água bidestilada 10ml cx 200 amp | 19100, de 9/5/17 | Isofarma | amp | 200 | 0,28 | 56,00 |
| Petidina bidestilada 10ml cx 200 amp | 19100, de 9/5/17 | União Química | amp | 25 | 3,29 | 82,25 |
| Espadrado 10cmX4,5m cx 24 rolos | 19100, de 9/5/17 | Adpele | unid | 2 | 8,39 | 16,78 |
| Alprazolam 0,5mg cx 30 comp | 19103, de 9/5/17 | Zydus | com | 2010 | 0,23 | 462,30 |
| Carbamazepina 2% c 100ml | 19103, de 9/5/17 | União Química | fra | 100 | 9,43 | 943,00 |
| Fluoxetina 20mg cx 70 caps | 19103, de 9/5/17 | Teuto | cps | 5040 | 0,07 | 352,80 |
| Amitriptilina 25mg cx 20 comp | 19103, de 9/5/17 | Neoquimica | com | 5000 | 0,11 | 550,00 |
| Fenitoina 50mg cx 100 amp c 5ml | 19103, de 9/5/17 | Hipolabor | cx | 3 | 369,60 | 1.108,80 |
| Petidina 50mg ml cx 25 amp | 19103, de 9/5/17 | União Química | cx | 3 | 82,01 | 246,03 |
| Total Geral (R\$) | | | | | | 46.921,84 |

Fonte: NF-e nº 16747, 16742, 16759, 16743, 16753, 15993, 19100 e 19103 da empresa Ultramega.

Desse modo, entre 01/01/2017 a 31/07/2017, houve pagamentos de R\$ 46.921,84, entre medicamentos e material médico hospitalar, efetuados pelo Município de Princesa Isabel para a empresa ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., CNPJ: 21.596.736/0001-44, sem amparo contratual oriundo de procedimento licitatório elaborado para esse fornecimento.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número NUP 00214.000576/2017-18, a Prefeitura de Princesa Isabel se manifestou da seguinte forma:

“Verifica-se que tratam-se de materiais e medicamentos de uso contínuo e urgentes nas atividades diárias das unidades de Saúde e do Hospital São Vicente de Paula. Quando do início das atividades nessas unidades verificamos a necessidade de uso desse material de forma urgente, haja vista que não encontramos em estoque, em virtude da falta da transição administrativa já mencionado anteriormente.”

De acordo com os atendimentos médicos que se sucederam ao início de gestão, foi observada a necessidade emergencial desses materiais e medicamentos.

Por conta disso foi solicitado ao fornecedor de forma emergencial, independente de licitação, por ser este fornecedor, detentor dos menores preços, como já mencionado anteriormente.

Em continuação a isso foram propagados os processos 17/2017, 31/2017 e 33/2017, tratando-se de pregões para compra de materiais e medicamentos destinados à Secretaria de Saúde, sanando assim qualquer falha supostamente existente.”

Análise do Controle Interno

Diante da assertiva de que houve fornecimento emergencial independente de licitação e, acrescente-se, alheio a qualquer procedimento formalizado de contratação direta, os empenhos de valores referentes a medicamentos e a materiais médico hospitalar não previstos nas Dispensas de Licitação nº 24 e nº 25/2017, como se fossem originários dessas contratações diretas, constituíram-se em ilegalidade e podem caracterizar fraude e agravar o favorecimento da empresa Ultramega no fornecimento de mercadorias à Administração.

Ainda que subsistente a alegação da necessidade do uso urgente dos materiais, embora não formalizado em nenhum processo contemporâneo ao fato e a que a equipe de fiscalização tivesse acesso, a Administração poderia valer-se de outra alternativa que não a empregada, como, por exemplo, após a realização das aquisições emergenciais, promover o devido processo de reconhecimento de dívida, registrando em empenho específico essa situação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado e exige providências de regularização por parte dos gestores, considerando as situações tratadas nos seguintes itens deste Relatório:

- Irregularidades na contratação direta de que trata as Dispensas de Licitação nº 24/2017 e nº 25/2017.
- Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar alheios ao procedimento de contratação direta decorrente da Dispensa de Licitação nº 24 e nº 25/2017.

Ordem de Serviço: 201701633

Município/UF: Princesa Isabel/PB

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO PRINCESA ISABEL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.039.833,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados em Princesa Isabel/PB, no período de 14 a 18 de agosto de 2017, e tiveram como objeto a aplicação dos repasses da ação orçamentária referente ao Piso de Atenção Básica em Saúde - PAB (fixo e variável), oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

A ação fiscalizada tem o propósito de estimular a implantação de equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde e equipes de saúde bucal, entre outras estratégias preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica.

Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel/PB totalizam o valor de R\$ 6.180.421,16, sendo R\$ 4.039.833,00, referente ao exercício de 2016, e R\$ 2.140.588,16, concernente a 2017, até o mês de julho.

A fiscalização trata da análise financeira do PAB, restringindo-se à verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios e dos pagamentos efetuados, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de julho de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, havendo restrição no fornecimento de parte das informações solicitadas ao Município.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informação Recursos Financeiros do Piso de Atenção Básica em Saúde do Município de Princesa Isabel/PB.

Fato

A presente fiscalização refere-se à execução financeira dos recursos do Piso de Atenção Básica geridos pelo Município de Princesa Isabel/PB, nos exercícios de 2016 e de 2017.

Enquanto no exercício de 2016 foram transferidos R\$ 4.039.833,00 do Bloco de Atenção Básica em Saúde, no exercício em curso, até 30 de julho de 2017, foram transferidos R\$ 2.140.588,16, conforme resumo obtido da consulta ao site do Fundo Nacional de Saúde, reproduzido na tabela a seguir:

Tabela I – Recursos Financeiros do PAB transferidos ao Município de Princesa Isabel/PB, em 2016 e 2017 (até 30/07/17).

| Componente | Ação/Serviço | Valor Transferido 2016 (R\$) | Valor Transferido 2017 (R\$) |
|--------------|--|---------------------------------|---------------------------------|
| PAB Fixo | PAB Fixo | 608.832,00 | 355.152,00 |
| | Incremento temporário do PAB | 100.000,00 | - |
| | Saúde da Família | 1.181.245,00 | 625.360,00 |
| | Assist. Fin. Complementar – ACS 95% | 664.677,00 | - |
| | PMAQ | 652.000,00 | 377.900,00 |
| | Saúde Bucal | 437.340,00 | 245.430,00 |
| | NASF | 260.000,00 | 140.000,00 |
| | Inc. Adic. Assist. Fin. Compl. – ACS 95% | 52.018,20 | 356.421,00 |
| | Inc. Prog. Academia da Saúde | 39.000,00 | 21.000,00 |
| | Fort. Pol. ACS – 5% | 34.983,00 | 18.759,00 |
| PAB Variável | Inc. Adic. Saúde Bucal | 7.000,00 | - |
| | Inc. Adic. For. Pol. ACS – 5% | 2.737,80 | - |
| | Teste rápido de gravidez | - | 566,16 |
| | Total (R\$) | 4.039.833,00 | 2.140.588,16 |

Fonte: site <http://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada> (01/01 a 31/12/2016 e 01/01 a 30/07/2017).

Os recursos em análise foram transferidos para a conta corrente nº 22.930-X, da agência nº 867-2, do Banco do Brasil, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel/PB.

Por meio do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), verificou-se que as despesas pagas por meio da conta corrente mencionada apresentaram a característica demonstrada na tabela seguinte:

Tabela II – Resumo dos pagamentos efetuados com recursos do PAB em 2016 e 2017.

| Natureza Despesa | Despesas Pagas do Exercício 2016 (R\$) | Restos a Pagar Pagos em 2016 (R\$) | Despesas Pagas do Exercício 2017 (R\$) |
|----------------------------|--|------------------------------------|--|
| Investimentos | 35.745,06 | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 619.157,80 | 122.185,15 | 306.941,80 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.357.827,81 | 441.593,18 | 1.121.425,66 |
| Total Geral | 4.012.730,67 | 563.778,33 | 1.428.367,66 |

Fonte: Consulta Sagres disponibilizada em 28/07/2017.

Diante do escopo estabelecido na ordem de serviço, restrito à análise financeira do Bloco de Atenção Básica (fixo e variável), especificamente processos licitatórios e de pagamentos realizados no período de janeiro de 2016 a julho de 2017, definiu-se como amostra os Pregões Presenciais nº 1/2015, nº 15/2016 e nº 31/2017, acompanhados dos respectivos processos de pagamento da despesa, além das dispensas de licitação referentes a 29 empenhos, em 2016, e 22 empenhos, em 2017. As constatações que impactaram a gestão financeira dos recursos do PAB encontram-se registradas nos próximos itens deste relatório.

2.2.2. Não disponibilização de documentação referente à execução da despesa do PAB, no exercício de 2016.

Fato

Embora o período de exame da presente fiscalização compreenda o período de 01/01/2016 a 31/07/2017, não foi disponibilizada a documentação pertinente as contratações diretas referentes aos seguintes empenhos, todos de 2016:

Tabela I – Empenhos sem comprovação documental da execução da despesa.

| Nº Empenho | Data | CPF/CNPJ | Credor | Valor (R\$) |
|--------------------|------------|----------------|-----------------------------------|----------------|
| * 0001839 | 01/03/2016 | 09082111000169 | AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA - ME | 10.195,02 |
| 0003197 | 02/05/2016 | 09082111000169 | AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA - ME | 11.527,07 |
| * 0004798 | 01/07/2016 | 09082111000169 | AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA - ME | 9.946,27 |
| 0004788 | 01/07/2016 | 07565272000188 | PAPELARIA RENASCER | 11.297,00 |
| 0005328 | 01/08/2016 | 07565272000188 | PAPELARIA RENASCER | 1.367,00 |
| 0000371 | 02/01/2016 | 08877989000128 | EDINALDO HENRIQUES DA SILVA | 4.065,00 |
| 0002512 | 01/04/2016 | 08877989000128 | EDINALDO HENRIQUES DA SILVA | 3.110,00 |
| 0004980 | 01/07/2016 | 08877989000128 | EDINALDO HENRIQUES DA SILVA | 2.265,00 |
| 0006478 | 01/09/2016 | 08877989000128 | EDINALDO HENRIQUES DA SILVA | 2.425,00 |
| 0004023 | 01/06/2016 | 18764631000142 | SONALI DA SILVA MARQUES GUIMARAES | 2.756,75 |
| 0005664 | 01/08/2016 | 18764631000142 | SONALI DA SILVA MARQUES GUIMARAES | 2.816,65 |
| Total (R\$) | | | | 61.770,65 |

* comprovantes fiscais incompletos.

Fonte: Elaboração própria.

Acerca do fato, a Prefeitura de Princesa Isabel apresentou a seguinte justificativa, por meio de Declaração do Contador do Município, de 15 de agosto de 2017:

[...], passamos a expor que pelo fato da inexistência de transição de governo, em descumprimento as exigências contidas na Resolução Normativa 03/2016 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba POR PARTE DA GESTÃO ANTERIOR, não encontramos todos os comprovantes de despesas ora solicitados, faltando parte dos comprovantes de despesas dos empenhos 1839 e 4798, assim como TODOS os comprovantes de despesas dos empenhos 3197, 4788, 4980, 5328, 5664, 6478, 2512, 4023 e 0371.

Em tempo: As requisições emanadas pelos termos de fiscalização foram disponibilizadas a administração anterior (Ex-Prefeito e demais Secretários envolvidos), em

tempo hábil, assim como, disponibilizamos os arquivos e servidores para atendimento dos pleitos, porém até a presente data e hora não se manifestaram.

No que se refere aos pagamentos oriundos dos Pregões Presenciais nº 1/2015 e nº 15/2016, também não foram disponibilizados os respectivos processos de pagamento dos fornecedores contratados.

Diante disso, impossibilitou-se avaliar a regularidade da despesa pertinente aos recursos do Piso de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde geridos pelo Município de Princesa Isabel, objeto da amostra definida para o exercício de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.3. Irregularidades na aquisição de medicamentos por meio do Pregão Presencial nº 31/2017.

Fato

O Pregão Presencial nº 31/2017 (processo administrativo nº 160/2017) trata da aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde do Município de Princesa Isabel.

Inicialmente, verificou-se que houve a concentração de vários atos administrativos em um mesmo dia, na fase interna da licitação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro I – Cronograma de atos administrativos da fase interna do Pregão Presencial nº 31/2017.

| Ato | Autoridade emitente do ato | Data | * Fls. Processo nº 160/2017 |
|--|----------------------------|------------|-----------------------------|
| Requerimento do objeto. | Secretário de Saúde | 07/07/2017 | s/nº |
| Projeto Básico. | Secretário de Saúde | 07/07/2017 | s/nº |
| Declaração disponibilidade financeira. | Secretário de Finanças | 07/07/2017 | s/nº |
| Declaração disponibilidade orçamentária. | Secretário de Finanças | 07/07/2017 | s/nº |
| Autorização emissão de parecer jurídico. | Prefeito | 07/07/2017 | s/nº |
| Parecer jurídico PP031/2017.1. | Advogado | 07/07/2017 | s/nº |
| Autorização para a expedição do edital. | Prefeito | 07/07/2017 | s/nº |
| Expedição do edital | Pregoeiro | 10/07/2017 | s/nº |
| * processo não foi numerado. | | | |

Fonte: processos administrativos nº 160/2017.

Embora o Parecer Jurídico PP031/2017.1 supostamente trate da apreciação do edital da licitação, constatou-se que o referido instrumento convocatório foi expedido posteriormente a esse parecer, conforme observado no Quadro I.

Além disso, o item 7.16 do Edital do Pregão Presencial nº 31/2017 previa licitação do tipo menor preço por item, contudo, o Parecer Jurídico PP031/2017.1 menciona licitação do tipo “menor preço ofertado por lote”.

Desse modo, a incongruência entre as datas e conteúdo conduz à conclusão que edital e parecer jurídico foram emitidos de forma independente um do outro, contrariando o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

De acordo com o projeto básico, os medicamentos foram distribuídos em cinco lotes, conforme o resumo da tabela a seguir:

Tabela I – Lista sintética dos medicamentos.

| Lote | Quantidade de medicamentos | Estimativa preço de aquisição (R\$) |
|--------------------|----------------------------|-------------------------------------|
| 1 | 91 | 1.514.681,32 |
| 2 | 91 | 899.159,00 |
| 3 | 36 | 350.128,90 |
| 4 | 53 | 947.595,50 |
| 5 | 90 | 1.177.716,68 |
| Total (R\$) | | 4.889.281,40 |

A sessão pública para recebimento das propostas, inicialmente prevista para 24 de julho de 2017, às 08:00h, foi alterada para o dia 25 de julho de 2017, às 08:00h, de acordo com o aviso de adiamento emitido em 12 de julho de 2017 pelo pregoeiro.

Verificou-se que houve a emissão de novo edital alterando o tipo de licitação para menor preço por lote, independentemente de qualquer justificativa apresentada nos autos do processo.

A despeito da marcação da sessão pública para o dia 25 de julho, a Ata do Pregão Presencial nº 31/2017 consigna que a sessão ocorreu no dia 26 de julho de 2017, às 08:00h, com a participação das empresas: José Nergino Sobreira, CNPJ: 63.478.895/0001-94; Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda., CNPJ: 06.224.321/0001-56; Almed Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda., CNPJ: 22.889.282/0001-62; Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda., CNPJ: 21.596.736/0001-44; e Laise de Lima e Silva EPP, CNPJ: 23.706.033/0001-57.

A mencionada ata registra que os vencedores da licitação foram as empresas com os lances apresentados na tabela a seguir:

Tabela II – Resultado do Pregão Presencial nº 31/2017.

| Lote | Licitante | Valor proposta (R\$) | Valor lance (R\$) |
|--------------------|----------------|----------------------|---------------------|
| 1 | Depósito Geral | 824.145,20 | 590.000,00 |
| 2 | Depósito Geral | 509.203,90 | 396.500,00 |
| 3 | Laise de Lima | 347.154,00 | 297.000,00 |
| 4 | Laise de Lima | 623.335,00 | 499.000,00 |
| 5 | Depósito Geral | 661.057,90 | 468.500,00 |
| Total (R\$) | | | 2.251.000,00 |

Fonte: Ata do Pregão Presencial nº 31/2017.

Embora a ata mencione a oferta dos lances no pregão, não foram anexadas ao processo as novas propostas de preços considerando o lance final das empresas supostamente vencedoras, o que é imprescindível em função da necessidade de se conhecer o preço de cada medicamento individualmente.

A esse respeito, o tipo de licitação adotada (menor preço por lote) favoreceu totalmente a manipulação do preço de cada medicamento, propiciando ao fornecedor estabelecer maiores

lucros para o medicamento a ser mais demandado em detrimento daqueles medicamentos cujo consumo se mostre infrequente pelo município.

As evidências de que a licitação em análise se trata de simulação são reforçadas mediante o fornecimento de R\$ 65.278,86 em medicamentos pela empresa Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda., antes mesmo da homologação e adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº 31/2017, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela III – Fornecimento de medicamentos da empresa Depósito anteriormente à homologação do Pregão Presencial nº 31/2017.

| Nota de Empenho | Data empenho | NF-e | Data | Valor (R\$) |
|--------------------|--------------|---------|------------|------------------|
| 5477 | 06/07/2017 | 108.385 | 06/07/2017 | 2.315,20 |
| 5365 | 03/07/2017 | 108.207 | 30/06/2017 | 25.808,44 |
| 5396 | 03/07/2017 | 108.198 | 30/06/2017 | 13.352,62 |
| 5343 | 03/07/2017 | 108.246 | 03/07/2017 | 1.682,80 |
| 5348 | 03/07/2017 | 108.222 | 30/06/2017 | 761,00 |
| 5355 | 03/07/2017 | 108.244 | 03/07/2017 | 405,00 |
| 5360 | 03/07/2017 | 108.197 | 30/06/2017 | 15.363,30 |
| 6200 | 01/08/2017 | 108.893 | 14/07/2017 | 1.430,00 |
| 6201 | 01/08/2017 | 108.772 | 12/07/2017 | 698,70 |
| 6198 | 01/08/2017 | 108.769 | 12/07/2017 | 805,80 |
| 6199 | 01/08/2017 | 108.903 | 14/07/2017 | 2.656,00 |
| Total (R\$) | | | | 65.278,86 |

Fonte: Elaboração própria.

Tendo em vista a incongruência entre os atos administrativos da fase interna da licitação, o tipo de licitação adotado no certame, a inexistência de proposta de preços formalizada com os preços unitários dos medicamentos e o fornecimento anteriormente à conclusão da licitação, conclui-se que o Pregão Presencial nº 31/2017 foi realizado de forma irregular e terminou por favorecer a empresa DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 06.224.321/0001-56, mediante a perspectiva de contratação dos lotes 1, 2 e 5, no valor total de R\$ 1.455.000,00, e a empresa LAISE DE LIMA E SILVA EPP, CNPJ: 23.706.033/0001-57, mediante a perspectiva de contratação dos lotes 2 e 3, no valor de R\$ 796.000,00, com a agravante do fornecimento de produtos no montante de R\$ 65.278,86 pelo fornecedor DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. anteriormente ao próprio desfecho do Pregão nº 31/2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número NUP 00214.000576/2017-18, a Prefeitura de Princesa Isabel se manifestou da seguinte forma, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus respectivos CPF, a fim de preservá-las:

“A equipe de fiscalização da CGU aponta mais uma vez que no cronograma de atos administrativos da fase interna do Pregão Presencial nº 031/2017, as autoridades emitiram os seus atos todos no dia 07/02/2017, para justificar isso, mais uma vez vamos lembrar que a própria equipe da CGU durante a sua permanecia neste município, ficou no auditório que fica na sede da Secretaria de Saúde e consequentemente visitou a sede da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, e ainda equipe da CGU deve ter constatado que a distância entre as duas sedes fica a menos de 500 (quinhentos) metros uma da outra, não havendo necessidade de

vários dias para providenciar os 08 (oito) atos, já que todas as pessoas envolvidas dão expediente nessas duas unidades, desta forma fica esclarecido este item.

A equipe de fiscalização da CGU aponta que o Parecer Jurídico do PP031/2017 foi emitido antes do instrumento convocatório, neste ponto só nos restou procurar explicações do próprio autor o Sr. A. S. C. V., OAB/PB N° 23.756, assessor jurídico, e o mesmo prestou a seguinte declaração "o que ocorreu foi que simplesmente não anexaram nos autos do certame a minuta do instrumento convocatório que foi elaborada por esta assessoraria jurídica no dia 07 de julho de 2017" Todavia nas deliberações do TCU contentes no Acórdão N° 1734/2009, afirma que "A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993" e ainda no Acórdão N° 2664/2007, afirma que "Detectadas falhas em procedimento licitatório no qual não se apurou dano ao Erário, tampouco se vislumbrou dolo ou má-fé na atuação dos responsáveis, cumpre expedir determinações corretivas à entidade" desta foram fica esclarecido este item.

A equipe de fiscalização da CGU aponta a falta de justificativa nos autos do processo, onde não entendeu porque foi alterando o tipo de licitação para menor preço por lote.

Primeiramente vamos lembrar que a própria equipe da CGU deve ter visto no portal de transparecia da Prefeitura de Princesa Isabel (princesa.pb.gov.br/licitações), a nota de esclarecimento do Pregoeiro emitida em de 24/07/2017, justificando o motivo do adiamento da Sessão Pública prevista para às 08:00h do dia 25/07/2017, e alterada para às 08:00h do dia 26 de julho de 2017, o a seguir:

[omissis]

Contudo após uma verificação nos dois instrumentos convocatórios constatamos que o primeiro edital foi emitido em 10/07/2017 (Fls. 01/46), e o segundo edital (Fls. 01/47) foi também emitido na mesma data, desta forma solicitamos explicações ao Sr. J. A. O. (Pregoeiro Oficial), onde nos prestou a seguinte declaração "que após enviar no dia 10 de julho de 2017 às 16:33, o extrato contendo o aviso de licitação do Pregão Presencial N° 031/2017, através do endereço eletrônico: licitaprincesa2017@gmail.com, para o endereço eletrônico: classificados@correiodaparaiba.com.br. onde saiu no Jornal Correio da Paraíba (Edição de 11/07/2017), e após cadastrar o mesmo aviso no sistema gerenciador de publicidade legais da FAMUP, através do endereço eletrônico: www.voxtecnologia.com.br/diario/materia. onde saiu no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (Edição de 11/07/2017), e ainda publicado no Jornal Oficial do Município de Princesa Isabel (Edição-Extra de 10/07/2017), em seguida identifiquei no edital que na sua primeira folha (PREÂMBULO) previa que o tipo de julgamento seria MENOR PREÇO POR LOTE, e que no mesmo edital os itens: 7.5.2, 7.7, 7.9, 7.10, 7.16, 7.28, 18.1.1, bem como no termo de referência nos itens: 11.1 e 12.2, estava prevendo que o tipo de julgamento seria MENOR PREÇO POR ITEM, diante disso, tomei as providencias necessárias para definir o tipo de Julgamento das propostas, primeiramente emitido um novo edital em 10/07/2017 (Fls. 01/47), onde foram corrigidos todos os itens do edital para o tipo de julgamento escolhido ficasse o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme previsto no PREÂMBULO do primeiro edital, e em 13/07/2017, foi publicado o aviso contendo o adiamento a Sessão Pública para às 08h do dia 25/07/2017, comunicando aos interessados que um novo edital estava disponível na sala da CPL e no portal princesa.pb.gov.br. Assim depois da declaração do pregoeiro entendemos por esclarecido este item.

Após uma verificação nos itens constante no edital do Pregão Presencial N° 031/2017, e quando comparados com os itens constantes nas notas fiscais da empresa DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, constante no quadro da equipe da CGU, constatamos que do valor total apontado pela a equipe da CGU (R\$ 65.278,86), foram pagos somente o valor total de R\$ 10.061,14, com os itens iguais aos constante no edital,

ainda solicitamos esclarecimento ao Sr. O. S. F. J. (Secretário de Saúde), que prestou a seguinte informação verbal "que a nota fiscal Nº. 108.197 (Empenho Nº. 5360);

A nota fiscal Nº. 108.385 (Empenho Nº. 5477); A Nota Fiscal Nº. 108.893 (Empenho Nº. 6200); Onde o valor total das 03 (três) é de R\$ 19.108,50, são referente a medicamentos psicotrópicos, sabendo que são medicamentos de extrema necessidade para a população de qualquer município. A empresa DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALAR LTDA, não cotoou os lotes: III e IV (Medicamentos psicotrópicos). Portanto a empresa vencedora destes lotes foi a LAISE DE LIMA SILVA, CNPJ Nº. 23.706.633/0001-57, no valor total de R\$ 796.000,00, após a fase de lances verbais do Pregão Presencial Nº. 031/2017. Ao verificar as seguintes notas emitidas pela empresa DEPOSITO, a seguir: A nota fiscal Nº. 108.222 (Empenho Nº. 5348); A nota fiscal Nº. 108.198 (Empenho Nº. 5396; A nota fiscal Nº. 108.769 (Empenho Nº 6198); A nota fiscal Nº. 108.903 (Empenho Nº. 6199). Onde o valor total das 04 (quatro) é de R\$ 17.575,42, são referentes a MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES e que não constam no edital do Pregão Nº. 031/2017, sabendo que o objeto do Pregão Nº. 031/2017, se faz referência ao fornecimento parcelado de medicamentos para as UBS'S, Farmácia Básica e Hospital São Vicente de Paula. Ainda não consta no edital do Pregão Nº. 031/2017, as notas fiscais emitidas pela DEPOSITO, a seguir; Nota fiscal Nº. 108.772 (Empenho Nº 6201); Nota fiscal Nº. 108.244 (Empenho Nº. 5355); Nota fiscal Nº. 108.246 (Empenho Nº.5343); E da Nota fiscal 108,207 (Empenho Nº. 5365), não consta os itens citados a seguir: O item: Nimodipino de 30mg no valor R\$ 184,80; O item: Albendazol de 400mg no valor R\$ 2.180,00; O item: Deslanosideo de 0,2mg de Valor R\$ 114,00; O item: Diclofenaco potássio de 50mg no valor R\$ 500,00; O item: Dipirona de lg/2ml no valor de R\$ 325,00; O item: Getamicina de 80mg/2ml no valor de R\$ 498,00; O item: Hidroclorotiazida de 25mg no valor de R\$ 12,00; O item: Isossorbida de 5mg no valor de R\$ 105,00; O item: Metformina de 500mg no valor R\$ 1.400,00; O item: Metoclopramida de 10 mg/2ml de R\$ VALOR 108,00; O item: Nimodipino de 30mg valor R\$ 4.435,20; O item: Paracetamol de 200mg valor de R\$ 440,00; O item: Sulfato ferroso de 40mg valor de R\$ 1.100,00; O item: Tenoxicam de 20mg no valor de R\$ 1.138,50; O item: Tenoxicam de 40Mg no valor de R\$ 2.720,00. Onde o valor total das 04 (quatro) notas é de R\$ 16.364,20, ou seja, a empresa: DEPOSITO, não foi favorecida no Pregão Nº. 031/2017, como também mostra que houve um erro formal na descrição no corpo dos empenhos onde citam que referente ao Pregão Nº. 001/2017. Ainda constatamos que os itens abaixo constante na nota fiscal Nº. 108.207 (Empenho Nº. 5365) emitida antes do Pregão Nº. 031/2017, citados a seguir: O item: Amiodarona de 4mg/2,5 ml no valor de R\$ 1.740,00; O item: Dexametasona de 2mg/linl no valor de R\$ 632,00; O item: Digoxína de 0,25 mg valor de R\$ 800,00; O item: Penicilína de 400.000U.I no valor de R\$ 3.312,00; O item: Soro fisiológico de 500ml S/F no valor R\$ 1.844,16; O item: Soro fisiológico de 500ml no valor de R\$ 626,64. E também da nota fiscal Nº. 108.246 (Empenho Nº. 5343) os itens citados a seguir: O item: Nifedipino de 20mg no valor de R\$ 1.242,00, onde o valor total dos itens citados acima das 02 (duas) notas corresponde ao valor total R\$ 10.196,80, ou seja os itens citados contão nas notas fiscais emitidas antes e no edital do Pregão Nº. 031/2017, e mesmo assim a empresa DEPOSITO, foi a vencedora dos mesmos. Concluo que o pregão foi realizado de forma regular e sem favorecer a empresa DEPOSITO, uma vez que a referida empresa, não ganhou lotes de medicamentos psicotrópicos como também o pregão não era para aquisição de materiais médicos hospitalares. Tais compras foram realizadas para atender as necessidades da população, sabemos que a população de um município carente na área da saúde, não pode se prejudicar por falta de medicamentos psicotrópicos e materiais medico hospitalares. Outro fato é que na descrição dos referidos empenhos onde citam que são referente ao Pregão N. 001/2017, existe um erro formal do setor de empenhos e que serão corrigidos junto ao TCE/PB. Desta forma os referidos empenhos não se refere-se ao Pregão Nº. 031/2017,

conforme foi apontado pela a Equipe de Auditores da CGU, já que o Pregão N. 031/2017, encontrava-se em andamento".

Desta forma, verifica-se que houve um erro no empenhamento, que será corrigido junto ao TCE/PB, onde citou erroneamente o pregão 01/2017 (e não o pregão 031/2017). Haja vista que as referidas notas são de materiais e medicamentos de uso comum e contínuo no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde em caráter urgente, que foram adquiridos sem utilização de processo licitatório salientando que não houve nenhum tipo de favorecimento à nenhuma empresa no pregão 031/2017, posto que várias foram as empresas vencedoras, item a item, buscando sempre o menor preço e a proposta mais vantajosa para administração.

Caso houvesse algum tipo de favorecimento ou manipulação em favor de alguma empresa, esta tinha vencido todos os itens e não só uma menor parte.

Por fim salientamos que todos os atos adotados pela CPL e pelo pregoeiro, visavam um único objetivo, o menor preço e a melhor proposta para a administração pública, objetivando economia aos cofres públicos diante de um cenário de crise, notadamente a administração municipal de Princesa Isabel cujo governo assumiu sem transição administrativa, impossibilitando muitas das ações municipais com eficiências nos primeiros meses de gestão, daí a necessidade do decreto de emergência.

Falhas pontuais tanto nos empenhos como em editais licitatórios serão adequadas pouco a pouco, visando sempre um melhor aperfeiçoamento da máquina pública de modo a diminuir os efeitos deletérios da ausência de transição e de atos administrativos desastrosos proporcionados pela gestão existente até 2016 na cidade.

A Prefeitura Municipal estará sempre à disposição de todos os órgãos de controle e fiscalização para os esclarecimentos que se fizerem necessários."

Análise do Controle Interno

Embora se reconheça a proximidade entre os órgãos municipais a que se refere a manifestação, a informação acerca da concentração de atos administrativos por diferentes agentes públicos numa mesma data agrega-se as outras informações da constatação para demonstrar que o certame não transcorreu de forma regular.

Ademais, num certame contemplando aquisição de 362 itens de medicamentos em que os diversos agentes devem se pronunciar sobre a oportunidade, conveniência, legalidade, dentre outros aspectos da destinação dos recursos públicos e da licitação, incluindo análise de edital, termo de referência e minuta de contrato, não se admite ser razoável que, principalmente instâncias de controle, a exemplo da assessoria jurídica, se pronuncie diligentemente sobre os atos em prazo tão exíguo como o verificado no Pregão nº 31/2017.

Acerca do parecer jurídico, a manifestação trata da incompatibilidade entre a sua data e a do edital, este emitido posteriormente aquele, da seguinte forma: "não anexaram nos autos do certame a minuta do instrumento convocatório que foi elaborada por esta assessoraria jurídica no dia 07 de julho de 2017".

Por mais que presumível tal esquecimento, inadmissível seria a elaboração do edital pela assessoria jurídica, conforme aventado na manifestação, demonstrando mais uma vez a incongruência na condução do procedimento licitatório.

Referente a alteração do tipo de licitação, a manifestação apenas justifica que foi para conformar os itens do edital e do termo de referência ao preâmbulo do edital sem, contudo, justificar o mérito da adoção do tipo menor preço por lote em face das restrições que ele impõe ao certame. Saliente-se que não há no processo qualquer parecer técnico ou pronunciamento acerca da conveniência desse critério para o julgamento na licitação dos 362 medicamentos.

Além disso, a manifestação não tratou o problema decorrente da permissão estabelecida no Pregão nº 31/2017 para que os preços unitários dos medicamentos de cada lote fossem atribuídos pelas licitantes independente da aferição pela Administração da compatibilidade deles com os de mercado.

Desse modo, não foram apresentadas as justificativas pela adoção de licitação do tipo menor preço por lote e a desarrazoada permissão de se atribuir quaisquer preços unitários para os itens licitados sob a total conveniência do licitante.

Pertinente aos pagamentos para a empresa DEPÓSITO antes mesmo da homologação do Pregão nº 31/2017, a manifestação assegura que dos R\$ 65.278,86 apontados, apenas R\$ 10.061,14 seriam dos lotes vencidos pela empresa nessa licitação, R\$ 19.108,50 são de medicamentos psicotrópicos, cujos lotes foram vencidos pela empresa LAISE nesse certame, R\$ 17.575,42 referem-se a material médico hospitalar, não previstos no Pregão nº 31/2017, e algumas notas fiscais contemplam outros medicamentos não previsto nesse Pregão.

Assim, em síntese a manifestação alega que as aquisições imputadas à empresa DEPÓSITO anteriormente à conclusão do Pregão nº 31/2017 foram “*sem utilização de processo licitatório salientando que não houve nenhum tipo de favorecimento*”.

Embora cite que “*as referidas notas são de materiais e medicamentos de uso comum e contínuo no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde em caráter urgente*”, não foram apresentados e sequer citados os procedimentos administrativos referentes à contratação emergencial, bem como não estão referenciados nas respectivas notas de empenho.

Diante do exposto, entende-se que a manifestação apresentada não contribuiu para o esclarecimento das irregularidades existentes no Pregão Presencial nº 31/2017.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado e exige providências de regularização por parte dos gestores, considerando as situações tratadas nos seguintes itens deste Relatório:

- Não disponibilização de documentação referente à execução da despesa do PAB, no exercício de 2016.
- Irregularidades na aquisição de medicamentos por meio do Pregão Presencial nº 31/2017.

Ordem de Serviço: 201701614

Município/UF: Princesa Isabel/PB

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 798953

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 714.500,00

1. Introdução

Trata-se de análise do Contrato de Repasse (CR) n.º 1013040-51/2013, firmado entre o Ministério das Cidades, intermediado pela Caixa Econômica Federal (CEF), e a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, tendo como objeto a pavimentação em paralelepípedos e drenagem de ruas, totalizando 1.801,15m de ruas a serem pavimentadas (referentes a 11 ruas na zona urbana do município), totalizando R\$ 748.862,75 em recursos públicos.

A análise do referido Contrato de Repasse objetiva verificar a legalidade da contratação e da execução do objeto do convênio com a verificação de eventual direcionamento da licitação, sobrepreço e superfaturamento, além da efetiva entrega do objeto contratado na qualidade especificada.

Para tanto, foram realizados exames em documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB (Processo Licitatório n.º 092/2017) e pela CEF/ Gerência de Governo em João Pessoa/PB, bem como foi realizada a fiscalização *in loco* das obras de pavimentação, no período de 14 a 18/08/2017, tendo-se visitado 100% das ruas a serem pavimentadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Deficiências no projeto básico referente às obras de pavimentação e drenagem de ruas em Princesa Isabel/PB.

Fato

As obras de pavimentação e drenagem, objeto do Contrato de Repasse n.º 1013040-51/2013, têm como finalidade a melhoria do planejamento urbano no município de Princesa Isabel/PB. Em virtude do referido Contrato, estão previstos 1.801,15m de ruas pavimentadas, referentes a 11 ruas na zona urbana do município, totalizando R\$ 748.862,75 em recursos públicos. Consta, no projeto básico, que deverão ser entregues à população as seguintes melhorias urbanas: pavimentação em paralelepípedo granítico das ruas, meio fio em pedra granítica, calçadas em concreto, sinalização viária e rampas de acesso em concreto para deficientes. A ordem de serviço, autorizando a construtora Cesarino Construções Eireli-EPP (CNPJ n° 08.061.304/0001-70), a dar início às obras, data de 23 de maio de 2017.

Em recente fiscalização *in loco* no município de Princesa Isabel/PB, realizada no período de 14 a 18/08/2017, foi possível evidenciar a execução da pavimentação das ruas e da execução do meio fio, todavia, as obras estão abaixo do percentual de 65,00% previsto, em cronograma, para o segundo mês de execução (época desta fiscalização, quando se mediou 21,50% de execução do pavimento), com o agravante de que não estão sendo executadas as calçadas e rampas, tendo em vista deficiências no projeto básico, conforme evidenciam as fotos no quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – (Fotos 1 e 2) Ruas com pavimentação em paralelepípedo granítico e meio fio em pedra granítica.



Foto 1. Rua Maestro Joaquim Leandro. Note-se, à esquerda, a ausência de execução de calçadas, rampas e sinalização viária. Fonte: CGU



Foto 2. Rua Ozana Maria Maximiano Roberto. Note-se, à esquerda, a ausência de execução de calçadas, rampas e sinalização viária. Fonte: CGU.

Acerca da inexecução das calçadas, a Secretaria de Infraestrutura de Princesa Isabel/PB reconhece que se trata de deficiência no projeto básico, o qual foi elaborado pela gestão municipal anterior, porém não foi revisado pela gestão atual. Consoante evidenciado *in loco*, a largura das ruas foi subdimensionada em projeto (a largura *in loco* é maior do que consta no projeto), ocasionando o aumento das áreas de calçadas (a rua pavimentada, sendo menor, ocasionou o aumento da largura das calçadas).

Consta, na memória de cálculo acerca da dimensão das ruas, que a largura varia entre 5,00m e 6,80m, intervalo esse abaixo das medidas encontradas durante a fiscalização, por meio da qual se verificou a existência de ruas cuja largura varia entre 5,60m e 9,80m. Por esse fato, há vazios (terreno natural) entre as calçadas existentes e a rua pavimentada, para os quais não há previsão no orçamento da obra de execução dessas áreas de calçadas, consoante evidências na planilha orçamentária.

Outra constatação de insuficiência, na elaboração do projeto básico, é a ausência das dimensões das calçadas existentes, para fins de demolição ou aproveitamento. No levantamento preliminar de informações técnicas, não foram levados em consideração os perfis de calçadas existentes (acima do nível da rua, abaixo do nível da rua, formato, recuada ou em avanço) e, por conseguinte, a intersecção dessas calçadas entre elas, com o nível da rua pavimentada e com as zonas onde serão implantadas as rampas de acesso para deficientes e pessoas com mobilidade reduzida, de forma a permitir o fluxo desses usuários na vizinhança e sua integração no contexto da cidade. Enquanto não forem saneadas as pendências com relação à execução das calçadas, não será possível a execução das rampas.

Quadro 2 – (Fotos 3 e 4) Tipologia das calçadas existentes e o perfil da rua a ser pavimentada



Foto 3. Rua Dilva Carlos Diniz. Fonte: CGU. Note-se, à direita, a diversidade dos tipos de calçada.



Foto 4. Rua Manoel Honorato. Fonte: CGU. Note-se, à direita, a diversidade do alinhamento dos muros e calçadas.

Além dessas insuficiências que concorreram para a deficiência do projeto básico, a Secretaria de Infraestrutura de Princesa Isabel/PB informou que alguns trechos não poderiam ser executados, em razão da existência de terreno rochoso no leito de ruas a pavimentar, o que demandaria a utilização de equipamento especial para a demolição dessas rochas, cuja necessidade não foi identificada durante o projeto básico, não havendo, assim, previsão no orçamento da obra para a mobilização desse equipamento especial, tratando-se, por essa razão, de omissão de informações no projeto básico. Nas fotos constantes no quadro 3, a seguir, solicitado:

Quadro 3 – (Fotos 5 a 7) Terreno rochoso no leito de rua a pavimentar



Foto 5. Rua Ozana Maria Maximiano Roberto. Fonte:CGU. Note-se, à esquerda e direita, rocha no leito da rua a pavimentar.



Foto 6. Rua Frei Alberto Carneiro Leão. Fonte:CGU. Note-se, ao centro, rocha no leito da rua a pavimentar.



Foto 7. Rua Capitão Joaquim Pereira. Fonte:CGU. Note-se, ao centro, rocha no leito da rua a pavimentar.

Sobre a precariedade de informações técnicas, evidenciadas na fiscalização *in loco*, deve-se esclarecer que todas foram facilmente observadas pela equipe de fiscalização, o que demonstra a insuficiência do levantamento preliminar que embasou o projeto básico, o qual foi aprovado pela gestão municipal anterior, homologado pela gestão municipal atual sem ter havido a revisão técnica desse projeto, o qual, com toda essa precariedade de informações, foi utilizado no certame, causando, por essa razão, prejuízos à descrição do objeto a ser licitado, tendo como resultado atual o atraso no cronograma das obras e a incerteza da execução do objeto nos termos do Contrato n.º 155/2017, firmado com a Cesarino Construções Eireli-EPP (CNPJ n.º 08.061.304/0001-70).

Quanto à deficiência no projeto básico, convém trazer à baila o art. 47, da Lei 8.666/93, o qual dispõe, *in verbis*:

"Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação." (original sem o grifo).

Sob esse entendimento, a Lei de Licitações obriga o gestor a fornecer ao licitante todos os elementos e informações para o devido dimensionamento do objeto a ser licitado, não sendo obrigação da licitante (executora das obras) promover ajustes no projeto básico, em razão da

descrição precária do objeto do edital, haja vista que a visita ao local da obra, exigida para a habilitação, tem como resultado consignar, no certame, a declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, no intuito de formular a sua proposta de preço com base nas condicionantes encontradas no local, não cabendo, na referida declaração, propor mudanças no projeto básico. Do exposto, reitera-se que as obras já se encontram em desacordo ao previsto no cronograma físico-financeiro, estando, portanto, atrasadas, e sem a garantia de que serão executadas em sua totalidade, em virtude de deficiências na descrição do objeto licitado (por causa de projeto básico insuficiente, incluindo-se o orçamento-base), cabendo, à Prefeitura de Princesa Isabel/PB, de imediato, a revisão do projeto básico, por meio das seguintes providências:

- a) Tendo como base o plano diretor municipal ou outra referência quanto às larguras de ruas que atendam às especificidades locais, o município deverá concordar ou não com as larguras das ruas definidas pela gestão anterior (responsável pela contratação do projeto básico), haja vista que, segundo consta no memorial descritivo do referido projeto, as ruas podem ter a largura dentro do intervalo de 5,00m a 6,80m, mesmo em locais onde essa largura poderia ser maior, o que indica a adoção de padronização de um intervalo possível de largura de ruas;
- b) Realizar o levantamento das áreas de calçadas, indicando se serão demolidas ou aproveitadas, o quantitativo a ser executado, como serão feitas as intersecções entre elas, como será feita a intersecção com as rampas e onde essas rampas serão construídas, justificando o critério adotado pela escolha do local da rampa. Convém observar a Lei nº 13.408/2016, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, em seu art. 79, inciso II, § 6º, reza que é vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146/2015. (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- c) Realizar o levantamento do quantitativo de terreno rochoso a ser demolido;
- d) Realizar os ajustes na planilha orçamentária;
- e) Feitos os ajustes, promover os devidos aditamentos contratuais, se for a opção do gestor municipal, com base no art. 65 da Lei 8.666/93, Decreto nº 7.983/2013, Acórdão 749/2010-TCU-Plenário e Decisão 215/1999-TCU-Plenário, bem como em atendimento ao que dispõe o Contrato de Repasse n.º 1013040-51/2013.

Por fim, reza o item 2.2, inciso X, do Contrato de Repasse em tela, que a Prefeitura como parte compromissária, deve assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela contratante ou pelos órgãos de controle.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, *in verbis*:

“Acataremos as recomendações adotadas, com a revisão do projeto básico de acordo com o Plano Diretor e código de obras.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor confirma o fato apontado.

2.2.2. Execução das obras de pavimentação em desacordo às especificações técnicas do projeto básico.

Fato

A fiscalização *in loco* das obras de pavimentação em paralelepípedo de ruas no município de Princesa Isabel/PB, realizada no período de 14 a 18/08/2017, referente ao Contrato de Repasse (CR) n.º 1013040-51/2013, permitiu evidenciar, por meio de inspeção visual e medições, que as obras executadas pela construtora Cesarino Construções Eireli-EPP (CNPJ n° 08.061.304/0001-70), em partes dos trechos fiscalizados (trechos em execução e executados), não atendem às especificações do projeto básico no que concerne aos seguintes processos construtivos:

- a) O rejunte entre as pedras assentadas não obedece ao intervalo de 1,5cm a 2,0 cm de espaçamento constante no projeto, tendo sido observada a seguinte situação nos trechos executados:

Quadro 1 – Rejentes fora do intervalo exigido pelo projeto



Foto 1. Execução da pavimentação da Rua Manoel Honorato. Intervalo entre os paralelepípedos é maior do que o intervalo exigido nas especificações técnicas (1,5 a 2,0cm). No caso em tela, tem-se aproximadamente 4,0cm.



Foto 2. Execução da pavimentação da Rua Manoel Honorato. Intervalo entre os paralelepípedos é maior do que o intervalo exigido nas especificações técnicas (1,5 a 2,0cm). No caso em tela, tem-se aproximadamente 3,0cm.

- b) As faces aparentes do meio-fio contêm falhas e/ou depressões, e o piso superior do meio-fio está fora do intervalo de 15 a 20 cm de largura.

Quadro 2 – Meio-fio em desacordo às exigências de projeto



Foto 3: A face superior do meio-fio possui falhas e depressões. Trecho da Rua Ozana Maria Maximiano Roberto. A espessura é inferior a 10cm, fora do intervalo de 12 a 15cm exigido nas especificações técnicas. No caso em tela, tem-se 8,0cm. Fonte: CGU

- c) A espessura das pedras de assentamento está fora do intervalo exigido nas especificações técnicas.

Quadro 3 –Pedras de assentamento em desacordo às exigências de projeto

| | |
|---|---|
|  |  |
| <p>Foto 4. A espessura das pedras de assentamento está fora do intervalo de 10 a 14cm exigido nas especificações técnicas. No caso em tela, tem-se 7,0cm. Fonte: CGU.</p> | <p>Foto 5. A espessura das pedras de assentamento está fora do intervalo de 10 a 14cm exigido nas especificações técnicas. No caso em tela, tem-se 8,0cm. Fonte: CGU.</p> |

As divergências evidenciadas, além do descumprimento das especificações de projeto, demonstram a fragilidade na fiscalização das obras por parte da Prefeitura.

Tendo em vista as desconformidades evidenciadas na execução das obras pela construtora Cesarino Construções Eireli-EPP (CNPJ nº 08.061.304/0001-70), caberá à Prefeitura as seguintes tomadas de providências:

1. Informar à empresa construtora acerca da necessidade e da obrigatoriedade de observar as especificações técnicas de projeto, haja vista que as obras ainda estão em execução;
2. Requerer da empresa construtora a realização das devidas correções nos locais em que haja desconformidades que possam trazer prejuízos à vida útil do objeto e ao usufruto pela população;
3. Solicitar do gestor-fiscal designado, pela Prefeitura, a emissão de Parecer Técnico informando que os serviços ora em discussão foram executados em conformidade com as especificações técnicas de projeto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, *in verbis*:

“ Acataremos as recomendações adotadas, onde manteremos reunião com a empresa responsável para que a mesma adote as providências recomendadas. ”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor confirma o fato apontado.

2.2.3. Deficiência no Edital da Tomada de Preços n.º 003/2017. Precariedade quanto à comprovação da capacidade operacional da licitante.

Fato

A exigência quanto à qualificação técnica, contida no Edital da Tomada de Preços n.º 003/2017 (TP n.º 003/2017), referente às obras de pavimentação em paralelepípedos graníticos e drenagem em diversas ruas do município de Princesa Isabel/PB, no valor de R\$ 1.365.577,61 (Lote I, no valor de R\$ 525.715,63, referente ao Contrato de Repasse n.º 1013039-33/2013 e Lote II, no valor de R\$ 839.861,98, referente ao Contrato de Repasse n.º 1013040-51/2013), não atende ao que consigna a Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (original sem o grifo)

Infere-se, do artigo colacionado, que a documentação exigida para a comprovação da qualificação técnica objetiva verificar se a licitante já desempenhou atividade compatível com o objeto da licitação, utilizando-se de equipamentos e pessoal adequados, havendo, por essa razão, exigência quanto à qualificação técnica operacional e à qualificação técnica profissional, sendo a qualificação técnica operacional requisito referente à empresa que pretende executar a obra, e a qualificação técnica profissional requisito referente aos profissionais que prestam serviços à empresa licitante, limitando-se tal comprovação, segundo reza o § 2º, do art. 30, da Lei 8.666/93, às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, definidas no instrumento convocatório.

Convém mencionar que a capacidade operacional trata da comprovação de que a licitante, como unidade jurídica e econômica, já tenha participado de contrato cujo objeto é similar ao objeto desta Tomada de Preços em análise.

Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, foi exigida das licitantes, segundo consta na cláusula 10.2.6, item a, do Edital da referida Tomada de Preços, “*declaração assinada e reconhecida firma pelo titular da empresa, de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o (s) profissional (is), indicado (s), admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior (...)*”.

Todavia, a referida declaração não se refere à empresa que pretende executar a obra, mas sim aos profissionais que prestam serviços à empresa licitante, não havendo, por isso, como medir a capacidade operacional de a empresa executar as obras, vez que não há menção das “*instalações e do aparelhamento*”, conforme dispõe o art. 30 trazido à baila.

Ademais, em que pese constar no Edital em tela que a comprovação da qualificação técnica estivesse restrita às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, o mesmo foi omisso por não ter definido quais seriam essas parcelas, considerando se tratar de obras de pavimentação e drenagem.

A análise da planilha orçamentária, bem como do memorial descritivo e das especificações técnicas, referentes aos dois lotes licitados, evidencia que o item de maior relevância técnica e de valor significativo é o item “*Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3*”. No Lote I, o referido item representa 61,31% do orçamento. No lote II, ele representa 64,34%. O cálculo foi feito com base na planilha apresentada pela empresa Cesarino Construções Eirelli-EPP (CNPJ n.º 08.361.304/0001-70), vencedora da licitação.

Nota-se, da análise dos autos que, apesar de se tratar de item relevante para a consecução do objeto, a comprovação de qualificação técnica apresentada pela referida empresa demonstra a execução de 20,00m² de pavimentação. Impende mencionar que, somados os dois lotes, o objeto licitado compõe-se de 17.192,84m² de pavimentação, ou seja, com relação à capacidade técnica operacional, a experiência da empresa alcança somente 0,11% do objeto, percentual extremamente abaixo do percentual máximo de 50% aceito pelo TCU, para fins de comprovação da capacidade técnica operacional.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, *in verbis*:

“A equipe de fiscalização da CGU aponta que no edital em seu item 10.2.6 (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL) referente a Tomada de Preços N° 003/2017, teve uma precariedade quanto à comprovação da capacidade operacional apresentada pela empresa Cesarino Construções, por alcançar somente 0,11% do objeto, percentual extremamente abaixo do percentual máximo de 50% aceito pelo TCU, para fins de comprovação da capacidade técnica operacional. Desta forma primeiramente vamos relatar quais são as exigências do item 10.2.6 no instrumento convocatório, que dispõe:

- a) **Declaração assinada e reconhecida firma pelo titular da empresa, de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o (s) profissional (ais), indicado(s), admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, conforme modelo apresentado no ANEXO XI;**
- b) **Declaração assinada e reconhecida firma, de conhecimento do edital ao objeto desta licitação, conforme modelo apresentado no ANEXO X.**

Não obstante a Comissão (CPL) não teve como fazer tal exigência para os 14 (Quatorze) licitantes que participaram deste certame (TP N°003/2017), por conta do instrumento convocatório não fazer referência no item 10.2.6 esse tipo de exigência para os licitantes. Porém nas deliberações do TCU contentes no Acórdão N° 1734/2009, afirma que "A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993" e ainda no Acórdão N° 2664/2007, afirma que "**Detectadas falhas em procedimento licitatório no qual não se apurou dano ao Erário, tampouco se vislumbrou dolo ou má-fé na atuação dos responsáveis, cumpre expedir determinações corretivas à entidade**" Desta forma fica

esclarecido este item, haja vista que o edital não contemplava esse item o qual será observado nos editais subsequentes.”

Análise do Controle Interno

Diante da concordância do gestor quanto à necessidade de comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante, faz-se necessário o acompanhamento, pela pasta ministerial correspondente, do atendimento das providências em tela, especificamente quanto aos fatos apontados em outras constatações deste Relatório, no que diz respeito à execução do objeto decorrente deste processo licitatório.

2.2.4. Restrição à competitividade em virtude de exigência em edital sem amparo na Lei 8.666/93.

Fato

A análise da Tomada de Preços n.º 003/2017 (TP n.º 003/2017), por meio da qual a Prefeitura de Princesa Isabel/PB licitou as obras de pavimentação em paralelepípedos graníticos e drenagem em diversas ruas do município, no valor de R\$ 1.365.577,61 (Lote I, no valor de R\$ 525.715,63, referente ao Contrato de Repasse n.º 1013039-33/2013 e Lote II, no valor de R\$ 839.861,98, referente ao Contrato de Repasse n.º 1013040-51/2013), permitiu evidenciar que o edital do referido certame contém cláusulas que extrapolam as exigências contidas na Lei 8.666/93.

Para fins de comprovação da regularidade fiscal, o Edital da TP n.º 003/2017, em sua cláusula 10.2.2i, consigna a exigência da apresentação do Alvará de funcionamento, emitido pelo órgão competente da sede da pessoa jurídica da licitante. Todavia, essa exigência não encontra respaldo na legislação, consoante reza o art. 29 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Da análise do rol de documentos exigidos por força do citado artigo, evidencia-se a ausência de Alvará de funcionamento, sendo tal exigência, por essa razão, ilegal.

Nessa mesma esteira, foi exigido, para licitantes com sede em outros Estados, o visto do CREA-PB, para fins de comprovação da qualificação técnica, extrapolando, dessa forma, o contido no inciso I, art. 30 da Lei 8.666/93, o qual consigna a exigência do registro ou da inscrição na entidade profissional competente, sem fazer distinção acerca da unidade da federação onde está sediada a licitante. O TCU tem pacificado o entendimento de que o instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, ou seja, na contratação da empresa vencedora do certame e não na fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame.

Em termos quantitativos, 33,33% das empresas que adquiriram o edital desistiram de participar do certame. Embora não se possa afirmar que, especificamente, essas exigências tenham contribuído para esse percentual de desistência, convém ressaltar que é obrigação do gestor buscar a competitividade do certame, fazendo somente exigências cujo respaldo esteja contido na Lei de Licitações.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, *in verbis*:

“A equipe de fiscalização da CGU aponta que no edital da TP N° 003/2017, contém cláusulas que extrapolam as exigências contidas na Lei 8.666/93. Primeiramente vale ressaltar que das 14 (quatorze) licitantes somente 03 (três) não atendeu a exigência do item 10.2.2 letra “i” (Alvará de funcionamento), portanto entendemos que tal exigência não deve o cunha (sic) de restringir a participação de qualquer interessado em participarem deste certame, desta foram fica esclarecido este item.

Ademais, a exigência do alvará e funcionamento, tem como objetivo evitar que empresas de fachada participem de licitações em nossa municipalidade, evitando o máximo possível a ocorrência de contratos com empresas que só existem nos documentos.

Em regra, uma empresa só pode existir se tiver autorização do órgão competente para funcionar, documento este que é o Alvará de Funcionamento.”

Acrescenta, o gestor:

“A equipe de fiscalização da CGU aponta que no edital da TP N° 003/2017, contém cláusulas que extrapolam as exigências contidas na Lei 8.666/93. Primeiramente vale ressaltar que das 14 (quatorze) licitantes somente 01 (uma) não atendeu a exigência do item 10.2.3 letra “a” (Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), e certidão de regularidade junto ao (CREA). Para licitantes com sede em outros estados da federação, a certidão de registro ou inscrição deverá conter o visto do CREA-PB (art. 30, inciso I Lei 8666/93 e art. 69 da Lei 5.194/66), portanto entendemos que tal exigência não teve o cunho de restringir a participação de qualquer interessado em participarem deste certame, desta foram fica esclarecido este item.

Ademais, esse tipo de procedimento é exigência da Lei. Como é sabido, o inciso I do artigo 30 do Estatuto da Licitações disciplina sobre a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente dos licitantes em que a profissão e atividade econômica exercida seja

regulamentada por lei, como é o caso do particular que desenvolve atividade de engenharia (Lei 5.194/1966).”

Análise do Controle Interno

Com relação à exigência de Alvará de Funcionamento, em que pese a preocupação do gestor em “*evitar que empresas de fachada participem de licitações em nossa municipalidade*”, impende reiterar que a exigência de Alvará de Funcionamento não consta no rol de documentos recepcionados pelo art. 29 da Lei 8.666/93.

Quanto à exigência de visto local do CREA, impende mencionar o entendimento do TCU, qual seja, o instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, ou seja, na contratação da empresa vencedora do certame e não na fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame.

2.2.5. Atraso no cronograma de execução das obras de pavimentação e drenagem referente ao Contrato de Repasse n.º 1013040-51/2013.

Fato

A ordem de serviço, autorizando a construtora Cesarino Construções Eireli-EPP (CNPJ nº 08.061.304/0001-70), a dar início às obras, data de 23 de maio de 2017.

Em recente fiscalização *in loco* das obras de pavimentação em paralelepípedo de ruas no município de Princesa Isabel/PB, realizada no período de 14 a 18/08/2017, ou seja, no terceiro mês de execução das obras, foi possível evidenciar a execução da pavimentação das ruas e da execução do meio fio, todavia, o percentual de execução está em 21,50%, abaixo do percentual de 65,00% previsto, em cronograma, com o agravante de que não estão sendo executadas as calçadas e rampas, em virtude de deficiências na descrição do objeto licitado, por causa de projeto básico insuficiente, consoante registrado em outra constatação deste Relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.6. Ausência de integralização da contrapartida referente ao Contrato de Repasse n.º 1013040-51/2013.

Fato

Segundo o extrato bancário fornecido pela GIGOV/Caixa Econômica Federal (extrato Ag.0043/Op. 006/Conta 647.712-0), referente ao Contrato de Repasse (CR) n.º 1013040-51/2013, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel não integralizou a contrapartida financeira, no valor de R\$ 14.500,00, tendo como referência o extrato emitido em 01/08/2017, em descumprimento ao que dispõe o item 2.2, inciso XXIV, do referido Contrato de Repasse.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, *in verbis*:
“Acataremos as recomendações.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor confirma o fato apontado.

3. Conclusão

Conclui-se, por meio da análise documental e da fiscalização *in loco* da execução das obras referentes ao Contrato de Repasse (CR) n.º 1013040-51/2013, que:

1. O projeto básico apresenta deficiências, tendo em vista a omissão de informações técnicas necessárias à correta descrição do objeto, fato esse que impactou negativamente o cronograma de execução, o qual está atrasado, havendo itens da planilha para cuja execução faz-se necessário promover revisão do projeto e da planilha orçamentária, sob pena de não execução desses itens;
2. A execução das obras está, parcialmente, em desacordo às especificações técnicas de projeto, tendo em vista que foi evidenciada, *in loco*, a utilização de materiais que não atendam às especificações técnicas;
3. A Prefeitura Municipal não cumpriu a contrapartida acordada nos termos do Contrato de Repasse n.º 1013040-51/2013.

Ordem de Serviço: 201701615

Município/UF: Princesa Isabel/PB

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 798957

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 714.500,00

1. Introdução

Trata-se de análise do Contrato de Repasse (CR) n.º 1013039-33/2013, firmado entre o Ministério das Cidades, intermediado pela Caixa Econômica Federal (CEF), e a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, tendo como objeto a pavimentação em paralelepípedos e drenagem de ruas, totalizando 1.193,37m de ruas a serem pavimentadas (referentes a nove ruas na zona urbana do município) totalizando R\$ 468.775,34 em recursos públicos.

A análise do referido Contrato de Repasse objetiva verificar a legalidade da contratação e da execução do objeto do convênio com a verificação de eventual direcionamento da licitação, sobrepreço e superfaturamento, além da efetiva entrega do objeto contratado na qualidade especificada.

Para tanto, foram realizados exames em documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB (Processo Licitatório n.º 092/2017) e pela CEF (Gerência de Governo em João Pessoa/PB), bem como foi realizada a fiscalização *in loco* das obras de pavimentação no período de 14 a 18/08/2017, tendo-se visitado 100% das ruas a serem pavimentadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Deficiências no projeto básico referente às obras de pavimentação e drenagem de ruas em Princesa Isabel/PB.

Fato

As obras de pavimentação e drenagem, objeto do Contrato de Repasse n.º 1013039-33/2013, têm como finalidade a melhoria do planejamento urbano no município de Princesa Isabel/PB. Em virtude do referido Contrato, estão previstos 1.193,37m de ruas pavimentadas, referentes a nove ruas na zona urbana do município, totalizando R\$ 468.775,34 em recursos públicos. Consta, no projeto básico, que deverão ser entregues à população as seguintes melhorias urbanas: pavimentação em paralelepípedo granítico das ruas, meio fio em pedra granítica, calçadas em concreto, sinalização viária e rampas de acesso em concreto para deficientes. A ordem de serviço, autorizando a construtora Cesarino Construções Eireli-EPP (CNPJ nº 08.061.304/0001-70), a dar início às obras, data de 23 de maio de 2017.

Em recente fiscalização *in loco* das obras no município de Princesa Isabel/PB, realizada no período de 14 a 18/08/2017, foi possível evidenciar a execução da pavimentação das ruas e da execução do meio fio, todavia, as obras estão abaixo do percentual de 70,00% previsto, em cronograma, para o segundo mês de execução (época desta fiscalização, quando se mediou 5,87% de execução do pavimento), com o agravante de que não estão sendo executadas as calçadas e rampas, tendo em vista deficiências no projeto básico, conforme evidenciam as fotos no quadro 1 a seguir::

Quadro 1 – (Foto 1) Ruas com pavimentação em paralelepípedo granítico e meio fio em pedra granítica.



Foto 1. Rua Maria Barreto de Souza. Note-se, ao centro, a ausência de execução de calçada. Fonte: GCU

Acerca da inexecução das calçadas, a Secretaria de Infraestrutura de Princesa Isabel/PB reconhece que se trata de deficiência no projeto básico, o qual foi elaborado pela gestão municipal anterior, porém não foi revisado pela gestão atual. Consoante evidenciado *in loco*, a largura das ruas foi subdimensionada em projeto (a largura *in loco* é maior do que consta no projeto), ocasionando o aumento das áreas de calçadas (a rua pavimentada, sendo menor, ocasionou o aumento da largura das calçadas).

Consta, na memória de cálculo acerca da dimensão das ruas, que a largura varia entre 5,00m e 6,60m, intervalo esse abaixo das medidas encontradas durante a fiscalização, por meio da qual se verificou a existência de ruas cuja largura varia entre 6,00m e 8,65m. Por esse fato, há vazios (terreno natural) entre as calçadas existentes e a rua pavimentada, para os quais não há previsão no orçamento da obra de execução dessas áreas de calçadas, consoante evidencias na planilha orçamentária.

Outra constatação de insuficiência, na elaboração do projeto básico, é a ausência de dimensões das calçadas existentes, para fins de demolição ou aproveitamento. No levantamento preliminar de informações técnicas, não foram levados em consideração os perfis de calçadas existentes (acima do nível da rua, abaixo do nível da rua, formato, recuada ou em avanço) e, por conseguinte, a intersecção dessas calçadas entre elas, com o nível da rua pavimentada e com as zonas onde serão implantadas as rampas de acesso para deficientes e pessoas com mobilidade reduzida, de forma a permitir o fluxo desses usuários na vizinhança e sua integração no contexto da cidade. Enquanto não forem saneadas as pendências com relação à execução das calçadas, não será possível a execução das rampas.

Quadro 2 – (Fotos 2 e 3) Tipologia das calçadas existentes e o perfil da rua a ser pavimentada



Foto 2. Rua Vereador José Matias. Fonte: CGU. Note-se, à direita, a diversidade dos tipos e tamanhos de calçadas.



Foto 3. Rua Rafael Rosas. Fonte: CGU. Note-se, à direita e às esquerda, a existência de calçadas.

Além dessas insuficiências que concorreram para a deficiência do projeto básico, a Secretaria de Infraestrutura de Princesa Isabel/PB informou que alguns trechos não poderiam ser executados, em razão da existência de terreno rochoso no leito de ruas a pavimentar, o que demandaria a utilização de equipamento especial para a demolição dessas rochas, cuja necessidade não foi identificada durante o projeto básico, não havendo, assim, previsão no orçamento da obra para a mobilização desse equipamento especial, tratando-se, por essa razão, de omissão de informações no projeto básico. Nas fotos constantes no quadro 3, a seguir, licitado:

Quadro 3 – (Fotos 4 a 5) Terreno rochoso no leito de rua a pavimentar



Foto 4. Rua Vereador João Brandão. Fonte: CGU. Note-se, à esquerda e direita, rocha no leito da rua a pavimentar.



Foto 5. Rua Rafael Rosas. Fonte :CGU. Note-se, ao centro, rocha no leito da rua a pavimentar.

Sobre a precariedade de informações técnicas, evidenciadas na fiscalização *in loco*, deve-se esclarecer que todas foram facilmente observadas pela equipe de fiscalização, o que demonstra a insuficiência do levantamento preliminar que embasou o projeto básico, o qual foi aprovado pela gestão municipal anterior, homologado pela gestão municipal atual sem ter havido a revisão técnica desse projeto, o qual, com toda essa precariedade de informações, foi utilizado no certame, causando, por essa razão, prejuízos à descrição do objeto a ser licitado, tendo como resultado atual o atraso no cronograma das obras e a incerteza da execução do objeto nos termos do Contrato n.º 155/2017, firmado com a Cesarino Construções Eireli-EPP (CNPJ nº 08.061.304/0001-70).

Quanto à deficiência no projeto básico, convém trazer à baila o art. 47, da Lei 8.666/93, o qual dispõe, *in verbis*:

“Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.” (original sem o grifo).

Sob esse entendimento, a Lei de Licitações obriga o gestor a fornecer ao licitante todos os elementos e informações para o devido dimensionamento do objeto a ser licitado, não sendo obrigação da licitante (executora das obras) promover ajustes no projeto básico, em razão da descrição precária do objeto do edital, haja vista que a visita ao local da obra, exigida para a habilitação, tem como resultado consignar, no certame, a declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, no intuito de formular a sua proposta de preço com base nas condicionantes encontradas no local, não cabendo, na referida declaração, propor mudanças no projeto básico. Do exposto, reitera-se que as obras já se encontram em desacordo ao previsto no cronograma físico-financeiro, estando, portanto, atrasadas, e sem a garantia de que serão executadas em sua totalidade, em virtude de deficiências na descrição do objeto licitado (por causa de projeto básico insuficiente, incluindo-se o orçamento-base), cabendo, à Prefeitura de Princesa Isabel/PB, de imediato, a revisão do projeto básico, por meio das seguintes providências:

- a) Tendo como base o plano diretor municipal ou outra referência quanto às larguras de ruas que atendam às especificidades locais, o município deverá concordar ou não com as larguras das ruas definidas pela gestão anterior (responsável pela contratação do projeto básico), haja vista que, segundo consta no memorial descritivo do referido projeto, as ruas podem ter a largura dentro do intervalo de 5,00m a 6,60m, mesmo em locais onde essa largura poderia ser maior, o que indica a adoção de padronização de um intervalo possível de largura de ruas;
- b) Realizar o levantamento das áreas de calçadas, indicando se serão demolidas ou aproveitadas, o quantitativo a ser executado, como serão feitas as intersecções entre elas, como será feita a intersecção com as rampas e onde essas rampas serão construídas, justificando o critério adotado pela escolha do local da rampa. Convém observar a Lei nº 13.408/2016, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, em seu art. 79, inciso II, § 6º, reza que é vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146/2015. (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- c) Realizar o levantamento do quantitativo de terreno rochoso a ser demolido;
- d) Realizar os ajustes na planilha orçamentária;
- e) Feitos os ajustes, promover os devidos aditamentos contratuais, se for a opção do gestor municipal, com base no art. 65 da Lei 8.666/93, Decreto nº 7.983/2013, Acórdão 749/2010-TCU-Plenário e Decisão 215/1999-TCU-Plenário, bem como em atendimento ao que dispõe o Contrato de Repasse n.º 1013039-33/2013.

Por fim, reza o item 2.2, inciso X, do referido Contrato de Repasse que a Prefeitura como parte compromissária, deve assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela contratante ou pelos órgãos de controle.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, *in verbis*:

“Acataremos as recomendações, com a notificação da empresa para sanar eventuais irregularidades.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor confirma o fato apontado.

2.2.2. Execução das obras de pavimentação em desacordo às especificações técnicas do projeto básico.

Fato

A fiscalização *in loco* das obras de pavimentação em paralelepípedo de ruas no município de Princesa Isabel/PB, realizada no período de 14 a 18/08/2017, referente ao Contrato de Repasse (CR) n.º 1013039-33/2013, permitiu evidenciar, por meio de inspeção visual e medições, que as obras executadas pela construtora Cesarino Construções Eireli-EPP (CNPJ n°

08.061.304/0001-70), em partes dos trechos fiscalizados (trechos em execução e executados), não atendem às especificações do projeto básico no que concerne aos seguintes processos construtivos:

- a) O rejunte entre as pedras assentadas não obedece ao intervalo de 1,5cm a 2,0 cm de espaçamento constante no projeto, tendo sido observada a seguinte situação nos trechos executados:

Quadro 1 – Rejentes fora do intervalo exigido pelo projeto

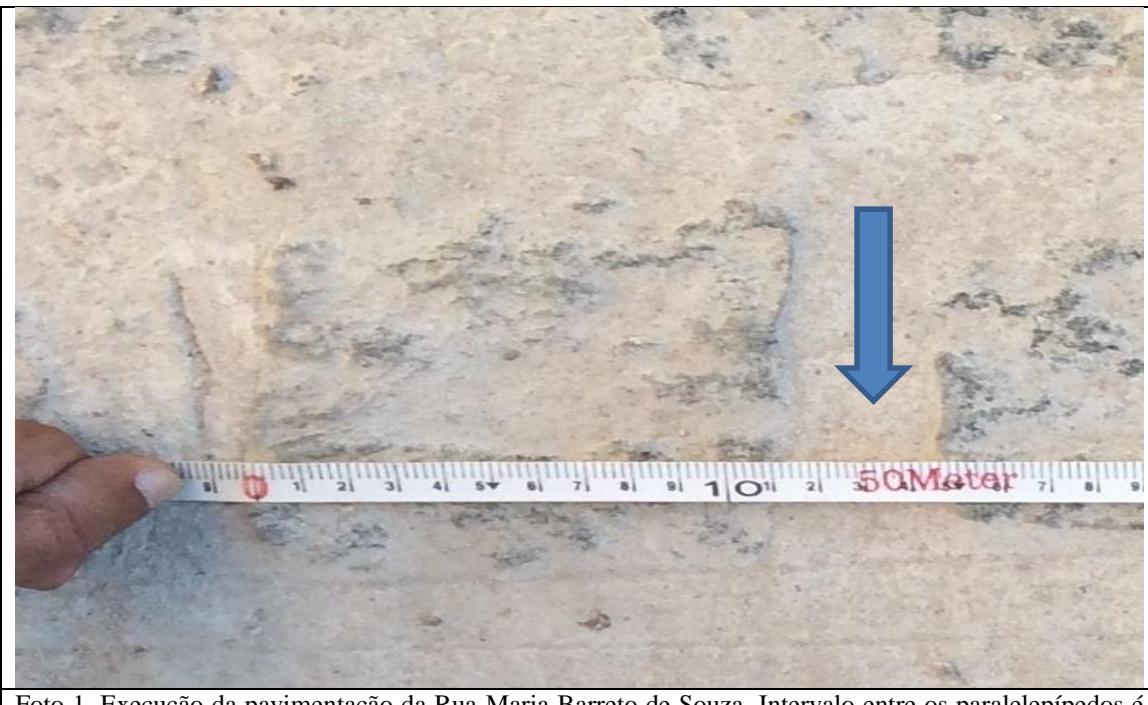


Foto 1. Execução da pavimentação da Rua Maria Barreto de Souza. Intervalo entre os paralelepípedos é maior do que o intervalo exigido nas especificações técnicas (1,5 a 2,0cm). No caso em tela, tem-se aproximadamente 5,0cm.

Convém informar que, segundo evidenciado em trecho de rua sendo pavimentada, referente ao Contrato de Repasse n.º 1013040-51/2013, também executado pela Cesarino Construções Eireli-EPP (CNPJ nº 08.061.304/0001-70), a execução está em desacordo às especificações técnicas, segundo foto 2 a seguir:



Foto 2. Execução da pavimentação da Rua Manoel Honorato. Intervalo entre os paralelepípedos é maior do que o intervalo exigido nas especificações técnicas (1,5 a 2,0cm). No caso em tela, tem-se aproximadamente 3,0cm.

- b) As faces aparentes do meio-fio contêm falhas e/ou depressões, e o piso superior do meio-fio está fora do intervalo de 15 a 20 cm de largura.



Foto 3: A face superior do meio-fio possui falhas e depressões. Rua Mari Barreto de Souza. A espessura é inferior a 10cm, fora do intervalo de 12 a 15cm exigido nas especificações técnicas. No caso em tela, tem-se 8,0cm. Fonte: CGU

- c) A espessura das pedras de assentamento está fora do intervalo exigido nas especificações técnicas.

Quadro 3 –Pedras de assentamento em desacordo às exigências de projeto

| | |
|---|---|
|  |  |
| <p>Foto 4. A espessura das pedras de assentamento está fora do intervalo de 10 a 14cm exigido nas especificações técnicas. No caso em tela, tem-se 7,0cm. Fonte: CGU.</p> | <p>Foto 5. A espessura das pedras de assentamento está fora do intervalo de 10 a 14cm exigido nas especificações técnicas. No caso em tela, tem-se 8,0cm. Fonte: CGU.</p> |

As divergências evidenciadas, além do descumprimento das especificações de projeto, demonstram a fragilidade na fiscalização das obras por parte da Prefeitura.

Tendo em vista as desconformidades evidenciadas na execução das obras pela construtora Cesarino Construções Eireli-EPP (CNPJ nº 08.061.304/0001-70), caberá à Prefeitura as seguintes tomadas de providências:

1. Informar à empresa construtora acerca da necessidade e da obrigatoriedade de observar as especificações técnicas de projeto, haja vista que as obras ainda estão em execução;
2. Requerer da empresa construtora a realização das devidas correções nos locais em que haja desconformidades que possam trazer prejuízos à vida útil do objeto e ao usufruto pela população;
3. Solicitar do gestor-fiscal designado, pela Prefeitura, a emissão de Parecer Técnico informando que os serviços ora em discussão foram executados em conformidade com as especificações técnicas de projeto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, *in verbis*:

“Acataremos as recomendações.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor confirma o fato apontado.

2.2.3. Deficiência no Edital da Tomada de Preços n.º 003/2017. Precariedade quanto à comprovação da capacidade operacional da licitante.

Fato

A exigência quanto à qualificação técnica, contida no Edital da Tomada de Preços n.º 003/2017 (TP n.º 003/2017), referente às obras de pavimentação em paralelepípedos graníticos e drenagem em diversas ruas do município de Princesa Isabel/PB, no valor de R\$ 1.365.577,61 (Lote I, no valor de R\$ 525.715,63, referente ao Contrato de Repasse n.º 1013039-33/2013 e Lote II, no valor de R\$ 839.861,98, referente ao Contrato de Repasse n.º 1013040-51/2013), não atende ao que consigna a Lei de Licitações, *in verbis*

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (original sem o grifo)

Infere-se, do artigo colacionado, que a documentação exigida para a comprovação da qualificação técnica objetiva verificar se a licitante já desempenhou atividade compatível com o objeto da licitação, utilizando-se de equipamentos e pessoal adequados, havendo, por essa razão, exigência quanto à qualificação técnica operacional e à qualificação técnica profissional, sendo a qualificação técnica operacional requisito referente à empresa que pretende executar a obra, e a qualificação técnica profissional requisito referente aos profissionais que prestam serviços à empresa licitante, limitando-se tal comprovação, segundo reza o § 2º, do art. 30, da Lei 8.666/93, às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, definidas no instrumento convocatório.

Convém mencionar que a capacidade operacional trata da comprovação de que a licitante, como unidade jurídica e econômica, já tenha participado de contrato cujo objeto é similar ao objeto desta Tomada de Preços em análise.

Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, foi exigida das licitantes, segundo consta na cláusula 10.2.6, item a, do Edital da referida Tomada de Preços, “*declaração assinada e reconhecida firma pelo titular da empresa, de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o (s) profissional (is), indicado (s), admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior (...)*”.

Todavia, a referida declaração não se refere à empresa que pretende executar a obra, mas sim aos profissionais que prestam serviços à empresa licitante, não havendo, por isso, como medir a capacidade operacional de a empresa executar as obras, vez que não há menção das “*instalações e do aparelhamento*”, conforme dispõe o art. 30 trazido à baila.

Ademais, em que pese constar no Edital que a comprovação da qualificação técnica estivesse restrita às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, o mesmo foi omitido por não ter definido quais seriam essas parcelas, considerando se tratar de obras de pavimentação e drenagem.

A análise da planilha orçamentária, bem como do memorial descritivo e das especificações técnicas, referentes aos dois lotes licitados, evidencia que o item de maior relevância técnica e de valor significativo é o item “*Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3*”. No Lote I, o referido item representa 61,31% do orçamento. No lote II, ele representa 64,34%. O cálculo foi feito com base na planilha apresentada pela empresa Cesarino Construções Eirelli-EPP (CNPJ n.º 08.361.304/0001-70), vencedora da licitação.

Nota-se, da análise dos autos que, apesar de se tratar de item relevante para a consecução do objeto, a comprovação de qualificação técnica apresentada pela referida empresa demonstra a execução de 20,00m² de pavimentação. Impende mencionar que, somados os dois lotes, o objeto licitado compõe-se de 17.192,84m² de pavimentação, ou seja, com relação à capacidade técnica operacional, a experiência da empresa alcança somente 0,11% do objeto, percentual extremamente abaixo do percentual máximo de 50% aceito pelo TCU, para fins de comprovação da capacidade técnica operacional.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, *in verbis*:

“A equipe de fiscalização da CGU aponta que no edital em seu item 10.2.6 (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL) referente a Tomada de Preços Nº 003/2017, teve uma precariedade quanto à comprovação da capacidade operacional apresentada pela empresa Cesarino Construções, por alcançar somente 0,11% do objeto, percentual extremamente abaixo do percentual máximo de 50% aceito pelo TCU, para fins de comprovação da capacidade técnica operacional. Desta forma primeiramente vamos relatar quais são as exigências do item 10.2.6 no instrumento convocatório, que dispõe:

- a) **Declaração assinada e reconhecida firma pelo titular da empresa, de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o (s) profissional (ais), indicado(s), admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, conforme modelo apresentado no ANEXO XI;**
- b) **Declaração assinada e reconhecida firma, de conhecimento do edital ao objeto desta licitação, conforme modelo apresentado no ANEXO X.**

Não obstante a Comissão (CPL) não ter feito tal exigência para os 14 (Quatorze) licitantes que participaram deste certame (TP Nº003/2017), por conta do instrumento convocatório não fazer referência no item 10.2.6 esse tipo de exigência para os licitantes. Porém nas deliberações do TCU contentes no Acórdão Nº 1734/2009, afirma que "A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993" e ainda no Acórdão Nº 2664/2007, afirma que "**Detectadas falhas em procedimento licitatório no qual não se apurou dano ao Erário, tampouco se vislumbrou dolo ou má-fé na atuação dos responsáveis, cumpre expedir determinações corretivas à entidade**" Desta forma fica esclarecido este item, haja vista que o edital não contemplava esse item o qual será observado nos editais subsequentes.”

Análise do Controle Interno

Diante da concordância do gestor quanto à necessidade de comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante, faz-se necessário o acompanhamento, pela pasta ministerial correspondente, do atendimento das providências em tela, especificamente quanto aos fatos apontados em outras constatações deste Relatório, no que diz respeito à execução do objeto decorrente deste processo licitatório.

2.2.4. Restrição à competitividade em virtude de exigência em edital sem amparo da Lei n.º 8.666/93.

Fato

A análise da Tomada de Preços n.º 003/2017 (TP n.º 003/2017), por meio da qual a Prefeitura de Princesa Isabel/PB licitou as obras de pavimentação em paralelepípedos graníticos e drenagem em diversas ruas do município, no valor de R\$ 1.365.577,61 (Lote I, no valor de R\$ 525.715,63, referente ao Contrato de Repasse n.º 1013039-33/2013 e Lote II, no valor de R\$ 839.861,98, referente ao Contrato de Repasse n.º 1013040-51/2013), permitiu evidenciar que o edital do referido certame contém cláusulas que extrapolam as exigências contidas na Lei 8.666/93.

Para fins de comprovação da regularidade fiscal, o Edital da TP n.º 003/2017, em sua cláusula 10.2.2i, consigna a exigência da apresentação do Alvará de funcionamento, emitido pelo órgão competente da sede da pessoa jurídica da licitante. Todavia, essa exigência não encontra respaldo na legislação, consoante reza o art. 29 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Da análise do rol de documentos exigidos por força do citado artigo, evidencia-se a ausência de Alvará de funcionamento, sendo tal exigência, por essa razão, ilegal.

Nessa mesma esteira, foi exigido, para licitantes com sede em outros Estados, o visto do CREA-PB, para fins de comprovação da qualificação técnica, extrapolando, dessa forma, o

contido no inciso I, art. 30 da Lei 8.666/93, o qual consigna a exigência do registro ou da inscrição na entidade profissional competente, sem fazer distinção acerca da unidade da federação onde está sediada a licitante. O TCU tem pacificado o entendimento de que o instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, ou seja, na contratação da empresa vencedora do certame e não na fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame.

Em termos quantitativos, 33,33% das empresas que adquiriram o edital desistiram de participar do certame. Embora não se possa afirmar que, especificamente, essas exigências ilegais tenham contribuído para esse percentual de desistência, convém ressaltar que é obrigação do gestor buscar a competitividade do certame, fazendo somente exigências cujo respaldo esteja contido na Lei de Licitações.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, *in verbis*:

“A equipe de fiscalização da CGU aponta que no edital da TP N° 003/2017, contém cláusulas que extrapolam as exigências contidas na Lei 8.666/93. Primeiramente vale ressaltar que das 14 (quatorze) licitantes somente 03 (três) não atendeu a exigência do item 10.2.2 letra “i” (Alvará de funcionamento), portanto entendemos que tal exigência não deve o cunha (sic) de restringir a participação de qualquer interessado em participarem deste certame, desta foram fica esclarecido este item.

Ademais, a exigência do alvará e funcionamento, tem como objetivo evitar que empresas de fachada participem de licitações em nossa municipalidade, evitando o máximo possível a ocorrência de contratos com empresas que só existem nos documentos.

Em regra, uma empresa só pode existir se tiver autorização do órgão competente para funcionar, documento este que é o Alvará de Funcionamento.”

Acrescenta, o gestor:

“A equipe de fiscalização da CGU aponta que no edital da TP N° 003/2017, contém cláusulas que extrapolam as exigências contidas na Lei 8.666/93. Primeiramente vale ressaltar que das 14 (quatorze) licitantes somente 01 (uma) não atendeu a exigência do item 10.2.3 letra “a” (Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), e certidão de regularidade junto ao (CREA). Para licitantes com sede em outros estados da federação, a certidão de registro ou inscrição deverá conter o visto do CREA-PB (art. 30, inciso I Lei 8666/93 e art. 69 da Lei 5.194/66), portanto entendemos que tal exigência não teve o cunho de restringir a participação de qualquer interessado em participarem deste certame, desta foram fica esclarecido este item.

Ademais, esse tipo de procedimento é exigência da Lei. Como é sabido, o inciso I do artigo 30 do Estatuto da Licitações disciplina sobre a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente dos licitantes em que a profissão e atividade econômica exercida seja regulamentada por lei, como é o caso do particular que desenvolve atividade de engenharia (Lei 5.194/1966).”

Análise do Controle Interno

Com relação à exigência de Alvará de Funcionamento, em que pese a preocupação do gestor em “*evitar que empresas de fachada participem de licitações em nossa municipalidade*”, impende reiterar que a exigência de Alvará de Funcionamento não consta no rol de documentos recepcionados pelo art. 29 da Lei 8.666/93.

Quanto à exigência de visto local do CREA, impende mencionar o entendimento do TCU, qual seja, o instante apropriado para atendimento de tal requisito é o momento de início do exercício da atividade, ou seja, na contratação da empresa vencedora do certame e não na fase de habilitação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame.

2.2.5. Atraso no cronograma de execução das obras de pavimentação e drenagem referente ao Contrato de Repasse n.º 1013039-33/2013.

Fato

A ordem de serviço, autorizando a construtora Cesarino Construções Eireli-EPP (CNPJ n° 08.061.304/0001-70), a dar início às obras, data de 23 de maio de 2017.

Em recente fiscalização *in loco* das obras de pavimentação em paralelepípedo de ruas no município de Princesa Isabel/PB, realizada no período de 14 a 18/08/2017, ou seja, no terceiro mês de execução das obras, foi possível evidenciar a execução da pavimentação das ruas e da execução do meio fio, todavia, o percentual de execução está em 5,87%, abaixo do percentual de 70,00% previsto, em cronograma, com o agravante de que não estão sendo executadas as calçadas e rampas, por causa de projeto básico insuficiente, consoante registrado em outra constatação deste Relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.6. Ausência de integralização da contrapartida referente ao Contrato de Repasse n.º 1013039-33/2013.

Fato

Segundo o extrato bancário fornecido pela GIGOV/Caixa Econômica Federal (extrato Ag.0043/Op. 006/Conta 647.714-7), referente ao Contrato de Repasse (CR) n.º 1013039-33/2013, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel não integralizou a contrapartida financeira, no valor de R\$ 14.500,00, tendo como referência o extrato emitido em 01/08/2017, em descumprimento ao que dispõe o item 2.2, inciso XXIV, do referido Contrato de Repasse.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento não numerado, datado de 22 de outubro de 2017, tendo sido recepcionado nesta CGU sob o número 00214.000576/2017-18, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB apresentou a seguinte manifestação, *in verbis*:

“Acataremos as recomendações.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor confirma o fato apontado.

3. Conclusão

Conclui-se, por meio da análise documental e da fiscalização *in loco* da execução das obras referentes ao Contrato de Repasse (CR) n.º 1013039-33/2013, que:

1. O projeto básico apresenta deficiências, tendo em vista a omissão de informações técnicas necessárias à correta descrição do objeto, fato esse que impactou negativamente o cronograma de execução, o qual está atrasado, havendo itens da planilha para cuja execução faz-se necessário promover revisão do projeto e da planilha orçamentária, sob pena de não execução desses itens;
2. A execução das obras está, parcialmente, em desacordo às especificações técnicas de projeto, tendo em vista que foi evidenciada, *in loco*, a utilização de materiais que não atendem às especificações técnicas;
3. A Prefeitura Municipal não cumpriu a contrapartida acordada nos termos do Contrato de Repasse n.º 1013039-33/2013.